



Abordagem Intercultural para
Prevenir Práticas Tradicionais Nefastas
**MANUAL PRÁTICO PARA
PROFISSIONAIS DE PRIMEIRA LINHA**

Coordenação editorial

Emília Coutinho

Cátia Magalhães

Ana Berta Alves

David Ruah

Fátima Jorge



PARTNERS



1ª Edição | Fevereiro, 2024

© 2024

Título

Abordagem Intercultural para Prevenir Práticas Tradicionais Nefastas:
Manual Prático para Profissionais de Primeira Linha

Coordenação Editorial

Emília Coutinho (IPV)

Cátia Magalhães (IPV)

Ana Berta Alves (IPV)

David Ruah (Community Impact)

Fátima Jorge (IPV)

Autoria

Emília Coutinho (IPV)

Cátia Magalhães (IPV)

Ana Berta Alves (IPV)

David Ruah (Community Impact)

Inês Tomaz (Community Impact)

Ana Neves (CIG)

Mafalda Valério (APAV)

Mariana Pinto (APAV)

Ana Ferreira (APAV)

Inês Nunes de Freitas (VSE)

Antonio De Martin (VSE)

Levent Altan (VSE)

Solène Baudouin-Naneix (VSE)

Paula Peralta Agusti (VSE)

Sara Fontanot (VSE)

Lia Lombardi (ISMU)

Chiara Dallavalle (ISMU)

Maria Moudatsou (PRAKSIS)

Harry Tampakis (PRAKSIS)

Alexia Apostolopoulou (PRAKSIS)

Dimitris Varadinis (PRAKSIS)

Revisão de referências bibliográficas

Fátima Jorge (IPV)

Ana Brígida (IPV)

Vera Figueiredo (IPV)

Coordenador do processo de tradução/revisão linguística

Carlos Quental (IPV)

Design gráfico

Ana Cristina Lima (IPV)

Nuno Mendes (IPV)

Edição

Instituto Politécnico de Viseu (IPV)

ISBN: 978-972-8765-50-7

DOI: <https://doi.org/10.34633/978-972-8765-50-7>

Plataforma Digital: <https://iaphp-toolkit.eu> | <https://iaphp.ipv.pt>



Abordagem Intercultural para
Prevenir Práticas Tradicionais Nefastas
**MANUAL PRÁTICO PARA
PROFISSIONAIS DE PRIMEIRA LINHA**

Coordenação editorial

Emília Coutinho

Cátia Magalhães

Ana Berta Alves

David Ruah

Fátima Jorge



PARTNERS



ÍNDICE

7	LISTA DE ACRÓNIMOS E SIGLAS	
9	INTRODUÇÃO	
11	SECÇÃO 1: PREVENÇÃO	
	Capítulo 1	
	Como prevenir práticas tradicionais nefastas em ambientes de sala de aula?	13
	Capítulo 2	
	Aspetos psicossociais e de saúde para a prevenção de práticas tradicionais nefastas	17
	Capítulo 3	
	Iniciativas de Organizações Não Governamentais para a prevenção de práticas tradicionais nefastas	21
	Capítulo 4	
	Melhores práticas de políticas públicas	25
	Capítulo 5	
	Avaliação geral e avaliação do impacto de intervenções para prevenir práticas tradicionais nefastas	45
	Capítulo 6	
	Abordagem multisectorial e multidisciplinar para a proteção das mulheres	49
55	SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO	
	Capítulo 1	
	A relação entre poder e autoridade no contexto das práticas tradicionais nefastas	57
	Capítulo 2	
	Proteção jurídica para mulheres migrantes	63
	Capítulo 3	
	Intervenções sociais: avaliação de risco e encaminhamento	77
83	SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE	
	Capítulo 1	
	Apoio psicológico e jurídico às vítimas de práticas tradicionais nefastas	85
	Capítulo 2	
	Interculturalidade e comunicação com vítimas de práticas tradicionais nefastas	91
	Capítulo 3	
	Metodologia multisectorial na mediação intercultural e respetivas técnicas	97
101	SECÇÃO 4: RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS E PRÁTICAS	
	Capítulo 1	
	Implicações políticas	103
	Capítulo 2	
	Recomendações práticas para as partes interessadas: políticas e operadores	107
	Capítulo 3	
	Recomendações práticas para profissionais	109

LISTA DE ACRÓNIMOS E SIGLAS

CDC — Convenção sobre os Direitos da Criança
CEDAW — Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
CPF — Casamento Precoce e Forçado
MC — Mediador Cultural
MGF — Mutilação Genital Feminina
PIDCP — Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
PIDESC — Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
PTN — Práticas Tradicionais Nefastas

INTRODUÇÃO

As Práticas Tradicionais Nefastas (doravante designadas por PTN) são comportamentos ou ações consideradas prejudiciais a indivíduos ou grupos, fundamentadas em discriminação baseada no sexo, género ou idade, entre outros fatores, incluindo casos de discriminação múltipla e intersectorial. Estas práticas constituem violação dos direitos humanos e causam danos físicos, emocionais ou psicológicos, muitas vezes associados a formas graves de violência.

As PTN são predominantes em diversas comunidades em todo o mundo. Podem estar profundamente enraizadas na comunidade, fazendo parte de normas sociais (isto é, normas comportamentais seguidas por grupos em contextos específicos), e também em noções erradas relativamente a determinados grupos desfavorecidos de mulheres e crianças.

Os fatores sociais que contribuem para a perpetuação das PTN são variados e incluem: a crença na prevenção de um mal maior, o controlo da sexualidade das mulheres, os pré-requisitos para o casamento (no caso da Mutilação Genital Feminina [MGF]), os ritos de passagem (no caso da MGF), a preservação da honra e da moralidade familiar, os estereótipos de género, o sentimento de pertença e identidade relativamente a um grupo específico, a dependência socioeconómica, entre outros. No entanto, independentemente de quaisquer particularidades regionais e nacionais dos sistemas políticos, económicos e culturais, é dever de todos os Estados prevenir as PTN e promover os direitos humanos, direitos estes que são universais, indivisíveis, inalienáveis, inter-relacionados e interdependentes.

Para melhor apoiar as vítimas e as pessoas em risco de sofrerem PTN, é importante compreender as suas causas, motivações e a lógica subjacente à sua prática, os fatores que apoiam ou desencorajam estas práticas, a complexidade ou a diversidade no seio das comunidades afetadas, incluindo como as suas perspetivas podem perdurar num determinado contexto, num dado momento e como mudam.

É importante, por exemplo, garantir que a informação fornecida ajuda a desconstruir noções erradas, dá resposta às necessidades e reconhece as dificuldades sentidas pelas vítimas no que toca à partilha dessas experiências. Neste sentido, a formação tem um papel essencial, proporcionando aos profissionais as competências de que necessitam para o desempenho das suas funções específicas e permitindo a colaboração num quadro multisectorial e multi-institucional — incluindo o trabalho em colaboração com mediadores culturais, líderes comunitários e líderes religiosos no sentido de erradicar as PTN.

É necessária uma abordagem abrangente, multisectorial e multidisciplinar que tenha em conta a complexa rede de variáveis que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres de forma a protegê-las de PTN. Esta abordagem assenta na compreensão de que estes comportamentos estão profundamente enraizados nas normas sociais e nas instituições económicas. Como tal, para que sejam alcançadas mudanças duradouras, as intervenções devem ir além das fronteiras de um determinado sector ou área do conhecimento: as instituições de saúde necessitam de ter a capacidade de disponibilizar apoio físico e psicológico às vítimas; quem procura refúgio contra comportamentos abusivos deve ter acesso fácil a respostas sociais, como

apoio psicológico e casas de abrigo; já na esfera económica, as iniciativas que visam o empoderamento económico fortalecem ainda mais o quadro de proteção, munindo as mulheres de ferramentas para se libertarem de padrões abusivos e exploradores. 10

É fundamental que as agências governamentais, grupos não governamentais, empresas, tribunais e prestadores de serviços de saúde trabalhem juntos. A sociedade não pode erradicar a intrincada rede de comportamentos prejudiciais que põem em risco os direitos e o bem-estar das mulheres, a menos que trabalhe em conjunto. Através da promoção de uma abordagem holística, podemos criar um futuro em que as mulheres sejam protegidas do perigo e possam viver vidas pautadas pela igualdade e dignidade.

Devem ser aprovadas leis rigorosas e garantido o seu cumprimento por forma a penalizar e desencorajar comportamentos perigosos. Simultaneamente, na esfera da educação — essencial para transformar as atitudes da sociedade — devem ser realizados amplos esforços de sensibilização no sentido de promover o questionamento de ideias nefastas profundamente enraizadas, bem como de dotar as mulheres de conhecimento relativamente aos seus direitos, incorporando estes esforços em sistemas educativos formais e informais.

Este manual prático foi desenvolvido para disponibilizar ferramentas e recursos práticos no sentido de apoiar profissionais de diferentes áreas, para que possam prevenir, identificar, encaminhar e intervir junto de mulheres que sofreram ou estão em risco de sofrer danos relacionados a PTN. Espera-se que este conjunto de ferramentas aumente a sensibilização, capacitação e confiança dos profissionais que trabalham nas áreas da educação, saúde, social e da justiça.

O manual prático e o material são de acesso gratuito e estão disponíveis para todos os profissionais de qualquer agência/organização. O manual inclui quatro secções: prevenção; deteção precoce e encaminhamento; intervenção em situações de crise; e uma secção final intitulada recomendações para políticas e práticas, que inclui um conjunto de procedimentos práticos para profissionais de primeira linha.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO



SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 1****Como prevenir práticas tradicionais nefastas em ambientes de sala de aula?****Capítulo 1****Como prevenir práticas tradicionais nefastas em ambientes de sala de aula?****Introdução**

Dados do Fundo das Nações Unidas para a População e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNFPA-UNICEF, 2021) sublinham o papel da educação como fator de proteção contra as PTN, como a MGF. Segundo o documento, as mulheres com níveis de escolaridade mais baixos enfrentam um risco elevado de MGF; e há uma correlação estatística que indica que as mães com níveis de escolaridade mais baixos são mais propensas a defender a MGF.

A educação surge como uma ferramenta fundamental para a prevenção primária das PTN, agindo através de três mecanismos fundamentais: (1) sensibilizar os jovens, (2) detetar e sinalizar ocorrências de PTN e (3) prestar apoio às vítimas em contexto escolar.

As mulheres jovens são frequentemente as principais vítimas de PTN. Quer se trate de MGF, casamentos forçados com menores ou crimes de honra, estas práticas enquadram-se nos paradigmas culturais enraizados e têm como alvo as meninas e raparigas. Consequentemente, é urgente prevenir as PTN em ambientes de sala de aula.

Neste capítulo, debatemos metodologias em sala de aula, aplicáveis a professores e educadores não formais, para prevenir proativamente casos de PTN. Posteriormente, analisamos métodos de identificação e sinalização de casos específicos de PTN em contexto escolar. Por último, refletimos sobre a necessidade de as escolas formularem respostas rápidas de apoio às vítimas, em colaboração com as autoridades públicas, após a identificação das vítimas.

1.1. Desenvolvimento Curricular

No que diz respeito ao desenvolvimento de conteúdos curriculares que abordem a prevenção das PTN, a integração das mesmas no currículo escolar formal assume um lugar de destaque. Isto é observado numa fase primária por alguns autores (Azkona et al., 2014) que afirmam que a prevenção primária através da educação é alcançada mais eficazmente através da incorporação de modelos de educação intercultural nos ambientes de sala de aula. Estes modelos podem ser utilizados em conjunto com aulas de cidadania ou modelos relativos aos direitos humanos. É exemplo disso a aplicação frequente do quadro de educação intercultural como modelo pedagógico para desconstruir a MGF através de debates críticos, semelhante ao método socrático (Azkona et al., 2014).

Nos níveis de ensino correspondentes aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, a incorporação de narrativas, estudos de caso práticos e documentários educativos revela-se eficaz. Por exemplo, Grimmett et al. (2018) exploraram o impacto de um documentário educativo como ferramenta de prevenção da violência sexual, demonstrando o potencial que os documentários possuem em ambientes de ensino. De acordo com o National FGM Centre (2019), os alunos devem receber formação sobre as repercussões emocionais, psicológicas e físicas das PTN, entendendo estas práticas como crimes contextualizados nos códigos penais dos respetivos países. É fundamental ensinar aos alunos que o crime não reside apenas na

execução destas práticas. Em determinados Estados, quem auxilia a sua prática ou é omissa na proteção da menor sob tutela, também incorre em conduta criminosa (National FGM Centre, 2019). 14

Todos os alunos devem ter conhecimento sobre métodos de encaminhamento e notificação de casos de PTN. Os sistemas educativos devem implementar aulas sobre como reconhecer relações pouco saudáveis ou abusivas, dentro e fora da família, e proporcionar aos alunos o apoio adequado, quando necessário. Os professores também devem propor estratégias de integração de conteúdos culturalmente relevantes nos *currículos* e utilizar metodologias dinâmicas baseadas na premissa de que os alunos estão no centro do processo de aprendizagem.

Na sua conceção, os programas educativos preventivos devem visar a redução dos fatores que estão na génese destas práticas e do seu impacto. Estes programas devem centrar-se na promoção da importância do sucesso e das realizações no âmbito educativo no que toca à prevenção das PTN (Raj et al., 2019). De acordo com o UNFPA-UNICEF (2021), uma perspetiva dialógica comunitária aplicada em ambientes de sala de aula, formais ou não formais, pode desempenhar um papel significativo na desconstrução da discriminação de género. Para este efeito, e para uma abordagem de prevenção multidisciplinar, é pertinente a criação de espaços de debate e diálogo seguros. Estes espaços vão além das salas de aula, estendem-se a toda a comunidade escolar e envolvem iniciativas como clubes, fóruns ou plataformas onde alunos, professores, pais e membros da comunidade podem debater abertamente e abordar questões relacionadas com PTN.

A nível comunitário, os professores podem colaborar com os líderes da comunidade no sentido de educar, promover o diálogo e facilitar a compreensão, para reforçar o apoio social comunitário (Hawkins et al., 2021). As escolas devem considerar colaborar com organizações comunitárias e partes interessadas na implementação de estratégias abrangentes de prevenção da violência, que abordem uma série de fatores de risco e fatores de proteção a nível individual, relacional, comunitário e social (Johns et al., 2020). A cooperação estruturada com organizações juvenis potencia a consolidação da paz e a liderança.

A cooperação entre as partes interessadas e as organizações da sociedade civil pode ajudar na implementação de estratégias abrangentes de prevenção da violência que abordem uma série de fatores de risco e fatores de proteção aos níveis individual, relacional, comunitário e social. Além disso, é importante abordar as causas que estão na origem das PTN. Por exemplo, no que diz respeito ao casamento forçado precoce, a capacitação dos técnicos de saúde que trabalham, lado a lado, com os professores na melhoria da educação e na redução do risco associado à gravidez/parto, revelou-se promissora na prevenção do casamento infantil (Antarsih et al., 2023).

De acordo com o UNFPA-UNICEF (2021), é imperativo formar professores em matéria de divulgação de informação, tanto a raparigas como a rapazes, sobre os riscos associados a tais práticas. Além disso, os professores devem estar capacitados para a prevenção da estigmatização das raparigas que não foram submetidas à MGF, habilitados a detetar e denunciar casos de MGF, bem como a realizar o devido encaminhamento. As instituições de ensino devem implementar programas de formação para os seus funcionários, relativamente à identificação de sinais de PTN e violações dos direitos humanos, abrangendo uma série de temáticas, incluindo práticas culturais, violência baseada no género e legislação em matéria de direitos humanos (Steen et al., 2016).

As competências interculturais devem ser uma componente integral do desenvolvimento profissional, incluindo a formação contínua de professores, para garantir que os educadores saibam como se adaptar a contextos culturalmente sensíveis e específicos. Igualmente importante é que os investigadores se mantenham a par dos estudos, metodologias e intervenções relacionados com o diálogo intercultural, mais recentes.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 1****Como prevenir práticas tradicionais nefastas em ambientes de sala de aula?****1.2. Detecção e encaminhamento**

Segundo o National FGM Centre (2019), no contexto educativo, a identificação de casos de MGF pode ocorrer em duas circunstâncias: por identificação visual ou revelação direta. No primeiro caso, quando um educador em contexto pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico ajuda uma criança a ir à casa de banho, pode deparar-se com sinais físicos de que ocorreram PTN, como a MGF. Seguindo as recomendações do National FGM Centre (2019), nestes casos, em nenhuma circunstância um terceiro poderá examinar a menina. No segundo caso, a identificação por revelação direta ocorre quando uma rapariga com menos de 18 anos confidencia a um educador que foi vítima de uma situação de PTN. Outras situações de deteção de casos ocorrem quando: (1) um dos pais ou tutor manifesta intenção de levar a cabo MGF, casamento forçado ou violência relacionada com a honra perpetuada pela cultura; (2) há um caso previamente identificado de uma irmã ou prima que já tenha sofrido o mesmo tipo de intervenção; ou (3) um familiar ou amigo próximo da aluna confidenciar que esta foi vítima ou corre o risco de vir a ser vitimada (National FGM Centre, 2019).

O National FGM Centre (2019) identificou fatores de risco adicionais, como quando uma rapariga confidencia que está preocupada com um período de férias ou uma cerimónia que se aproximam, demonstra dor ou desconforto ao regressar das férias ou falta às aulas, e quando não regressa das férias num país com uma elevada prevalência de MGF. É recomendável envolver os pais no planeamento e implementação das sessões relativas à MGF, convidando-os a fazer parte do processo, discutir o que será ensinado, responder a quaisquer preocupações e apoiá-los na gestão de conversas com os seus filhos/as sobre o tema (National FGM Centre, 2019).

Em termos de gestão de crises, recomenda-se que as escolas tenham um plano de intervenção caso sejam identificados casos, através do desenvolvimento de mecanismos de notificação e protocolos claros para o tratamento de casos suspeitos, o que é crucial para garantir que os incidentes sejam adequadamente tratados e encaminhados às autoridades competentes. Estabelecer parcerias com organizações locais de saúde e serviços sociais pode proporcionar apoio adicional às vítimas e auxiliar no encaminhamento de casos para posterior assistência e intervenção. Por sua vez, as instituições de ensino devem promover uma cultura organizacional de abertura, incentivando os alunos e funcionários a denunciar quaisquer casos suspeitos de PTN ou de violações dos direitos humanos, o que pode ser concretizado através de campanhas de sensibilização, workshops e da criação de redes de apoio dentro da comunidade escolar.

Referências

- Antarsih, N. R., Ichwan, E. Y., & Aticeh. (2023). Empowerment of health cadres to prevent child marriage. *Jurnal Abdimas Peradaban*, 3(2), 21-28. <https://doi.org/10.54783/ap.v3i2.15>
- Azkona, E. M., Sianes, A., & Cobo, I. L. (2014). Facing FGM/C through intercultural education: A methodology for secondary school communities. *Procedia: Social and Behavioral Sciences*, 132, 557–563. <https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2014.04.353>
- Grimmett, M. A., Conley, A. H., Foster, D., & Clark, C. W. (2018). A thematic analysis of the impact of my masculinity helps as a tool for sexual violence prevention. *Journal of Interpersonal Violence*, 36(5-6), NP3369-NP3387. <https://doi.org/10.1177/0886260518772106>
- Hawkins, M. M., Schmitt, M. E., Adebayo, C. T., Weitzel, J., Olukotun, O., Christensen, A. M., Ruiz, A. M., Gilman, K., Quigley, K., Dressel, A., & Mkandawire-Valhmu, L. (2021). Promoting the health of refugee women: A scoping literature review incorporating the social ecological model. *International Journal for Equity in Health*, 20(1), 45. <https://doi.org/10.1186/s12939-021-01387-5>

- Johns, M. M., Lowry, R., Haderxhanaj, L. T., Rasberry, C. N., Robin, L., Scales, L., Stone, D., & Suarez, N. A. (2020). Trends in violence victimization and suicide risk by sexual identity among high school students: Youth risk behavior survey, United States, 2015-2019. *Morbidity and Mortality Weekly Report (MMWR) Supplements*, 69(1), 19-27. <https://doi.org/10.15585/mmwr.su6901a3>
- National FGM Centre. (2019). *Female Genital Mutilation: Guidance for schools*. <https://nationalfgmcentre.org.uk/wp-content/uploads/2019/06/FGM-Schools-Guidance-National-FGM-Centre.pdf>
- Raj, A., Salazar, M., Jackson, E. C., Wyss, N., McClendon, K. A., Khanna, A., Belayneh, Y., & McDougal, L. (2019). Students and brides: A qualitative analysis of the relationship between girls' education and early marriage in Ethiopia and India. *BMC Public Health*, 19, 19. <https://doi.org/10.1186/s12889-018-6340-6>
- Steen, J. A., Mann, M., Restivo, N., Mazany, S., & Chapple, R. (2017). Human rights: Its meaning and practice in social work field settings. *Social work*, 62(1), 9–17. <https://doi.org/10.1093/sw/sww075>
- United Nations Population Fund, & United Nations Children's Fund. (2021). *Technical guidance: A comprehensive approach to accelerating the elimination of female genital mutilation: UNFPA-UNICEF Joint programme on the elimination of female genital mutilation: Accelerating change*. <https://www.unicef.org/media/114111/file/FGM-Technical-Guidance-2022.pdf>

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 2****Aspetos psicossociais e de saúde para a prevenção de práticas tradicionais nefastas****Capítulo 2****Aspetos psicossociais e de saúde para a prevenção de práticas tradicionais nefastas****Aspetos psicossociais e de saúde para a prevenção de práticas tradicionais nefastas**

Prevenir as PTN que vitimam as mulheres requer uma abordagem multimodal que tenha em conta a saúde física e mental. Estes costumes culturais profundamente enraizados manifestam-se frequentemente na forma de brutalidade contra as mulheres, casamento infantil e MGF. Para que sejam concebidas abordagens terapêuticas que visem as razões subjacentes e promovam mudanças duradouras, é necessária uma compreensão profunda do impacto psicológico. As mulheres vítimas de PTN são sujeitas a um profundo sofrimento emocional. Quando as expectativas culturais são combinadas com uma violação da integridade física de uma pessoa, tal pode levar a emoções intensas de remorso, vergonha e inutilidade. A longo prazo, os efeitos deste sofrimento psicológico podem incluir perturbação de stress pós-traumático, perturbações de ansiedade e depressão. Além disso, ao restringirem a liberdade de escolha e decisão das mulheres, estas práticas reforçam a desigualdade de género. Para dar resposta a esta esfera psicológica, são necessárias iniciativas de cuidados específicos de saúde mental, aconselhamento e sensibilização comunitária de forma a combater as crenças profundamente enraizadas que justificam este tipo de comportamentos (Chandra-Mouli & Al-Raiby, 2021).

As PTN constituem perigo real para a saúde das mulheres, ao longo de toda a vida. As mulheres vítimas de mutilação genital feminina correm risco de infeções graves, complicações durante o parto e problemas ginecológicos que as afetarão durante toda a vida. O casamento infantil aumenta o risco de mortalidade materna e neonatal, e põe em perigo a saúde física e mental das jovens mulheres. Para dar resposta aos problemas relacionados com a saúde, além das medidas médicas, é necessária uma educação abrangente em matéria de planeamento familiar, de saúde reprodutiva e relativamente às consequências destes comportamentos. É imperativo que as mulheres afetadas por costumes nefastos tenham acesso a serviços de saúde que garantam os cuidados e assistência médica necessários. Além disso, a promoção de sensibilização e de ritos de passagem alternativos e não nefastos requer o envolvimento ativo da comunidade e a cooperação com as autoridades locais. No geral, a eliminação das PTN contra as mulheres requer uma abordagem holística que tenha em conta aspetos ao nível da saúde em todas as suas dimensões. As sociedades podem agir para acabar com estas PTN, garantindo o bem-estar e o empoderamento das mulheres, abordando as causas subjacentes, disponibilizando cuidados de saúde mental e incentivando a educação abrangente (Chandra-Mouli & Al-Raiby, 2021).

Como os profissionais podem identificar vítimas de práticas tradicionais nefastas tradicionais?

Para identificar e auxiliar as vítimas de PTN, os profissionais incumbidos desta responsabilidade realizam uma abordagem diversificada. Em primeiro lugar, na esfera da educação-ensino, são essenciais programas de formação exaustivos que proporcionem aos agentes da autoridade, aos assistentes sociais e aos profissionais médicos os conhecimentos e competências que permitam identificar, de forma inequívoca, sinais, sintomas e indicadores associados a este tipo de abusos. Como parte desta formação, deve ser

abordada a necessidade de sensibilidade cultural, de forma a que os profissionais possam interagir com diferentes tradições sem reforçar preconceitos. O trabalho colaborativo entre diversos sectores é essencial para uma abordagem de deteção abrangente. Para criar uma rede eficaz de apoio e partilha de informação, os profissionais de saúde devem colaborar com líderes comunitários, organizações não governamentais e educadores. Em paralelo, devem ser criados programas de sensibilização comunitária, essenciais para criar um espaço seguro onde as vítimas se sintam capazes de partilhar as suas histórias.

Tendo em conta que as avaliações psicológicas e os exames médicos são elementos essenciais do procedimento de deteção, é necessário que os profissionais de saúde possuam as qualificações adequadas para avaliar os efeitos psicológicos destas práticas nas vítimas e também para reconhecer lesões físicas, como cicatrizes ou mutilações. Relativamente às denúncias, estão disponíveis fóruns anónimos e linhas diretas na Internet, que são exemplos de sistemas de denúncia anónima, que podem fazer com que as pessoas se sintam capazes de denunciar uma situação sem receio de represálias. Os profissionais devem trabalhar com as autoridades e ter conhecimento da legislação adequada aplicável para garantir que os culpados são punidos em conformidade.

Em geral, identificar as vítimas de PTN requer uma estratégia ampla e cooperativa que incorpore formação profissional, envolvimento comunitário, avaliação médica, apoio psiquiátrico e intervenção jurídica, além de conhecimento cultural. Para identificar e apoiar com sucesso as pessoas que foram prejudicadas por essas práticas, é essencial que haja um esforço dedicado e muita colaboração (Zero Tolerance, n.d.).

Porque é que as mulheres aceitam as Práticas Tradicionais Nefastas?

As mulheres podem tolerar costumes nefastos por uma série de razões complexas e inter-relacionadas. As opiniões e os comportamentos das pessoas são frequente e significativamente moldados pelas normas culturais e pelas expectativas da sociedade. É possível que estes costumes estejam profundamente enraizados e sejam vistos como elementos fundamentais da identidade cultural em muitas sociedades. As mulheres podem, portanto, sentir-se pressionadas a seguir estes costumes para se adaptarem e evitarem ser rejeitadas pela sociedade (World Health Organization, Regional Office for the Eastern Mediterranean [WHO EMRO], 2013).

Além disso, a perpetuação de costumes nefastos pode ser facilitada pelo acesso limitado à educação e ao conhecimento. As pessoas que vivem em ambientes com oportunidades educativas limitadas podem não ter acesso a informação ou capacidade de pensamento crítico para desafiar ou questionar as normas ou sabedoria tradicionais. Isto, por sua vez, pode levar a um ciclo geracional de repetição de práticas nefastas.

As questões económicas também desempenham um papel importante, uma vez que, em determinadas culturas, as mulheres são financeiramente dependentes das suas famílias ou comunidades. O medo das consequências financeiras, como a exclusão ou o abandono, faz com que muitas mulheres sigam os costumes mesmo quando não concordam com eles.

Além disso, se os comportamentos nefastos não forem estritamente regulamentados ou se forem protegidos pela lei, as mulheres terão meios limitados de reparação do dano, o que torna a situação das mulheres que procuram resistir ou escapar a tais práticas ainda mais desafiante, tendo em conta a falta de disposições legais que garantam os seus direitos.

Fundamentalmente, a aceitação das PTN por parte das mulheres é o resultado de uma interação complexa entre variáveis culturais, educacionais, jurídicas e económicas que, como um todo, perpetuam estes hábitos. É necessária uma estratégia holística para dar resposta a esta questão, uma estratégia que inclua o envolvimento da comunidade, a reforma jurídica, a educação e o ativismo para capacitar as mulheres a questionar costumes prejudiciais e a aumentar a sensibilização (Banda & Atansah, 2016).

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 2****Aspetos psicossociais e de saúde para a prevenção de práticas tradicionais nefastas**

Sensibilização e formação — as mulheres que sofrem Práticas Tradicionais Nefastas têm de enfrentar as normas culturais da sua sociedade e as suas próprias necessidades médicas, psicológicas e jurídicas.

As mulheres que sofrem PTN enfrentam um dilema multidimensional com implicações sociais, físicas, psicológicas e jurídicas. Os desafios enfrentados pelas mulheres afetadas são exacerbados em sociedades onde estes rituais ainda são praticados devido a normas culturais profundamente enraizadas.

A situação que estas mulheres enfrentam é ainda mais difícil do ponto de vista jurídico. Determinados sistemas jurídicos podem não contemplar suficientemente as PTN, privando assim as vítimas de recursos legais adequados. As mulheres afetadas podem tornar-se ainda mais vulneráveis se as leis de proteção não forem seguidas ou aplicadas. A reforma das estruturas jurídicas e o reforço da proteção das vítimas são passos essenciais para acabar com o ciclo de impunidade que rodeia estas práticas nefastas.

É essencial adotar uma abordagem aprofundada, abrangente e coordenada para lidar eficazmente com estas dificuldades. Neste sentido, as campanhas para uma educação culturalmente consciente são extremamente importantes para derrubar crenças profundamente enraizadas e promover o diálogo dentro da comunidade. Para ajudar as mulheres a orientarem-se no sistema jurídico e a procurar justiça, é essencial que estejam cientes dos seus direitos e proteção jurídica.

Para resolver esta questão, é necessária uma estratégia complexa que inclua sensibilidade cultural, educação, cuidados de saúde especializados, reformas jurídicas e lobbying internacional. Só através de esforços desta natureza podemos esperar destruir os sistemas profundamente enraizados que apoiam estas práticas nefastas, e proporcionar às mulheres afetadas um caminho que lhes permita ter acesso à justiça e recuperar a saúde (UNICEF, 2021).

Referências

- Banda, J., & Atansah, P. (2016). *An Agenda for harmful cultural practices and girls' empowerment. Center for Global Development*. <https://www.cgdev.org/publication/agenda-harmful-cultural-practices-and-girls-empowerment>
- Chandra-Mouli, V., & Al-Raiby J. (2021). *Harmful traditional practices prevention*. <https://www.gfmer.ch/SRH-Course-2021/adolescent-health/pdf/Harmful-traditional-practices-2021.pdf>
- United Nations Children's Fund. (2021). *Defining social norms and related concepts*. UNICEF. <https://www.unicef.org/media/111061/file/Social-norms-definitions-2021.pdf>
- World Health Organization, Regional Office for the Eastern Mediterranean. (2013). *Report on the consultation on addressing harmful practices influencing women's and children's health*. WHO. https://applications.emro.who.int/docs/IC_Meet_Rep_2013_EN_14845.pdf?ua=1
- Zero Tolerance. (n.d.). *Tips for reporting on harmful traditional practices*. Retrieved January 31, 2024, from <https://www.zerotolerance.org.uk/harmful-traditional-practices/>

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 3****Iniciativas de Organizações Não Governamentais para a prevenção de práticas tradicionais nefastas****Capítulo 3****Iniciativas de Organizações Não Governamentais para a prevenção de práticas tradicionais nefastas****Iniciativas de Organizações Não Governamentais**

É importante integrar a MGF nos planos nacionais de prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, refletindo o entendimento de que as PTN, nomeadamente a MGF e os casamentos infantis, precoces e forçados, e os crimes de honra, são formas de violência contra as mulheres, e que o seu combate deve ser alargado e reforçado, implementando assim plenamente a Convenção de Istambul.

Para dar resposta ao problema da MGF, é necessário um diálogo franco com as comunidades onde existe risco, e respetivos líderes, no princípio do respeito pelos seus valores e referências culturais.

Com isto em mente, as políticas públicas que envolvam as associações representativas das comunidades afetadas assumem uma importância fundamental e têm um impacto positivo na sensibilização das comunidades e na mobilização de interlocutores locais privilegiados, particularmente de líderes religiosos, a favor da causa.

Numa abordagem peer-to-peer, Portugal, através da CIG (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género), tem instituído, há já alguns anos, uma linha de financiamento bienal especificamente dirigida às associações que, embora tenham desenvolvido um âmbito de intervenção territorial bastante eficaz, não dispõem dos recursos necessários para obter financiamento de fontes tradicionais para o desenvolvimento de soluções de âmbito comunitário. Dado que são soluções adaptadas ao público-alvo, aos seus contextos e circunstâncias, acabam por não se enquadrar nos parâmetros de referência de abordagens de âmbito mais geral que as fontes de financiamento tradicionais utilizam para avaliar a viabilidade dos projetos.

Em 2021, foi aberto um convite à apresentação de propostas para apoio financeiro a projetos de prevenção e combate à mutilação genital feminina, aumentando o financiamento para 60 000 euros. Em 2023, foi lançado outro convite com novo aumento de financiamento para 80 000 euros.

Este financiamento destina-se a pequenas associações que trabalham com comunidades afetadas, profissionais, crianças e jovens, com o objetivo de promover uma maior consciencialização sobre os direitos das raparigas e jovens mulheres, bem como sobre os perigos para a saúde decorrentes da prática da MGF.

Podemos destacar algumas das ações destes projetos, como:

- Sessões de informação/sensibilização nas escolas sobre MGF (destinadas a professores e alunos);
- Formação para profissionais nas áreas da saúde, educação, entre outras;
- Folhetos e fluxogramas digitais para uma resposta concertada;
- Ciclos de debate — produção de conteúdo nas redes sociais sobre MGF e ativismo no âmbito feminista, racial e relativo aos migrantes;

- Sessões de sensibilização dirigidas a jovens de comunidades de risco;
- Produções artísticas, utilizando a dança, a música e a poesia como armas no combate à MGF;
- Fóruns de reflexão/debate (debates com estudantes escritores/jovens, debates online/ fóruns no canal Voice of the Diaspora e sensibilização no terreno);
- Formação de ativistas no âmbito da desconstrução de mitos junto de líderes, em mesquitas ou reuniões ou visitas com líderes;
- Protocolo integrado de ação, que envolva todas as instituições de uma cidade, relativamente à intervenção ao nível da MGF;
- Palestras em locais de culto, por exemplo, mesquitas;
- Ações de sensibilização dirigidas a estudantes de ensino superior;
- Reuniões com raparigas e rapazes de comunidades afetadas pela MGF;
- Grupos de ajuda.

Para além das medidas que as ONG podem implementar no terreno com mais proximidade, é também importante notar que também podem transmitir aos respetivos líderes nacionais a necessidade de medidas nacionais para combater e prevenir a MGF.

Projetos e campanhas de sucesso

Em Portugal existe o Registo de Saúde Eletrónico — Área Profissional, que consiste numa plataforma online que permite o registo e partilha de informação entre as diversas instituições do Serviço Nacional de Saúde.

São feitos, continuamente, esforços no sentido de promover uma maior divulgação deste sistema de registo, crucial para a vigilância epidemiológica do fenómeno da violência e para o apoio às boas-práticas.

Foram realizadas campanhas nacionais de prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados (campanhas online e brochuras) que são muito importantes para sensibilizar o público e os profissionais técnicos que trabalham na área, com o objetivo de desconstruir mitos associados a estas práticas, bem como divulgar os principais sinais de alerta aos quais devem estar atentos.

Outro tipo de ações importantes são as campanhas aeroportuárias de prevenção da MGF, não só para aumentar a sensibilização para as consequências desta prática, mas também para fornecer informações sobre contactos e recursos de apoio.

Foi publicado um modelo de sinalização e prevenção de vítimas em Portugal para quem viaja para países onde se constata a prática de MGF e casamentos infantis, precoces e forçados. O modelo destina-se a todas as entidades que interagem com comunidades afetadas por estas práticas e procura elencar os mecanismos atualmente existentes para proteger as crianças e jovens do risco de saírem do território nacional para serem submetidas às referidas PTN. Posteriormente, as autoridades responsáveis pelas fronteiras também podem fazer a referenciação adequada dos casos encaminhados e/ou detetados em contexto de controlo de fronteiras.

Existe também um grupo de trabalho intersectorial, composto por organismos públicos de diferentes áreas governamentais, organizações não governamentais e associações de migrantes que representam as comunidades afetadas. Este grupo de trabalho temático tem como função apoiar a implementação de políticas públicas de prevenção e combate à MGF, sendo ao mesmo tempo uma plataforma de discussão, partilha de boas-práticas e criação de parcerias.

Este grupo de trabalho pode criar repositórios com documentação, artigos, teses, notícias, relatórios e legislação nacionais e internacionais, rever literatura, desenvolver modelos de inquéritos para consultar quem trabalha no terreno e em sectores-chave, lançar campanhas de sensibilização para profissionais do

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 3****Iniciativas de Organizações Não Governamentais para a prevenção de práticas tradicionais nefastas**

serviço público e outros profissionais com intervenção no terreno. Além disso, pode propor recomendações que contribuam para uma formação intensiva baseada nos conhecimentos práticos e nas recomendações que são produzidas neste contexto.

Outro bom exemplo deste tipo de iniciativas de sucesso é a criação de gabinetes de apoio às vítimas de violência doméstica e/ou PTN nos três centros nacionais de apoio à integração de migrantes. Estes gabinetes de apoio pretendem dar uma resposta integrada e de proximidade através de um atendimento especializado, garantindo também informação e orientação personalizada aos migrantes e respetivos descendentes em Portugal.

A formação pós-graduada sobre MGF para profissionais de saúde é também uma boa prática, tal como a formação de juízes e procuradores, que podem dar formação inicial e ao longo da vida sobre vários temas de direitos fundamentais e direito constitucional, sob a forma de cursos, workshops ou seminários, que incluam violência baseada no género e MGF.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas****Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas****Melhores práticas no âmbito de políticas públicas para a prevenção de práticas tradicionais nefastas**

É necessário um esforço coordenado a todos os níveis de governo, incluindo autoridades internacionais, da União Europeia (UE) e Estados-Membros para erradicar as PTN. À escala internacional, é importante que existam atividades e acordos colaborativos. Organismos internacionais como as Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) podem proporcionar aos Estados-Membros um fórum para a troca de boas práticas, criar planos abrangentes e definir diretrizes universais para eliminar convenções culturais nefastas.

É necessária uma ação coordenada dentro da UE para responder a estes comportamentos de maneira uniforme entre os Estados-Membros. A UE tem a capacidade de promover a partilha de conhecimentos, recursos e competências entre os Estados-Membros. Além disso, os quadros jurídicos nacionais podem ser harmonizados através da implementação de diretivas e regras a nível da União Europeia, garantindo uma abordagem coesa contra as PTN convencionais (Council of Europe, Group of Experts on Action against Women and Domestic Violence [Council of Europe, GREVIO], 2018).

Durante a última década, a comunidade internacional uniu esforços para acelerar o combate às PTN.

As instituições de governança internacional consagraram prioridade específica à eliminação de PTN através da promulgação de planos regionais que visam a sua mitigação e erradicação. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas apelam claramente à eliminação das PTN até 2030.

No entanto, as PTN revelam-se particularmente tenazes e de difícil erradicação (Murray et al., 2023). Embora vários países tenham testemunhado declínios na proeminência da MGF, do casamento infantil ou dos crimes de honra, o impacto da migração reforçou a sua presença em todo o mundo. Diversas nações em todo o mundo, que anteriormente não consideravam as PTN como um desafio social, incluem cada vez mais comunidades da diáspora nas quais mulheres e raparigas são sujeitas a estes crimes. Da mesma forma, os dados disponíveis demonstram que as regiões propensas a conflitos, nas quais os índices de práticas ilegais tinham diminuído, enfrentam agora uma tendência de ressurgimento (United Nations High Commissioner for Refugees [UNHCR], 2020).

A questão, portanto, é como organizar a resposta de um Estado para maximizar a probabilidade de alcançar o resultado desejado — a eliminação das PTN, começando com a sua diminuição, garantindo, simultaneamente, a identificação e punição de quem viola as regras contra essas práticas.

No contexto da Europa, surge uma outra dimensão de complexidade, uma vez que se procura atingir estes objetivos juntamente com objetivos mais amplos relacionados com políticas de migração, integração social, respeito pela identidade cultural e coesão comunitária.

Alcançar o equilíbrio entre combater as PTN e atingir estes objetivos mais amplos é particularmente desafiador, tendo em conta que algumas das causas na origem das PTN se baseiam em tradições patriarcais e na desigualdade de género. Nalgumas comunidades, as PTN colhem o seu fundamento em normas sociais que atribuem a maior importância ao respeito e à proteção da unidade familiar e da comunidade, entendendo que estes valores- a família e a comunidade-, justificam estas práticas.

Além deste desafio, tal como acontece com outras políticas relativas às vítimas da criminalidade, as ações contra as PTN tendem a apresentar falhas, uma vez que se concentram num tipo específico de PTN ou são limitadas no tempo, na localização, nos intervenientes envolvidos ou no âmbito dos objetivos. Estas ações não têm em conta muitos fatores e consequências das PTN nem os múltiplos intervenientes e sectores envolvidos, o que requer um quadro de resposta abrangente e coordenado.

Este capítulo explora alguns dos elementos centrais necessários para organizar um quadro abrangente e de longo prazo contra as PTN, que se baseia na teoria e prática vitimológica ao combinar:

- abordagens pré-existentes para combater diferentes formas de PTN;
- abordagens centrais em matéria de políticas relativas a vítimas;
- elementos-chave da elaboração de políticas baseadas em evidências.

Tal como salientado pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), deve ser criada uma abordagem holística apoiada em legislação adequada, vontade política e responsabilização (United Nations, Human Rights Office of the High Commissioner [UN, OHCHR], 2019). Ao combinar tudo isto, emergem quatro grandes áreas essenciais para fazer avanços a longo prazo.

1. Deve ser criada uma estrutura de governança nacional eficaz para determinar as políticas de combate às PTN e apoiar a sua implementação.
2. Devem existir leis para prevenir as PTN, para responsabilizar quem as executa e para permitir que os intervenientes as combatam, apoiando simultaneamente as vítimas. Estas leis devem ser acompanhadas da elaboração de políticas adequadas que ajudem a determinar como a mudança pode ser alcançada.
3. Devem existir mecanismos de implementação devidamente financiados.
4. São necessários processos de monitorização, avaliação e adaptação para garantir que a implementação seja eficaz e impactante e para identificar as melhorias necessárias.



Estrutura de Governança Nacional

Tal como refere a UNICEF (United Nations Population Fund & United Nations Children's Fund [UNFPA & UNICEF], 2020), a MGF é:

Um fenómeno complexo na intersecção entre cultura, igualdade de género e saúde. A sua eliminação não é da responsabilidade de um único órgão estatal (ex.: executivo/judicial/legislativo) ou sector (ex.: Ministério da Mulher/Família/Saúde) e requer liderança política e compromisso a todos os níveis de governo (p. 4).

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO

Capítulo 4

Melhores práticas de políticas públicas

As melhores práticas demonstram que, para que os planos sejam bem-sucedidos, **deve ser feita uma abordagem holística, apoiada em legislação adequada, vontade política e responsabilização** (UN, OHCHR, 2019). Do mesmo modo, a transformação não pode ser alcançada unicamente ao nível das políticas públicas.

Esta abordagem é ainda mais válida quando se trata de combater todas as formas de PTN. Da mesma forma, podemos olhar para os sistemas apresentados pelo Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE/ODIHR) para um Mecanismo de Referência Nacional para vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o quadro de apoio nacional que o Victim Support Europe apresentou para as vítimas de todos os crimes. Todos estes sistemas se centram na criação de infraestruturas de governança para determinar quais as ações necessárias e como essas ações devem ser organizadas e implementadas. Sem estas estruturas, a ação tende a ser descoordenada e de curto prazo. Isto é particularmente ineficaz quando as soluções dependem de mudanças de comportamentos, crenças e normas sociais/morais — algo que está no cerne da luta contra as PTN.

Com base nas abordagens definidas pela UNICEF, OSCE e Victim Support Europe (VSE), poderíamos sintetizar os principais aspetos de uma estrutura de governança como:

Uma **estratégia nacional** que define as principais prioridades, objetivos e atividades governamentais relevantes para o combate às PTN.

Reconhecendo que o objetivo é mudar as atitudes que justificam as PTN, **as estratégias devem coordenar os sectores locais, regionais e nacionais**, envolvendo organizações da sociedade civil, autoridades religiosas, autoridades policiais e instituições de assistência social (UN, OHCHR, 2019); essas recomendações também refletem que a vontade política e a responsabilização em todos os níveis políticos devem constituir o primeiro passo para criar um plano nacional integrado.

Os especialistas sublinham que, para que uma estratégia seja eficaz, a coordenação é fundamental. Os estudos de caso demonstram que, nas melhores práticas de prevenção das PTN, a **coordenação intersectorial** reúne todos os intervenientes relevantes da sociedade (UN, OHCHR, 2019).

A estratégia do programa conjunto para o abandono da MGF é orientada pelos seguintes princípios (United Nations Population Fund [UNFPA], 2020):

- A MGF é uma preocupação significativa em matéria de saúde sexual e reprodutiva;
- Comunidades empoderadas que decidem coletivamente;
- As declarações públicas são um meio poderoso para persuadir os outros;
- Envolver os líderes tradicionais e religiosos como agentes de mudança;
- A importância de proibir a medicalização da MGF;
- As campanhas eficazes em meios de comunicação social moldam atitudes;
- Um quadro jurídico baseado nos direitos humanos acelera o abandono dessas práticas.

Algumas das principais estruturas de coordenação incluem:

- Um coordenador nacional que seja um funcionário governamental ou civil de alto nível responsável pela aplicação geral do sistema;
- Um órgão independente encarregado de monitorizar e questionar o governo relativamente à sua política, que daria recomendações e aconselhamento ao governo, agiria também como a voz das vítimas de PTN e aumentaria a sensibilização para os direitos e questões das vítimas;
- Um grupo de trabalho ou comité de implementação composto por representantes de alto nível do governo e da sociedade civil, que pode desenvolver e implementar a Estratégia Nacional em matéria de PTN e coordenar atividades em diferentes sectores;
- Grupos de trabalho *ad hoc* que tratam de questões específicas ou tipos de PTN;
- Um conselho consultivo nacional composto por vítimas e sobreviventes garante que as suas perspetivas e experiências sejam essenciais para o desenvolvimento de políticas, procedimentos e práticas;
- Integração com mecanismos mais amplos de apoio e encaminhamento que garantam que as vítimas sejam encaminhadas para os serviços adequados.

No que diz respeito às abordagens de coordenação, é essencial que a coordenação ocorra não apenas entre sectores e entre a sociedade civil e os intervenientes estatais, mas também a nível comunitário, local e nacional. Isto significa que as políticas devem considerar a melhoria das capacidades educativas, dos programas de bem-estar social, do acesso aos cuidados de saúde e da aplicação da lei, entre outros, bem como o **reforço da participação das partes interessadas**. Inclui interagir e obter feedback de membros da sociedade civil, autoridades judiciais, líderes tradicionais ou membros da comunidade.

Além disso, como explica o Victim Support Europe, podem ser definidos detalhes operacionais específicos na legislação, nos regulamentos administrativos ou em guias práticos, embora seja alcançada uma maior consistência e certeza através da legislação. Esses detalhes podem incluir: uma avaliação para determinar as principais partes interessadas; quem deve participar na organização; que estrutura poderá ser mais eficaz num determinado país; e que questões requerem mais atenção. Os acordos de trabalho, que definem funções e deveres, devem ser formalizados, por exemplo, através de protocolos ou memorandos de entendimento. Para orientar o desenvolvimento de uma estratégia nacional e a implementação de um mecanismo de referência nacional, os decisores políticos devem ser incentivados a utilizar avaliações de necessidades a nível nacional e centradas na comunidade. Em suma, a avaliação é um processo estratégico que visa identificar as necessidades de uma comunidade a nível nacional, regional ou local, a fim de melhor abordar e integrar essas necessidades no planeamento e prestação de serviços (Meindre-Chautrand et al., 2022).

Boas-práticas — Exemplo de coordenação (European Institute for Gender Equality [EIGE], 2013):

Um relatório do EIGE de 2013 sobre boas-práticas no combate à MGF destacou uma política de coordenação estabelecida nos Países Baixos. Foi criada uma Comissão de Combate à MGF, que resultou numa série de ações, incluindo vários projetos-piloto centrados na prevenção.

Esses projetos utilizam uma abordagem em cadeia, que consiste num método de colaboração entre vários intervenientes-chave que lidam com a MGF, incluindo intervenientes que trabalham na proteção, prevenção, responsabilização e prestação de serviços no âmbito da MGF, tais como a Youth Health Care (YHC); a polícia; as escolas; os profissionais médicos (parteiras, maternidades, médicos de família, ginecologistas, pediatras); a proteção infantil (Youth Care (YC)); organizações de migrantes; e pontos de aconselhamento e denúncia sobre abuso infantil. Além disso, dado o marcado componente cultural da prática da MGF, foi necessária a inclusão de comunidades de migrantes de países que praticam MGF a viver nos Países Baixos de forma a proporcionar serviços e proteção adequados.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas**

Na abordagem em cadeia, os intervenientes e os membros da cadeia conhecem-se uns aos outros, como tal, o limiar para que se façam perguntas e se inter-referenciem casos é reduzida. O trabalho conjunto é apoiado através da elaboração de protocolos de cooperação que estabelecem os papéis e responsabilidades de cada interveniente, bem como através de instrumentos de apoio às suas atividades. Destaca-se ainda que a formação e a partilha de conhecimentos também constituem aspetos importantes da abordagem em cadeia.

Em geral, todas as melhores práticas têm em comum o envolvimento de diversos perfis quando se trata de desenvolver e implementar estratégias de forma a garantir que as principais preocupações relacionadas com as PTN sejam identificadas com precisão (UN, OHCHR, 2019).

Quadro Político e Jurídico

No que diz respeito à elaboração de políticas, tal deverá ser levado a cabo através das estruturas acima descritas e incluir aspetos fundamentais baseados em evidências, bem como uma abordagem centrada nas vítimas. As posições políticas apoiam então as decisões de implementação, incluindo se são necessárias leis ou outras regras formais. Alguns dos aspetos-chave da formulação de políticas incluem:

1) Estabelecer uma visão e objetivos de ação

No centro desta visão está uma abordagem sensível à vítima que inclui a compreensão das suas necessidades interligadas com os danos causados pelo crime. Poderão ainda ser consideradas questões sociais mais amplas, necessidades de diferentes sectores e intervenientes, etc.

Em concordância com o conceito da ONU de abordagem centrada na vítima, a Victim Support Europe define a abordagem sensível à vítima como a que garante a existência de prioridades centradas na vítima, que as mesmas sejam eficazes e não sejam inferiores aos direitos de defesa e garantam um tratamento respeitoso, bem como o empoderamento, o bem-estar e a segurança da vítima (Meindre-Chautrand et al., 2022). Em última análise, garante que as prioridades das vítimas estejam no centro das decisões e que sejam equilibradas tendo em conta outros direitos e prioridades.

Definição da ONU de Abordagem Centrada na Vítima (UNHCR, 2020):

uma forma de interagir com a(s) vítima(s) que prioriza ouvir a(s) vítima(s), evita a retraumatização e centra-se sistematicamente na sua segurança, direitos, bem-estar, necessidades e escolhas expressas, devolvendo assim o máximo de controlo à(s) vítima(s) na medida do possível e garantindo a prestação empática e sensível de serviços e acompanhamento sem tecer juízos de valor (p. 6).

As políticas devem ser concebidas de acordo com esta abordagem sensível às vítimas, o que claramente significa incluir nos seus objetivos a satisfação das necessidades das vítimas: respeito, reconhecimento, proteção, apoio, acesso à justiça e compensação/reparação e dar resposta a qualquer tipo de dano causado.

2) Determinar quais os problemas e fatores na origem das práticas e dos crimes

30

Juntamente com a identificação de objetivos, as políticas públicas devem considerar os aspetos históricos, culturais, religiosos, situacionais e outros relativos às PTN e ter estes fatores em conta como parte da mudança a longo prazo no comportamento e na mentalidade dos indivíduos (UNHCR, 2020). Além disso, devem ser considerados os problemas que as vítimas enfrentam, os motivos que estão na origem desses problemas e quaisquer outros desafios mais amplos, por exemplo, por parte dos profissionais na resposta às PTN. Tudo isso deve ser levado em consideração.

A avaliação adequada da combinação destas questões ajuda a determinar as ações mais adequadas em termos de prevenção, responsabilização dos culpados e apoio às vítimas. Além disso, ao compreender os problemas específicos de cada forma de PTN, podem ser identificados problemas comuns que exigem soluções comuns.

Por exemplo, no que diz respeito ao casamento infantil, como salientou a União Interparlamentar (UIP), as causas são complexas, inter-relacionadas, muitas vezes dependentes das circunstâncias socioeconómicas e do contexto cultural relevante do país em questão. A desigualdade de género, a pobreza, a exclusão social, a marginalização e a insegurança são alguns dos fatores que impulsionam e sustentam a prática do casamento precoce (Svanemyr et al., 2013, p. 9).

Por sua vez, várias organizações salientam que a MGF é uma prática antiga perpetuada porque é um costume, mas também uma prática que perpetua o controlo sobre as mulheres e a desigualdade de género. Ora, se compreendemos que a MGF é uma convenção social regida por recompensas e punições, devemos também compreender que o abandono desta prática implica o apoio da comunidade em geral, em especial dos mais velhos (Mbaku, 2021). Além disso, durante o casamento infantil, os pais podem sentir que estão a agir no melhor interesse da criança; por outro lado, uma família pode praticar a MGF por receio de que não o fazer possa causar um mal maior à família, incluindo vergonha e exclusão.

A compreensão destes fatores leva a uma abordagem participativa na determinação das necessidades e soluções. A deliberação participativa, que se baseia nos princípios dos direitos humanos, incentiva as pessoas a descrever e articular os seus próprios valores, a chegar a um consenso sobre os seus objetivos comuns e a refletir sobre os obstáculos à sua concretização. Isto conduz a um processo de reflexão e ação que pode resultar numa transformação social em larga escala (Gillespie & Melching, 2010).

Identificação de boas-práticas no terreno e noutros sectores

Com base no processo analítico referido anteriormente, podem ser identificadas boas-práticas pré-existent no terreno e noutros sectores, concebidas para dar resposta aos problemas. A este respeito, o relatório do EIGE sobre boas-práticas, no que diz respeito ao combate à MGF, criou um processo eficaz de análise de práticas para determinar se eram, efetivamente, boas-práticas (EIGE, 2013).

Alguns dos critérios-chave (como parte de uma abordagem de avaliação padrão da UE) utilizados para a análise das práticas foram:

- sustentabilidade;
- impacto;
- eficácia;
- eficiência;
- relevância.

No âmbito desta análise, cada prática foi também examinada relativamente aos seus objetivos de igualdade de género, se as mudanças específicas/resultados foram um resultado efetivo do processo/atividade, que grupos-alvo, objetivos, métodos e ferramentas foram utilizados, se houve ou não uma avaliação da prática realizada, de que formas a boa prática/atividade poderia ter sido melhorada, planos para reunir recursos financeiros e/ou disposições institucionais e transferibilidade.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas**

Uma vez identificadas as potenciais soluções, deverão ser realizadas análises adicionais de impacto ou custo-benefício e de viabilidade, novamente recorrendo a estruturas de coordenação pré-existentis.

Desenvolver um quadro jurídico

Depois de determinadas as prioridades políticas, devem ser tomadas medidas para a sua implementação. Um ponto de partida é determinar o enquadramento jurídico necessário. O enquadramento jurídico deve ser implementado para por fim às PTN e responsabilizar quem realiza essas práticas tradicionais nefastas. Um aspeto fundamental para que a responsabilização seja possível, é, naturalmente, a criminalização dos atos praticados. Mas para ser verdadeiramente eficaz, não basta criminalizar os atos. É necessário contemplar muitos outros fatores que concorrem para estas práticas, como o apoio explícito aos atos, cúmplices ou assistência, fatores agravantes, etc. Além deste enquadramento básico, outras leis deverão permitir que os intervenientes cooperem, partilhem informações, tomem medidas contra quem leva a cabo PTN no estrangeiro.

São necessárias leis em duas frentes: leis que dificultem ao máximo a realização e ocultação de PTN e leis que facilitem ao máximo a cooperação entre intervenientes governamentais e não governamentais e apoiem simultaneamente as vítimas.

A este respeito, o direito penal pode nem sempre ser a melhor solução, pelo que, devem ser consideradas todas as opções. Da mesma forma, devem ser identificadas lacunas, exceções e brechas jurídicas, bem como leis que possam resultar em consequências inesperadas, como a medicalização da MGF.

Um exemplo de uma boa prática jurídica: Espanha

Na Espanha, desde 2001, foram adotadas diversas resoluções e leis para combater as PTN. Algo que começou na Catalunha com uma resolução parlamentar sobre medidas contra a prática da MGF. Posteriormente, foi aprovado um protocolo destinado a prevenir a MGF, dirigido a profissionais de saúde, serviços sociais de cuidados primários, escolas, polícia e outras associações preventivas. Nos anos que se seguiram, o protocolo continuou a ser atualizado em toda a Espanha. Em 2010, foi também adotada uma lei específica que estabelece prevenção, cuidados e proteção para raparigas vítimas de MGF ou que estejam em risco de ser submetidas ao procedimento (Lei 14/2010, de 27 de maio, sobre Direitos e Oportunidades para Crianças e Adolescentes).

Quadro de Implementação

O processo de implementação é dividido de acordo com os objetivos centrais, que, como já foi explicado, visam eliminar as PTN e os danos causados pelas PTN. Além disso, deve ser implementada uma coordenação vertical para permitir que os estados cooperem a nível local, nacional e internacional na criação de planos transnacionais que sejam posteriormente adaptados às realidades culturais de cada nação (UN, OHCHR, 2013). As políticas adotadas no passado também demonstram que as orientações gerais não são suficientes e que as estratégias devem ser sempre holísticas e contemplar medidas, ferramentas, políticas e orçamentos adequados.

Prevenção de Práticas Tradicionais Nefastas: causas subjacentes e casos individuais

A prevenção de PTN deve ser entendida em dois níveis — a nível social e a nível individual. No que diz respeito aos aspetos sociais, como aponta a ONU:

Para ser eficaz, a legislação tem de ser apoiada por um processo empenhado e multidimensional de implementação nacional que inclua: iniciativas de informação e sensibilização; serviços disponíveis e acessíveis; instituições ativas; e um amplo processo de mobilização social. Com o envolvimento de líderes comunitários e religiosos, parlamentares, associações profissionais, instituições académicas e organizações de base para influenciar e mobilizar a sociedade para a mudança, a legislação pode então ganhar força como um verdadeiro dissuasor (United Nations, Office of the Special Representative of the Secretary General on Violence against Children, & Plan International [UN, Office of SRSV/VAG & PI], 2016, p.19).

Assim, a prevenção centra-se na abordagem das causas subjacentes relacionadas com as normas e comportamentos sociais, relacionadas com as condições socioeconómicas e com as desigualdades de género. Isto requer esforços significativos relacionados com a sensibilização e a educação, com todo o sistema construído a partir do zero através de soluções baseadas na comunidade. Abaixo, são abordadas algumas áreas-chave de implementação.

Em segundo lugar, a prevenção deve centrar-se em casos individuais. Isto significa criar e implementar sistemas e estruturas que ajudem as pessoas em risco a manifestarem-se e a procurarem apoio, sem as colocar em situações que constituam risco adicional para si. Significa também que sejam levados a cabo esforços proativos para identificar situações de alto risco ou indivíduos vulneráveis que possam estar expostos a PTN. Isto requer um trabalho multi-institucional, uma vez que os intervenientes que podem vir a interagir com pessoas em risco podem ser variados e estar em diversas áreas de atuação. Além disso, as soluções implicam muitas vezes que as pessoas em risco se afastem totalmente da situação (da sua família e comunidade), não podendo regressar, gerando assim ainda mais riscos; em alternativa, as soluções requerem mediação entre a vítima e a sua família/comunidade, o que também representa riscos de vária ordem para a vítima.

Polícia sueca — Lista de verificação do risco de crimes de honra — Um relatório do Parlamento Europeu debate esta prática (Prpic, 2015):

A [lista de verificação de violência patriarcal sueca](#) é uma ferramenta estruturada de avaliação profissional utilizada pela Polícia em casos de suspeita de risco de criminalidade baseada na “honra”. A experiência com o uso desta lista de verificação foi classificada como positiva. A lista inclui fatores de risco tradicionais de violência deliberadamente direcionada e fatores especificamente relacionados com a “honra” - violência baseada na “honra” (como violência prévia baseada na “honra”, atitudes que apoiam a violência baseada na “honra”, origem numa área com valores subculturais conhecidos e falta de integração cultural). Esta lista é importante porque pode ser utilizada na prevenção do crime e pelos polícias no terreno.

Abordar os fatores financeiros

No que diz respeito aos fatores económicos, as intervenções práticas podem centrar-se na **mitigação da falta de recursos**, através da conceção de políticas que abordem os fatores económicos das PTN. As Nações Unidas disponibilizam um estudo de caso sobre a Etiópia que destaca como 80% das vítimas de casamento forçado, entrevistadas, foram forçadas a isso por razões económicas (UN, Office of SRSV/VAG & PI, 2016). A este respeito, por exemplo, podem ser fornecidos incentivos financeiros para custear propinas escolares, podem ser implementados programas de transferência condicional de dinheiro ou podem ser oferecidas subvenções em dinheiro (United States Agency for International Development [USAID], 2020).

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas**

Da mesma forma, nas comunidades menos favorecidas, onde as normas discriminatórias restringem a mobilidade social das mulheres, **o capital humano deve ser reforçado** estabelecendo uma base sólida de conhecimentos para as raparigas (USAID, 2020). São fundamentais programas educativos que habilitem as raparigas de conhecimentos, que lhes permitam desenvolver competências e as capacitem para uma transição bem-sucedida para o mercado de trabalho.

Envolvimento da comunidade e abordagem das causas subjacentes

O envolvimento comunitário é essencial para responder às PTN, uma vez que estas se baseiam, em grande parte, em convenções sociais, normas sociais e normas morais. Isto significa que, para que haja sucesso na prevenção e na proteção, as soluções têm de ser concebidas por e com as comunidades e necessitam da sua participação.

Três fatores para a perpetuação das Práticas Tradicionais Nefastas

Convenções sociais: uma regra social que os membros de uma comunidade seguem com base na expectativa de que outros tenham feito o mesmo e que outros sigam o exemplo. A conformidade é do interesse de todos.

Normas sociais: uma regra de comportamento que se espera que os membros de uma comunidade sigam e são incentivados a seguir através de um conjunto de recompensas e sanções. O cumprimento é motivado pela expectativa de recompensas pela adesão à norma e pelo receio de sanções pela não adesão.

Normas morais: uma regra comportamental motivada por valores pessoais relativamente ao que é certo e ao que é errado. Esta difere das duas primeiras (embora também seja influenciada por elas) na medida em que é uma motivação intrínseca, e não algo extrínseco motivado por recompensas e sanções sociais.

Conforme descrito por Gillespie e Melching (2010), a deliberação participativa:

Encoraja as pessoas a descrever e articular os seus próprios valores, a chegar a um consenso sobre os seus objetivos comunitários e a refletir sobre os obstáculos com que se deparam para alcançar os seus objetivos comuns. Isto leva a um processo de reflexão e ação que pode resultar numa transformação social em larga escala. Os membros da comunidade apresentam e discutem questões concretas que aparecem como "dados adquiridos" nas suas vidas, como a aceitação tácita do abuso por parte de mulheres vítimas de violência doméstica. Quando relacionam estas situações reais com o domínio mais abstrato dos direitos humanos, discutindo temas como o direito de todos a serem livres de todas as formas de violência, as comunidades são encorajadas a tornar-se proativas e a encontrar soluções. Isto pode assumir a forma de criação de um mecanismo que possa proteger raparigas e mulheres em risco e intervir para prevenir a violência (pp. 16-18).

Existem muitos exemplos diferentes de como apoiar o envolvimento da comunidade. No entanto, é útil definir alguns quadros de referência para a abordagem do envolvimento da comunidade. Por exemplo, o Quadro REPLACE (Review, Promote, Legislate, Assess, Create, Enforce) é uma abordagem inovadora relativamente

à MGF que substitui os métodos dominantes utilizados para acabar com a MGF na UE, que se concentram na sensibilização para as questões de saúde e de direitos humanos associadas à prática e depois esperam que as pessoas mudem o seu comportamento relativo à MGF (Barrett et al., 2015, p. 6). Da mesma forma, o Sistema de Aprendizagem de Ação Participativa (PALS, Participatory Action Learning System), desenvolvido por Linda Mayoux, ajuda mulheres e homens a desenvolver metas alcançáveis de mudança e percursos a seguir para concretizarem as suas visões (Mayoux, 2022a). A ação também é alargada para incluir a mudança na comunidade, nomeadamente através da formação de campeões (Mayoux, 2022b).

Quadro REPLACE — Mutilação Genital Feminina — Os três pilares do quadro REPLACE são:

Mudança Comportamental: o REPLACE adotou elementos relevantes tanto de teorias de mudança de comportamento focadas no indivíduo como de teorias focadas no papel da sociedade para enfrentar a norma social da MGF.

Envolver e trabalhar com as comunidades: a Abordagem REPLACE utiliza a Investigação-Ação Participativa com Base na Comunidade (CPAR, Community-based Participatory Action Research) para envolver as comunidades e recolher informações sobre as práticas e crenças individuais e comunitárias relativamente à MGF, e as barreiras percebidas para acabar com a MGF. Isto implica envolver a comunidade em todas as fases da análise dos problemas, das normas sociais que perpetuam a MGF, da conceção de soluções, da avaliação, etc. As intervenções também devem ter em conta as diferentes fases de preparação em que uma determinada comunidade se encontra relativamente ao abandono destas práticas e como fazer para que as comunidades atinjam este estado de preparação. Isto adaptou o modelo de Preparação Comunitária do Centro Triétnico (Triethnic Centre's Community Readiness model) à questão da MGF na UE seguindo dimensões de mudança, para chegar a uma pontuação que corresponda a uma das nove fases de preparação para a mudança. As nove fases de preparação estabelecidas neste quadro são: Ausência de sensibilização da comunidade, Negação/Resistência da Comunidade, Consciência Comunitária Vaga, Pré-planeamento, Preparação, Iniciação, Estabilização, Expansão e Responsabilização da Comunidade. No momento apropriado, a comunidade deverá participar no desenvolvimento da intervenção, seguido da respetiva implementação e avaliação.

Avaliação: a Abordagem REPLACE defende a utilização de abordagens de avaliação que possam ser facilmente adotadas e utilizadas pelas comunidades e organizações que trabalham com orçamentos limitados, para que possam avaliar a eficácia do seu trabalho e decidir a melhor forma de utilizar fundos e recursos limitados.

Educação, formação e sensibilização

Tal como refletido nos quadros REPLACE e do Gender Action Learning System, a mudança nos indivíduos e nas comunidades requer sensibilização, formação e educação mais ampla. Isto pode centrar-se em valores e normas, mas também é importante no que diz respeito aos meios de rendimento e à independência, através dos quais as raparigas e as mulheres são capacitadas para prosseguir os seus estudos, conseguir emprego, tornarem-se trabalhadoras por conta própria ou criar as suas próprias empresas.

Exemplo 1: Educação

Os estudos de caso demonstram que a promoção e o apoio da literacia feminina diminuem drasticamente a prevalência de práticas ilegais, como a MGF e o casamento na primeira infância. O objetivo deveria ser promover a educação feminina, tanto no caso de mulheres adultas como no caso de raparigas, aumentando a continuação dos estudos para além do ensino básico.

Uma avaliação geográfica realizada pela UNICEF destaca que os baixos níveis de escolaridade são uma característica comum que define as comunidades nas quais os índices de casamento infantil são extremamente

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas**

elevados. Os dados demonstram que nos cinco países com as taxas de casamento infantil mais elevadas do mundo, 15% ou menos das raparigas concluem o ensino secundário; nos três primeiros países, as taxas de conclusão do ensino secundário não ultrapassam os 5% (Murray et al., 2023, parágrafo 4).

Os estudos de caso não podem ser mais claros quanto à relação entre a prevenção e o aumento da literacia: abordam uma questão de base que força, sistematicamente, as mulheres a aceitar crimes ilegais. É importante referir que, no contexto europeu, os níveis de educação e os resultados escolares são, em grande parte, mais fracos no caso das crianças migrantes. Por exemplo, uma pesquisa da Comissão Europeia realizada pela RAND Europe (Harte et al., 2016) apresentou dados que indicam que:

Em média, as crianças migrantes da UE não têm um desempenho escolar tão bom como o dos seus pares nativos, especialmente quando a língua do seu novo país é diferente. Além disso, o fraco desempenho escolar das crianças migrantes da UE está também associado a desafios futuros no mercado de trabalho. Por exemplo, as taxas de desemprego juvenil entre os migrantes da UE tendem a ser mais elevadas do que entre os jovens não migrantes (p. iii).

Do mesmo modo, os dados do Eurostat revelaram um nível muito mais baixo de abandono precoce do ensino entre os jovens nacionais a viver no seu país de origem (8,3%) em comparação com jovens cidadãos oriundos de países fora da União Europeia a viver na UE (26,1 %) e em comparação com jovens cidadãos de um Estado-Membro da UE a viver noutro Estado-Membro da UE (21,4%) (Eurostat Statistics Explained, 2023).

Não basta aumentar o acesso à educação, é necessário aumentar também a qualidade da educação de forma a promover discussões sobre os papéis sociais que as mulheres aceitam, o que gera, por sua vez, uma mudança fundamental nas comunidades. Simultaneamente, o conhecimento e o desenvolvimento de competências permitem às mulheres usufruir de uma transição bem-sucedida para o mercado de trabalho (Murray et al., 2023).

Boas-práticas: Educação das comunidades e capacitação para erradicar o casamento precoce no Quénia (Plan International, 2011):

Nos distritos de Kwale e Kinango, no Quénia, a idade média das noivas é de apenas 12 anos. Apesar da ilegalidade do casamento infantil no Quénia, a prática permanece profundamente enraizada, servindo frequentemente como uma alternativa económica para famílias empobrecidas.

No contexto da recomendação conjunta da CEDAW e da CDC, o **Projeto Casamento Precoce de Raparigas** foi iniciado em março de 2008 pela ONG Plan International. Pretendia empregar abordagens inovadoras para proteger as raparigas da prática ilícita do casamento infantil.

Mais especificamente, o projeto visava alterar as práticas culturais que recorrentemente permitem o casamento infantil, trabalhando **a nível social no sentido de reconhecer e confrontar as PTN que afetam as meninas.**

O projeto reuniu um **consórcio de diversas partes interessadas**, melhorando a colaboração entre decisores políticos, organizações da sociedade civil, defensores locais e profissionais de saúde.

Antes de conceber o plano de ação correto, foi realizada uma **análise das atitudes culturais** que perpetuam as normas discriminatórias, para estabelecer um quadro global de ação. As perspetivas mais positivas vieram da **capacitação intersectorial**, dirigida a professores, comités de gestão escolar e líderes locais.

As evidências recolhidas sobre o impacto do projeto mostram como os fóruns de diálogo intergeracional facilitados pelas crianças aumentaram a consciencialização sobre as consequências prejudiciais das práticas tradicionais, abrindo já o caminho para uma mudança de mentalidade.

Além disso, o apoio reforçado a nível comunitário tem o potencial de conduzir a atitudes mais favoráveis em relação aos direitos das raparigas. Os responsáveis, como os professores, demonstraram posteriormente um maior empenho no combate aos casamentos precoces, assegurando que as raparigas permanecem na escola e concluem os seus estudos.

Exemplo 2: Sensibilização

As estratégias orientadas para a ação precisam de abordar a falta de informação no terreno, proporcionando **atividades de sensibilização a longo prazo**, para alcançar a mudança de mentalidade e comportamento necessária nas comunidades locais.

O passo inicial deverá ser o desenvolvimento de atividades de sensibilização sobre a nocividade e impacto das práticas tradicionais, com especial enfoque nas questões de saúde.

As estratégias das Nações Unidas no Sudão ilustram que os homens desconhecem amplamente a natureza da MGF, pelo que as campanhas de sensibilização se revelam extremamente benéficas (Murray et al., 2023).

As campanhas para eliminar a prevalência das PTN não devem limitar-se a um contacto inicial, mas sim prosseguir após a sensibilização inicial. Da mesma forma, a população-alvo não pode ser apenas composta por mulheres, todos os níveis sociais podem beneficiar de campanhas de sensibilização para gerar a mudança de pensamento necessária. Em particular, é extremamente importante **informar os pais, as autoridades religiosas ou tradicionais ou os profissionais de saúde**, com foco nas consequências prejudiciais para a saúde para além dos aspetos jurídicos ou humanos (Murray et al., 2023).

Boas-práticas: Eliminar a MGF no Mali (Plan International, 2011):

De acordo com os dados do Estudo sobre a Saúde e População de 2006, 85% das mulheres do Mali com idades compreendidas entre os 15 e os 45 anos foram submetidas a alguma forma de excisão, sete em cada dez antes dos cinco anos de idade (p. 6). Para resolver esta questão, a Plan International iniciou a execução de um projeto contra a MGF em 2004, com o objetivo de diminuir a prática, abordando as questões subjacentes a nível nacional e local, coordenando ações entre um grupo diversificado de partes interessadas.

Os funcionários e parceiros da Plan International no Mali receberam formação sobre direitos humanos e MGF, enquanto organizações da sociedade civil iniciaram campanhas comunitárias de sensibilização pública e facilitaram o acesso das mulheres aos cuidados de saúde.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas**

O impacto do projeto revelou-se bastante positivo, com cerca de 70% das raparigas até aos cinco anos de idade salvas da prática nas aldeias que fizeram parte do projeto. Além disso, permitir mudanças positivas que envolvem o reforço das capacidades das organizações comunitárias de base influenciou uma mudança de mentalidade nos líderes tradicionais.

É também fundamental ter em conta e integrar nas estratégias a realidade cultural do país de implementação: as políticas devem respeitar e ser ajustadas às especificidades culturais dos países que visam, de acordo com uma abordagem sensível à cultura.

Boas-práticas: Mudar as normas sociais na Etiópia através da sensibilização (UN Women Africa, 2023):

A ONU Mulheres implementou vários planos de ação em países africanos, para ajudar a mudar as atitudes sociais que levam à prevalência de crimes contra as mulheres. Em outubro de 2023, foi publicado um resumo da sua campanha na Etiópia, esclarecendo até que ponto os fatores sociais subjacentes podem afetar as realidades culturais.

O estudo de caso ilustra a questão do casamento infantil na região, através do testemunho de Mengistie Tegenie, um jovem cujas quatro irmãs foram forçadas a casar em tenra idade. A iniciativa da ONU Mulheres, em parceria com outras organizações locais e internacionais, começou em 2021 e atribuiu fundos para prevenir e responder ao casamento infantil em países da África.

A principal tarefa tem sido a criação de campanhas de sensibilização a nível de base, sob a forma de conversas comunitárias envolvendo mulheres, crianças e homens. A principal inovação foi o envolvimento dos líderes comunitários, que podem ajudar a modificar a noção sobre até que ponto as PTN afetam as mulheres e as raparigas.

Foram criados **recursos educativos de proteção** para a formação de profissionais e foram promulgadas alterações legislativas, incluindo a obrigatoriedade de notificação de casos. A estratégia-piloto da PTN implementou 74 cursos de formação, ministrados a profissionais. Os esforços de formação foram posteriormente reconhecidos como um sucesso notável, uma vez que melhoraram o conhecimento dos profissionais da linha da frente e a sua capacidade de identificar a ocorrência de PTN.

Outras iniciativas interessantes abordam diretamente questões a nível comunitário, trabalhando com líderes tradicionais em atividades de sensibilização, para demonstrar a nocividade de práticas como a MGF. Durante o curso da estratégia, foram realizados **51 eventos de envolvimento comunitário**, com o objetivo de sensibilizar os participantes. Estes compromissos comunitários receberam um feedback bastante positivo, com os participantes a reconhecerem a sua compreensão mais profunda sobre estes crimes e o impacto negativo para as mulheres.

Identificar, processar e punir quem pratica Práticas Tradicionais Nefastas

Embora seja essencial um quadro legislativo forte, a natureza das PTN torna a identificação dos perpetradores particularmente difícil. Muitas vezes, a única testemunha é a vítima, que pode não estar disposta a participar na acusação de familiares ou de membros da comunidade. É provável que a própria comunidade cerre fileiras e não coopere. Por sua vez, a polícia e o Ministério Público também podem depender de indivíduos da comunidade para apoiar os procedimentos, por exemplo, através de serviços de interpretação e tradução.

Como o Gabinete do Representante Especial do Secretário-Geral para a Questão da Violência contra as Crianças e a Plan International (2016) indicam:

Quando a aplicação da lei é realizada isoladamente, separada do envolvimento social, sem campanhas de informação e defesa de direitos, e sem o apoio de medidas adequadas de proteção das crianças, as práticas nefastas correm o risco de passar à clandestinidade, onde ficam escondidas do domínio público, tornando a sua prevenção e a proteção das crianças particularmente difícil (p. 19).

Reconhecendo a necessidade de uma abordagem abrangente, os Países Baixos implementaram uma série de medidas no que diz respeito ao combate aos crimes baseados na honra, começando pelo facto de a polícia ter sublinhado a importância de diferenciar entre violência relacionada com a honra e violência doméstica.

- Desde 2004, o trabalho da polícia multiétnica, uma unidade-piloto da força policial, tem sido recolher dados sobre a violência relacionada com a honra.
- Em 2005, foi estabelecido um protocolo conjunto entre a polícia, o Ministério Público e a organização Women's Shelter, a fim de melhorar a deteção de crimes de honra e formular uma abordagem eficaz a este tipo de violência.
- Um coordenador de crimes de honra é designado para cada unidade policial. A polícia de Haaglanden analisa diariamente as queixas registadas pela principal esquadra de polícia. Desde 2011, os crimes de honra são indicados por marcadores (bandeiras vermelhas) no seu registo informático. Uma “lista de verificação” é usada pelos polícias para diferenciar crimes de honra de outros tipos de crimes.

Estudo de Caso: Centros de Justiça Familiar — Bélgica — ajudam vítimas de PTN

Esta abordagem pioneira à violência doméstica reúne diferentes organizações, como a polícia, o Ministério Público, a assistência social, os municípios locais, os serviços (protetores) de juventude, os serviços de liberdade condicional, entre outros, sob o mesmo teto.

Embora um elemento essencial do sistema seja que as organizações tenham representantes num único local, trata-se também de se conhecerem mutuamente, de conhecerem as possibilidades e limitações de cada um. Trata-se de criar uma visão conjunta e uma linguagem comum para fortalecer a cooperação e soluções personalizadas. Isto ocorre a nível político, mas especialmente a nível da vítima, porque não existem dois casos iguais. Tudo — quer esteja relacionado com o risco, o dano, o que está a motivar a violência, como a violência pode ser abordada, os impactos na vítima e nos familiares — deve ser explorado de forma colaborativa. Isto significa rastrear fatores de risco, partilhar informações, analisar a situação, procurar padrões, determinar o perfil de PTN (em comparação com famílias em perigo, controlo coercivo, divórcio de alto conflito...) e desenvolver uma abordagem personalizada para cada situação individual, nunca perdendo de vista a segurança de todos os envolvidos, especialmente a segurança das crianças. As decisões são tomadas de acordo com os melhores interesses das vítimas — e não de acordo com o que é mais fácil ou mais rápido.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas**

No caso das PTN, os Centros de Justiça Familiar podem fornecer uma abordagem multi-institucional e sistémica para ajudar as vítimas. Para ilustrar o seu funcionamento, a equipa que trabalha na violência relacionada com a honra no Centro de Justiça da Família de Limburgo pode ser assinalada como exemplo. O Centro trabalha em coordenação com polícias e profissionais da assistência social para atender às vítimas que sofreram essa forma de violência.

Quando se trata de lidar com vítimas de PTN, é fundamental realizar uma análise extensa da natureza, nível e imediatismo do risco. Nesse sentido, é essencial ter uma forte compreensão dos laços familiares, do ambiente comunitário e dos fatores subjacentes à prática. Além disso, os centros asseguram que múltiplas agências compreendem completamente os riscos da violência relacionada com a honra e de outras PTN, para evitar possíveis riscos adicionais.

Da mesma forma, a abordagem adotada nos casos de violência de honra é bastante adaptada às circunstâncias da vítima. Por exemplo, o envolvimento dos membros da comunidade nem sempre é possível, uma vez que pode aumentar o perigo para o bem-estar da vítima. Em certos casos, a separação total da família pode ser a única solução bem-sucedida para evitar colocar em risco a vítima, ou mesmo os familiares que se opõem às práticas ilícitas. A separação total é extremamente difícil para as vítimas, que em muitos casos decidem regressar para ser aceites. Nestas circunstâncias, o centro pode apoiar regressos mais seguros, colaborando com a família e os líderes da comunidade para encontrar uma solução adequada, de acordo com os desejos e as necessidades da vítima.

Apoiar vítimas de Práticas Tradicionais Nefastas

De acordo com os princípios estabelecidos no quadro nacional de apoio às vítimas, do VSE, é fundamental maximizar o acesso fácil das vítimas de PTN aos serviços de apoio. Isto significa que devem existir serviços especializados no apoio a todas as vítimas, bem como serviços especializados no apoio às vítimas de PTN e às vítimas de diferentes comunidades. Os serviços especializados podem concentrar-se num tipo de PTN, podem concentrar-se num tipo de apoio, por exemplo, um abrigo, ou podem ser prestados no âmbito de serviços que apoiam outras vítimas. Em Berlim, por exemplo, a organização Papatya presta apoio psicológico, abrigo e aconselhamento a mulheres vítimas de violência doméstica, casamento forçado e rapto.¹

Para maximizar o acesso, os pontos de contacto inicial com os serviços devem ser diversificados, incluindo através de linhas de apoio, visitas de acolhimento, encaminhamento por organizações, serviços comunitários e móveis, atividades de sensibilização e de trabalho de proximidade, etc.

A forma como os serviços funcionam deve ser coordenada através de mecanismos nacionais e locais, que garantam o encaminhamento rápido e fácil de qualquer organização em contacto com uma vítima para o serviço de apoio apropriado. Nos Países Baixos, por exemplo, o Ministério da Justiça, em associação com o Women's Shelter e a organização Fier Frise, desenvolveu um projeto-piloto de abrigos especialmente

¹ Papatya — Proteção e Apoio Psicológico — Berlim

para mulheres que foram ameaçadas ou vítimas de crimes de honra. As organizações que prestam assistência às vítimas devem funcionar de acordo com normas reconhecidas e devem ter conhecimentos especializados e capacidade para responder às necessidades específicas das vítimas de cada tipo de PTN. Para terem sucesso, essas organizações devem fazer parte ou cooperar com as comunidades locais relevantes, enquanto abordam quaisquer riscos dessa cooperação.

Monitorização e revisão

O estabelecimento de **mecanismos de monitorização eficazes** e que funcionem bem garante que os Estados Partes possam acompanhar o progresso. Nesse sentido, não só a recolha de dados é fundamental, mas também um conjunto abrangente de medidas que avaliem a evolução dos resultados (UN, OHCHR, 2019). Esta monitorização deverá ocorrer a nível local e nacional. Isto significa que as ações e projetos individuais devem incluir critérios de sucesso/impacto e mecanismos de avaliação. Da mesma forma, os processos de avaliação devem ser adotados pelas autoridades locais em relação ao seu planeamento anual e estratégico, e o mesmo deve ser aplicado às ações e estratégias nacionais. Este acompanhamento tem de ser planeado desde o início para que os critérios possam ser acordados e os dados relevantes sejam recolhidos continuamente, para que as avaliações possam ser bem-sucedidas.

Avaliação do Projeto-Piloto sobre PTN em Londres (Pepper e McKinnon, 2017):

Um exemplo de processo de avaliação pode ser visto no projeto-piloto liderado pelo presidente do município de Londres. O projeto-piloto de PTN do Gabinete do Presidente do Município para o Policiamento e combate ao Crime (MOPAC) teve como objetivo melhorar a forma como as agências identificam e respondem à MGF, à violência baseada na honra (HBV), ao casamento forçado (FM) e ao abuso baseado na fé (FBA), com foco na identificação e prevenção precoces, salvaguarda e apoio, e envolvimento da comunidade. Envolveu três áreas-chave de trabalho: formação de profissionais; um serviço de promoção dos direitos dos alunos (EA) e atividades de envolvimento da comunidade. O relatório de avaliação final baseou-se num relatório intercalar do primeiro ano produzido em junho de 2016, que se concentrou principalmente na implementação, nas opiniões dos participantes na primeira parcela das sessões de formação e nas primeiras experiências de profissionais e comunidades que receberam serviços no âmbito das ações do projeto-piloto.

Os objetivos da avaliação consistiam em analisar criticamente a implementação, captar as opiniões dos profissionais e captar as opiniões das comunidades. De acordo com o relatório, o trabalho de campo de avaliação incorporou uma gama holística de métodos para capturar os números e as histórias dos envolvidos no piloto (p. 7). Isto incluiu: inquéritos às partes interessadas, inquéritos de feedback da formação, inquéritos ao envolvimento da comunidade, entrevistas semiestruturadas presenciais ou telefónicas com as partes interessadas, o pessoal do projeto-piloto, os profissionais e os clientes; observações em quatro sessões de formação e cinco eventos de envolvimento comunitário; e dados de desempenho relativos aos casos individuais apoiados e às ações gerais do projeto-piloto.

Como pode o sistema jurídico de um país contribuir para a abolição das Práticas Tradicionais Nefastas culturais?

Um fator importante para abordar e abolir tradições culturais nefastas é o sistema jurídico de uma nação.

Para que isso aconteça, os legisladores devem aprovar legislação que proíba claramente este tipo de práticas e as torne ilegais. Estas regras devem ser abrangentes, contemplando tudo, desde o abuso psicológico aos danos corporais, de modo a garantir que todos os aspetos dos costumes culturais nefastos sejam devidamente tratados.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas**

Além disso, é necessário criar quadros jurídicos sólidos para tornar estas leis aplicáveis. Isto implica a criação de divisões no âmbito da aplicação da lei, organizações especificamente equipadas para analisar e gerir situações que envolvam práticas culturais nefastas. Para garantir a eficácia destas unidades, deve ser concedido financiamento suficiente e o trabalho com ONG e líderes comunitários pertinentes pode alargar o âmbito e a influência de aplicação da lei.

Além disso, a prestação de cuidados e proteção às vítimas devem estar em primeiro lugar no âmbito das leis. A implementação de espaços seguros, serviços psicológicos e ajuda financeira pode ser necessária para permitir que as vítimas escapem ao ciclo destrutivo do comportamento. Proporcionando às testemunhas segurança e anonimato, as leis também devem promover a denúncia e um clima de responsabilidade nas comunidades locais.

Mas sem campanhas de sensibilização e educação do público, a legislação por si só é inadequada. O sistema judicial deve colaborar com instituições académicas, autoridades locais e organizações da sociedade civil, a fim de aumentar a consciência pública sobre as consequências danosas destas ações. Como resultado, as comunidades podem experimentar uma mudança de atitude, encorajando uma rejeição geral das PTN.

Além disso, a cooperação internacional é essencial. As nações podem trabalhar em conjunto para trocar recursos, táticas e melhores práticas na luta contra práticas culturais perigosas. Isto pode implicar a participação em acordos e tratados internacionais que realcem o compromisso de todas as nações em acabar com este tipo de práticas.

A legislação nacional de cada país deve visar especificamente a eliminação das tradições culturais nefastas, através da elaboração de leis eficazes, da sua aplicação efetiva, da prestação de serviços de apoio às vítimas, do lançamento de programas educativos e da colaboração com outros países no combate a tais fenómenos. Para que ocorra uma mudança significativa e duradoura é necessário um esforço social mais alargado e uma estratégia jurídica rigorosa.

A questão da MGF deve ser incluída nos objetivos estratégicos nacionais, podendo ser consideradas medidas como as que se seguem:

- Integrar a questão das PTN nas políticas públicas locais e regionais.
- Desenvolver e divulgar campanhas, ações de informação e sensibilização e materiais de apoio à prevenção e combate às PTN.
- Integrar a temática das PTN nos materiais e referências didáticas, na formação do pessoal docente e não docente e nos currículos do ensino superior.
- Integrar a questão das PTN na cooperação para o desenvolvimento e promover projetos internacionais.
- Apoiar migrantes e refugiados vítimas de PTN e respetivos descendentes, nomeadamente no contexto das diversas redes de apoio a migrantes, vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos.
- Reforçar a cooperação bilateral entre Estados na sinalização e proteção de raparigas e jovens mulheres potencialmente vítimas de PTN através da celebração de protocolos, que devem, também, contemplar a salvaguarda do seu acompanhamento e monitorização no destino, e

- gerar relatórios que identifiquem os casos reportados e/ou detetados em ambientes fronteiriços. 42
- Apoiar organizações da sociedade civil no desenvolvimento de projetos que visem empoderar meninas e mulheres de comunidades afetadas por PTN.
 - Realizar estudos sobre a prevalência da MGF.
 - Realizar cursos de pós-graduação especializados em MGF para profissionais de saúde.
 - Qualificar profissionais da Justiça, Saúde, Segurança Social e Emprego, Educação, Forças e Serviços de Segurança e outros profissionais da Administração Pública que trabalham com a população migrante.

Referências

- Barrett, H., Brown, K., Alhassan, Y., & Beecham, D. (2015). *The REPLACE approach: Supporting communities to end FGM in the EU: Executive summary*. Coventry University. https://www.replacefgm2.org/documents/content/toolkit/executive_summary_print.pdf
- Council of Europe, Group of Experts on Action against Violence against Women and Domestic Violence. (2018). *Comments submitted by Montenegro on GREVIO's final report on the implementation of the Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence: Baseline report*. <https://rm.coe.int/comments-mne-gov/16808e566a>
- European Institute for Gender Equality. (2013). *Good practices in combating female genital mutilation*. EIGE. <https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/Good%20practices%20in%20combating%20female%20genital%20mutilation.pdf>
- Eurostat Statistics Explained. (2024). *Migrant integration statistics: Education*. https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Migrant_integration_statistics_-_education#Early_leavers_from_education_and_training
- Gillespie, D., & Melching, M. (2010). The transformative power of democracy and human rights in nonformal education: The case of Tostan. *Adult Education Quarterly*, 60(5), 477-498. <https://doi.org/10.1177/0741713610363017>
- Harte, E., Herrera, F., & Stepanek, M. (2016). *Education of EU migrant children in EU member states*. RAND Europe. <https://doi.org/10.7249/RR1715>
- Mayoux, L. (2022a). *Participatory Action Learning System, PALS*. GAMEChange Network. <https://gamechangenetwork.org/empowerment-methodology/pals/>
- Mayoux, L. (2022b). *Participatory Action Learning System, SNV Ethiopia*. GAMEChange Network. <https://gamechangenetwork.org/toolkit/empowerment-methodology/pals-snv-ethiopia/>
- Mbaku, J. M. (2021). International human rights law and the tyranny of harmful customary and traditional practices on women in Africa. *California Western International Law Journal*, 52(1), Article 2. <https://scholarlycommons.law.cwsl.edu/cwilj/vol52/iss1/2>
- Meindre-Chautrand, L., Baudouin-Naneix, S., & Lokerse, I. (2022). *National framework for comprehensive victim support*. Victim Support Europe. https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1673427018NationalFrameworkforComprehensiveVictimSupportcompressed.pdf
- Murray, C., Cappa, C., & Khan, M. (2023). *Education: A powerful force against harmful practices*. UNICEF. <https://data.unicef.org/data-for-action/education-a-powerful-force-against-harmful-practices/>
- Pepper, M., & McKinnon, H. (2017). *Harmful practices pilot: Final evaluation report*. MOPAC. https://www.london.gov.uk/sites/default/files/mopac_harmful_practices_pilot_final_evaluation_report.pdf
- Plan International. (n.d.). *Plan International's submission to the joint CRC and CEDAW: General comment: General recommendation on harmful practices*. Retrieved January 31, 2024, from <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/CEDAW/HarmfulPractices/PlanInternational.pdf>
- Prpic, M. (2015). *Combating honour crimes in the EU: European Parliament*. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2015/573877/EPRS_BRI\(2015\)573877_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2015/573877/EPRS_BRI(2015)573877_EN.pdf)
- Svanemyr, J., Scolaro, E., Blondeel, K., Chandra-Mouli, V., & Temmerman, M. (2013). *The contribution of laws to change the practice of child marriage in Africa*. Inter-Parliamentary Union. https://www.girlsnotbrides.es/documents/863/IPU-WHO-Child-marriage_study-October-2013.pdf

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 4****Melhores práticas de políticas públicas**

- UN Women Africa. (2023). *UN women and partners fight gender-based violence by helping to change social norms and attitudes in Ethiopia*. <https://africa.unwomen.org/en/stories/news/2023/10/un-women-and-partners-fight-gender-based-violence-by-helping-to-change-social-norms-and-attitudes-in-ethiopia>
- United Nations High Commissioner for Refugees. (2020). *Policy on a victim-centred approach in UNHCR's response to sexual misconduct: Sexual exploitation and abuse and sexual harassment*. UNHCR. <https://www.unhcr.org/fr-fr/sites/fr-fr/files/legacy-pdf/5fdb345e7.pdf>
- United Nations Population Fund, & United Nations Children's Fund. (2020). *Enabling environments for eliminating female genital mutilation: Towards a comprehensive and multisectoral approach*. UNICEF. <https://www.unicef.org/media/84536/file/FGM-Policy-Brief.pdf>
- United Nations Population Fund. (2020). *Impact of the COVID-19 pandemic on family planning and ending gender-based violence, female genital mutilation and child marriage*. UNFPA. https://www.unfpa.org/sites/default/files/resource-pdf/COVID-19_impact_brief_for_UNFPA_24_April_2020_1.pdf
- United Nations, Human Rights Office of the High Commissioner. (2019). *Joint general recommendation No. 31 of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women/general comment No. 18 of the Committee on the Rights of the Child (2019) on harmful practices*. <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/joint-general-recommendation-no-31-committee>
- United Nations, Office of the Special Representative of the Secretary General on Violence against Children, & Plan International. (2016). *Protecting children from harmful practices in plural legal systems: With a special emphasis on Africa*. United Nations. https://violenceagainstchildren.un.org/sites/violenceagainstchildren.un.org/files/documents/publications/5._protecting_children_from_harmful_practices_low_res.pdf
- United States Agency for International Development. (2020). *Harmful traditional practices in urban settings: A review of the evidence on prevalence and effective interventions*. USAID. https://urban-links.org/wp-content/uploads/GBV-on-HTP_4-7-2020.pdf

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 5****Avaliação geral e avaliação do impacto de intervenções para prevenir práticas tradicionais nefastas****Capítulo 5****Avaliação geral e avaliação do impacto de intervenções para prevenir práticas tradicionais nefastas**

A avaliação de programas sociais tem sido amplamente discutida na literatura sobre desenvolvimento da economia e políticas públicas. As metodologias contemporâneas incluem a teoria da mudança, bem como a metodologia de avaliação contrafactual. No que diz respeito à avaliação do impacto dos programas de prevenção das PTN, este capítulo pretende, em primeiro lugar, estabelecer recomendações sobre como implementar uma avaliação dos programas destinados à prevenção das PTN, com base em indicadores quantitativos e qualitativos tangíveis. Em segundo lugar, o capítulo visa compreender a tipologia e o respetivo impacto das evidências existentes sobre as intervenções sobre a MGF, na sequência de um relatório publicado pelos UNFPA, UNICEF, WHO e Population Council Kenya.

5.1. Indicadores de Impacto

Para avaliar programas específicos de prevenção da MGF, entre outras PTN, uma organização deve garantir que os programas se baseiam em indicadores de impacto, analisados através de métodos quantitativos ou qualitativos. Muitos autores contemporâneos também têm defendido a tese de que desenvolver uma teoria da mudança pode ser um meio relevante de avaliar o impacto de um projeto. Para conceber uma teoria da mudança para avaliar um projeto que visa a prevenção da MGF, deve ser considerada uma abordagem multisectorial. Tal abordagem deve incluir os níveis do sistema, organizacional, comunitário e individual, reconhecendo que as mudanças a estes níveis podem contribuir sinergicamente para a eliminação da MGF e para o avanço da igualdade de género (UNFPA & UNICEF, 2020).

O quadro de avaliação deve incluir indicadores de impacto, realizações e resultados organizados por domínios como o ambiente propício, a alteração das normas da MGF, o empoderamento das raparigas e das mulheres, a prevenção da MGF, a proteção e os serviços assistenciais. É importante ter um sistema claro para rever regularmente os progressos, incluindo a identificação e análise de fatores que podem facilitar ou limitar a obtenção dos resultados esperados. É também relevante que o avaliador garanta que a teoria da mudança inclui mecanismos de mudança e resultados intermédios, tais como — a título de exemplo — sistemas de diálogo entre pares, sanções contra a MGF e ritos de passagem alternativos, que são cruciais para o empoderamento das mulheres e raparigas e para o desaparecimento das normas sobre a MGF (UNFPA & UNICEF, 2020).

A definição de indicadores tangíveis para avaliar a minimização ou eliminação das PTN pode abranger uma série de fatores, dependendo da área de intervenção. Se estiver a ser desenvolvido um programa de formação, estes indicadores poderão incluir o conhecimento e as atitudes dos profissionais de saúde, educadores e membros da comunidade em relação às PTN (Abdulcadir et al., 2017). Se o contexto for a saúde, um indicador de impacto poderia ser a prontidão e a velocidade de resposta dos sistemas de saúde para prevenir e responder às PTN, incluindo a disponibilidade de serviços e conhecimentos especializados (Kimani et al., 2022).

No que diz respeito aos indicadores contextualizados na prática comunitária, a compreensão das percepções e crenças da comunidade relacionadas com as PTN, bem como a prevalência e aceitação destas práticas em contextos culturais específicos, tudo isto pode ser considerado um indicador social relevante (Masho & Matthews, 2009). Da mesma forma, a análise das crenças e práticas tradicionais que podem contribuir para a prevenção das PTN também pode ser uma parte integrante da avaliação (Abebe et al., 2021).

Por outro lado, em relação aos projetos que visam mudar o sistema político e legislativo através da defesa dos direitos humanos, a avaliação da existência ou aplicação de quadros jurídicos e políticos destinados a prevenir e abordar as PTN, incluindo a presença de planos de ação, sistemas de registo e iniciativas preventivas, pode ser considerada um indicador relevante (Christoffersen et al., 2018). A existência de quadros jurídicos também pode beneficiar de uma análise dos sistemas de monitorização e procedimentos de encaminhamento para os indivíduos afetados, bem como de uma análise da adesão às leis internacionais, regionais e nacionais relacionadas com a prevenção destas práticas. Medir a consciencialização das violações destes direitos humanos — sob a forma de PTN — e o potencial da justiça reparadora na abordagem destas violações também pode ser um indicador a considerar (Wenzel et al., 2021).

Avaliar a prevalência da violência de género e das PTN contra as mulheres, incluindo os fatores associados a estas práticas, é um aspeto crítico a analisar (Gebre et al., 2019) e compreender o contexto sociocultural e a sua influência na perpetuação da violência. PTN, incluindo o impacto do estatuto socioeconómico, da educação e das normas comunitárias, que também é parte integrante da avaliação.

Estes indicadores, quando avaliados em conjunto, podem fornecer uma compreensão abrangente da prevalência, dos determinantes e das respostas às PTN e às violações dos direitos humanos em diferentes contextos, permitindo uma melhor avaliação de programas e intervenções.

No que diz respeito às metodologias de avaliação qualitativa, os documentos relacionados com a MGF podem ser analisados para identificar objetivos baseados em evidências, estratégias e orçamentos, e podem ser realizados inquéritos ou histórias de mudança junto dos principais intervenientes políticos para avaliar como as evidências influenciaram as políticas ou práticas. As mudanças nas práticas dos prestadores de serviços também poderiam ser medidas através de inquéritos qualitativos ao pessoal ou aos clientes. É importante garantir que a avaliação se baseie em evidências e que tenha em conta as capacidades das instituições nacionais de direitos humanos e das organizações da sociedade civil.

5.2. Eficácia das intervenções de avaliação para prevenir a Mutilação Genital Feminina

Um estudo de avaliação do impacto desenvolvido pelos UNFPA, UNICEF, WHO e Population Council Kenya (Matanda et al., 2021) teve como objetivo analisar 115 estudos e/ou intervenções desenvolvidas sobre a prevenção da MGF, a fim de avaliar alguns dos seus resultados. Esta publicação baseou-se numa avaliação do impacto assente em quatro tipos de intervenção: (1) intervenção sistémica; (2) comunidade; (3) média e comunicação e (4) indivíduo. No que diz respeito à localização das intervenções, 71% das intervenções mapeadas foram implementadas em África, 13% na Europa e 3% na Ásia.

O impacto da primeira tipologia de intervenção, (1) sistémica, refere-se à tentativa de alterar as políticas e legislação existentes que contribuem para a eliminação da MGF, bem como políticas que protegem as mulheres em risco de MGF e lhes permitem aceder a serviços abrangentes. Da mesma forma, o objetivo é criar um ambiente social protetor (Matanda et al., 2021). Relativamente ao tipo de intervenção comunitária (2), pode-se concluir que se trata de ações de sensibilização dirigidas a mulheres líderes, a associações de mulheres, bem como a líderes religiosos e culturais, no sentido de desenvolver um espaço de reflexão crítica e de deliberação visando repensar o conjunto de normas e o comportamento que precisa de ser melhorado.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 5****Avaliação geral e avaliação do impacto de intervenções para prevenir práticas tradicionais nefastas**

Do ponto de vista das intervenções individuais (4), pretende-se melhorar a situação económica e a capacidade de reflexão crítica das raparigas e mulheres, promovendo o conhecimento sobre os seus direitos e uma perspectiva igualitária baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Relativamente à questão do acesso aos serviços básicos, é importante notar que as intervenções analisadas pelo relatório visavam desenvolver as capacidades dos serviços de saúde, sociais e jurídicos na área de resposta à MGF. Além disso, incluíram também esforços para adicionar o tema da MGF aos currículos escolares e aos programas de proteção social, visando mulheres e raparigas.

No que diz respeito à avaliação das conclusões nesta área, Matanda et al. (2021) concluíram o seguinte:

1. As intervenções baseadas na legislação precisam de ser multifacetadas para serem eficazes;
2. As intervenções a nível comunitário parecem ser eficazes na mudança de atitudes em relação à MGF, no entanto, é necessário criar abordagens mais inovadoras, por exemplo, utilizando a tecnologia, a fim de ir além das mudanças de atitude para mudanças comportamentais;
3. No que diz respeito ao nível individual, o estudo concluiu que o sistema de educação formal é eficaz na redução da prevalência da MGF nas raparigas jovens. No entanto, as mudanças educativas são bastante demoradas no tempo, pelo que são necessárias atividades adicionais, como formação ou workshops. O estudo também concluiu que são necessárias mais informações sobre as avaliações das intervenções no domínio da saúde.

Em resumo, este capítulo contribui para o discurso sobre a avaliação e avaliação de intervenções dirigidas às PTN, com ênfase específica na Mutilação Genital Feminina (MGF). O quadro de avaliação proposto integra metodologias quantitativas e qualitativas, utilizando um conjunto diversificado de indicadores de impacto nos níveis organizacional, comunitário e individual. Com base na avaliação do impacto da OMS e da UNICEF, que abrange 115 intervenções a nível mundial, o estudo destaca a eficácia diferenciada das intervenções legislativas, comunitárias e individuais. As abordagens legislativas exigem uma estratégia abrangente e multifacetada e as intervenções a nível comunitário devem explorar métodos inovadores para além das mudanças de atitude. Além disso, esforços sustentados complementados por atividades adicionais são imperativos nas intervenções educativas. Estas conclusões sublinham a necessidade de avaliações contínuas e estratégias adaptáveis para abordar as dimensões multifacetadas das PTN.

Referências

- Abdulcadir, J., Say, L., & Pallitto, C. (2017). What do we know about assessing healthcare students and professionals' knowledge, attitude and practice regarding female genital mutilation: A systematic review. *Reproductive Health*, 14(64). <https://doi.org/10.1186/s12978-017-0318-1>
- Abebe, H., Beyene, G. A., & Mulat, B. S. (2021). Harmful cultural practices during perinatal period and associated factors among women of childbearing age in Southern Ethiopia: Community based cross-sectional study. *Plos One*, 16(7), e0254095. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0254095>
- Christoffersen, G. M., Bruhn, P. J., Neergaard, R., Engel, S., & Naeser, V. (2018). Mapping the lack of public initiative against female genital mutilation in Denmark. *Reproductive Health*, 15(59). <https://doi.org/10.1186/s12978-018-0499-2>

- Gebre, T., Hagos, F., Teklu, G., Fisseha, M., & Abera, M. (2019). The prevalence of gender-based violence and harmful traditional practices against women in the Tigray region, Ethiopia. *Journal of Asian and African Studies*, 55(1), 58-75. <https://doi.org/10.1177/0021909619867110>
- Kimani, S., Okondo, C., Kabiru, C., Esho, T., & Muteshi-Strachan, J. (2022). Health system readiness for prevention and response to female genital mutilation in West Pokot County of Kenya. *Research Square*. <https://doi.org/10.21203/rs.3.rs-2350671/v1>
- Masho, S., & Matthews, L. (2009). Factors determining whether Ethiopian women support continuation of female genital mutilation. *International Journal of Gynecology and Obstetrics*, 107(3), 232-235. <https://doi.org/10.1016/j.ijgo.2009.07.022>
- Matanda, D., Groce-Galis, M., Gay, J., & Hardee, K. (2021). *Effectiveness of interventions designed to prevent or respond to female genital mutilation: A review of evidence*. UNFPA, UNICEF, WHO and Population Council Kenya. <https://www.unicef.org/media/106831/file/FGM-State-of-Evidence.pdf>
- United Nations Population Fund, & United Nations Children's Fund. (2020). *Measuring effectiveness of female genital mutilation elimination: A compendium of indicators*. https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/026_UF_CompendiumOfIndicatorsFGM_21-online_F.pdf
- Wenzel, T., Kizilhan, J. I., Alksiri, R., Dörfler, D., Messerschmidt, E. J., & Chen, A. F. (2021). FGM and restorative justice: A challenge for developing countries and for refugee women. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(17), 8913. <https://doi.org/10.3390/ijerph18178913>

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 6****Abordagem multisectorial e multidisciplinar para a proteção das mulheres****Capítulo 6****Abordagem multisectorial e multidisciplinar para a proteção das mulheres****Proteção multisectorial e multidisciplinar — Definições e discussão**

A natureza multidisciplinar desta perspetiva reconhece que abordar as PTN requer conhecimentos de uma variedade de domínios, incluindo saúde pública, direito, sociologia e antropologia. As intervenções podem ser concebidas para abordar as causas e efeitos subjacentes a estes comportamentos, integrando ideias de outras áreas do conhecimento, resultando num efeito mais complexo e duradouro (ActionAid UK et al., 2013).

Assim, a proteção abrangente contra as PTN necessita de uma abordagem multisectorial e multidisciplinar. Este esforço cooperativo reconhece as formas complexas através das quais a cultura molda o comportamento e enfatiza a importância dos esforços concertados para proteger as pessoas e fazer avançar a sociedade (World Health Organization, United Nations Children's Fund & United Nations Population Fund [WHO, UNICEF & UNFPA], 1997).

Abordagens antes, durante e depois da ocorrência de Práticas Tradicionais Nefastas

Antes de ocorrerem PTN, devem ser tomadas medidas preventivas para diminuir a probabilidade de acontecerem.

É fundamental intervir rapidamente quando as PTN ocorrem, estabelecendo linhas diretas de emergência, grupos de apoio e áreas seguras onde as vítimas podem obter ajuda e denunciar ocorrências. As autoridades, responsáveis pela aplicação da lei, devem receber formação em gestão de casos sensíveis, para que os agressores sejam obrigados a responder pelos seus atos. Os profissionais de saúde também devem estar preparados para dar às vítimas o atendimento e o aconselhamento de que necessitam.

Após o incidente traumático, as iniciativas de reabilitação e reintegração são fundamentais. Para ajudar as vítimas a recuperarem a sua autonomia, os serviços de apoio, como apoio psicológico, formação profissional e iniciativas de reintegração comunitária, devem ser de fácil acesso. Os quadros jurídicos precisam de ser reforçados para processar os autores dos crimes, dissuadindo futuras práticas e demonstrando o compromisso do governo em acabar com as PTN. As iniciativas a longo prazo para acabar com as PTN e promover uma cultura de respeito pelos direitos humanos e pela dignidade requerem cooperação entre organizações governamentais, organizações não governamentais e líderes comunitários (United Nations, Committee on the Elimination of Discrimination against Women, Committee on the Rights of the Child [UN, CEDAW, CRC], 2014).

6.1. Atividades e sinergias**Os agentes existentes, o que fazem e a sua relação com agentes estrangeiros**

Numerosas organizações internacionais estão a trabalhar ativamente para proteger as mulheres refugiadas vítimas de PTN. Para resolver os problemas complexos que estas mulheres enfrentam, as organizações internacionais, as instituições governamentais e as ONG na Grécia trabalham em conjunto.

O Ministério da Migração e Asilo do governo grego é um interveniente fundamental na implementação de políticas e programas que protegem os direitos e o bem-estar das mulheres refugiadas. Isto envolve iniciativas para parar e dar resposta a PTN como o casamento forçado e a MGF. De modo a cooperar ao nível de recursos e conhecimentos especializados, o governo trabalha frequentemente com organizações estrangeiras, como a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

As organizações que trabalham na Grécia, como o Conselho Grego para os Refugiados e os Médicos Sem Fronteiras (MSF), estão na vanguarda do apoio às mulheres refugiadas. Para as vítimas de PTN, prestam assistência jurídica, apoio psicológico e cuidados médicos. Estes grupos trabalham frequentemente em conjunto, bem como com organizações não governamentais estrangeiras, para partilhar recursos e aumentar o seu efeito global.

Muitas ONG internacionais estão empenhadas em satisfazer as necessidades das mulheres refugiadas que foram prejudicadas pelas PTN à escala mundial. Por exemplo, a Plan International é uma organização global que visa capacitar mulheres e raparigas, incluindo refugiadas, defendendo os seus direitos e oferecendo a assistência necessária. A ONU Mulheres é uma organização das Nações Unidas que promove o empoderamento das mulheres e a igualdade de género, ao mesmo tempo que defende os direitos das mulheres refugiadas à escala global.

A colaboração entre organizações gregas e estrangeiras é essencial para uma reação bem-sucedida. As melhores práticas, informações e recursos podem ser partilhados entre as ONG gregas e os seus homólogos estrangeiros através de esforços de cooperação. Estas parcerias garantem uma estratégia mais completa e organizada para a defesa das mulheres refugiadas. As ONG internacionais também fornecem frequentemente apoio financeiro e logístico a projetos gregos, melhorando a capacidade global do país para enfrentar as dificuldades específicas sentidas pelas mulheres refugiadas que foram sujeitas a práticas culturais nefastas (Theodosiadou & Gavouneli, 2017).

O que faz o Estado grego para proteger as mulheres refugiadas vítimas de Práticas Tradicionais Nefastas?

O governo grego está empenhado em proteger os direitos e o bem-estar das mulheres refugiadas vítimas de PTN. O governo adaptou uma estratégia multifacetada que inclui serviços de apoio, quadros jurídicos e esforços de cooperação com organizações estrangeiras a fim de resolver este problema complexo.

A Grécia aceitou formalmente uma série de convenções e acordos internacionais que tratam da proteção dos direitos das mulheres, especialmente das mulheres prejudicadas pelas PTN. O sistema jurídico da nação serve de base para a acusação dos infratores e para a disponibilização de meios de acesso à Justiça por parte das vítimas. O compromisso do Estado grego em preservar a igualdade de género e os direitos humanos é demonstrado no seu cumprimento das normas internacionais (Siouti, 2020).

A Grécia criou programas de apoio especificamente concebidos para satisfazer as necessidades das mulheres refugiadas, a fim de garantir a sua segurança e bem-estar. Estes serviços incluem instituições de saúde concebidas para gerir os efeitos psicológicos e físicos das PTN, bem como abrigos e serviços de aconselhamento. O governo grego pretende permitir que as mulheres refugiadas reconstruam as suas vidas e superem quaisquer traumas que possam ter sofrido, proporcionando-lhes um extenso sistema de apoio.

Uma das principais estratégias da Grécia é a cooperação com organizações internacionais. Através de uma forte colaboração com organizações como o ACNUR e as ONG, o Estado grego é capaz de otimizar a eficácia dos seus programas, aproveitando recursos e experiência. Esta estratégia cooperativa não só melhora a assistência prestada às mulheres refugiadas, como também cria uma compreensão abrangente dos desafios que elas enfrentam.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO

Capítulo 6

Abordagem multisectorial e multidisciplinar para a proteção das mulheres

Além disso, o governo grego dá grande ênfase às iniciativas de educação e consciencialização para incentivar a sensibilidade cultural e dismantelar costumes nefastos nas comunidades de refugiados.

Ao abordar as causas subjacentes dos comportamentos negativos e impedir a sua continuação, estes esforços esperam provocar uma transformação social duradoura.

Em conclusão, o governo grego defende vigorosamente as mulheres refugiadas que foram sujeitas a PTN, utilizando uma série de ferramentas legislativas, assistência social, parcerias com outros países e programas educacionais. Esta estratégia abrangente demonstra a dedicação do governo em defender os direitos e o bem-estar dos grupos marginalizados, cumprindo as normas internacionais e estabelecendo uma sociedade mais segura e acolhedora para todos (Kontos, 2017).

6.2. Consciencialização e envolvimento da comunidade

De acordo com os resultados empíricos na Grécia e após contacto com vítimas de PTN, vale a pena salientar que o ponto-chave levantado pelos participantes profissionais foi a necessidade de **formação especial** para poderem proporcionar apoio e proteção. Para que a prevenção dê resultados, deve haver **sensibilização da comunidade** sem julgar a tradição de cada um, mas explicando porque é que PTN como a MGF são perigosas para a saúde física e mental da mulher. Os agentes envolvidos na sensibilização deveriam ter recebido **formação adequada sobre como abordar as pessoas** nas comunidades onde são praticadas PTN. Infelizmente, para além dos vários seminários, **não existe formação formal** sobre como comunicar, persuadir ou mostrar porque é que aspetos de uma tradição são nefastos para o bem-estar de alguém. Os profissionais nesta área confiam na sua própria vontade para ajudar as pessoas, colocando ênfase numa **“Abordagem Centrada na Pessoa”**. Foi salientado pelos participantes que não só os intervenientes individuais ou as ONG envolvidas neste domínio, mas também as autoridades governamentais responsáveis e os agentes legislativos devem receber formação adequada para aliviar a dor das pessoas que sofreram PTN (Koutzoukis, 2019).

Os profissionais têm procurado sensibilizar e **mobilizar a sociedade** sobre a questão da prática das PTN. Tendo estado em contacto com as vítimas dessas práticas, colocam ênfase na formação essencial de como abordar as comunidades ou pessoas onde tais práticas são habitualmente realizadas, com **vista a prevenir a sua prática futura**.

O desenvolvimento de **ferramentas destinadas a detetar PTN**, bem como de **indicadores que permitam reconhecer** as práticas certamente pode ser de grande ajuda.

Além disso, é imperativo que os profissionais envolvidos respeitem as pessoas que vivenciaram tais práticas. A **formação de comunidades dedicadas** também pode ajudar como medida preventiva, e especialmente quando se trata da proteção das suas crianças.

Não existe nenhuma formação específica deste tipo. Para que a formação sobre estas práticas se concretize, deve haver **primeiro a sensibilização dos agentes** envolvidos na prevenção de tais práticas. Não existindo formação formal do Estado sobre o assunto, a **formação empírica é obtida maioritariamente** por ginecologistas, médicos de unidades de cuidados intensivos e especialistas da comunidade ou por qualquer um destes especialistas que tenha participado em missões que envolvam a saúde reprodutiva ou que tenha estado em contacto com pessoas de sociedades onde ocorrem PTN.

A formação adequada sobre como abordar e lidar com as vítimas de PTN não só será de grande ajuda para as vítimas, como também provará mais uma vez a **importância da prevenção em comparação à abolição**.

Como salientou um participante profissional, nos casos de mutilação genital feminina, juntamente com casamentos forçados e crimes de honra, o profissional vê-se confrontado com a **tradição de uma cultura social** que tem origem num longo passado histórico. Portanto, **é o profissional que se torna o obstáculo e a dificuldade**. Como abolir uma prática tradicional é a parte difícil e o maior desafio.

Trata-se de uma questão muito delicada e é necessário muito cuidado na sua abordagem. Além da formação necessária que os profissionais envolvidos devem receber, é imperativo que os casos de PTN **sejam registrados**. Atualmente, não existem dados disponíveis.

Além disso, mais do que evidente é o **financiamento insuficiente** que não permite o desenvolvimento de **investigação** sobre o tema. É também o quadro jurídico helénico que deve ser abordado de outra forma. O **conhecimento ou a formação insuficiente dos juízes, procuradores e polícias** sobre estas práticas resultam em atrasos nos procedimentos.

Por último, as pessoas que não têm documentos legais e que foram vítimas têm maior probabilidade de ser deportadas do que de gerir o seu **trauma, uma vez que não têm acesso a serviços de proteção** — principalmente no que diz respeito aos casos de casamento forçado.

No que diz respeito às entrevistadas, mulheres que sofreram PTN e de acordo com o nosso recente estudo de investigação, com realização de entrevistas, a prática de PTN ocorreu porque em certas culturas as mulheres são consideradas inferiores aos homens.

Três (3) de cinco (5) mulheres relataram as PTN como situações e/ou comportamentos “maus” que não deviam estar a acontecer e sobre os quais deviam ser tomadas medidas. Nenhuma das inquiridas conseguiu referir práticas específicas.

Uma (1) em três (3) atribuiu os comportamentos/incidentes relacionados a um estereótipo sobre o lugar das mulheres em cada cultura.

Duas (2) em cinco (5) explicaram a sua compreensão das PTN através de exemplos específicos.

Mais especificamente, referiram casamentos forçados e descreveram-nos como casamentos que ocorrem contra a vontade das mulheres. Uma (1) em duas (2) referiu também que a MGF acontece independentemente da vontade das mulheres e dos seus direitos para sobreviver.

Por fim, houve também uma experiência partilhada em que a família queria que a mulher se casasse com alguém que ela não queria, ao que ela se recusou e optou por fugir, o que garantiu a sua sobrevivência.

Os resultados mostraram unanimidade de **respostas positivas quanto ao conhecimento** de quaisquer PTN por país de origem.

De referir que, todas as entrevistadas indicaram ter conhecimento de incidentes relativos a diferentes práticas, tais como crimes de honra, comportamentos violentos de homens contra as suas esposas, casamentos forçados e remoção forçada de órgãos genitais femininos.

Mais especificamente, quatro (4) em cinco (5) mencionaram que tinham conhecimento de casamentos forçados. Uma (1) em cinco (5) indicou que a mutilação genital forçada é uma prática que ocorre no seu país de origem.

SECÇÃO 1: PREVENÇÃO**Capítulo 6****Abordagem multisectorial e multidisciplinar para a proteção das mulheres**

Outra (1) inquirida estava ciente dos crimes de honra e do comportamento violento dos homens contra as suas esposas, pois viu com os seus próprios olhos o seu pai a bater violentamente na sua mãe.

Por último, uma (1) entrevistada partilhou que sabia como estas coisas aconteciam e relacionou as práticas com a explicação de que “algumas pessoas pensam que são mais poderosas que as mulheres ou por causa da sua origem, e é por isso que se comportam mal”.

Todas as entrevistadas concordaram fortemente que as PTN acima mencionados têm que acabar, porque causam danos físicos e psicológicos, perpetuam a desigualdade e a discriminação de género e dificultam o desenvolvimento das sociedades.

As cinco (5) entrevistadas reconheceram a necessidade de eliminar as PTN e de promover os direitos e o bem-estar de todas as mulheres. Também concordaram que é necessário encontrar formas de lidar com as pressões sociais e culturais que perpetuam essas práticas. Uma (1) participante mencionou uma forma de lidar com tais práticas através da prestação de apoio e proteção às pessoas em risco por parte do Estado e das autoridades policiais.

Duas (2) em cinco (5) incluíram nas suas respostas as razões da existência destas práticas, tais como normas, por exemplo: as mulheres são consideradas propriedade do marido e/ou do pai, facto que possivelmente leva a casamentos forçados, crença da casta à qual algumas famílias pertencem; outras crenças, por exemplo: pais que consideram as suas filhas um fardo e querem casá-las, religião local, e assim por diante (os dados acima foram obtidos de entrevistas com profissionais de primeira linha realizado pela PRAKSIS no âmbito do Relatório sobre Resultados Empíricos, Grécia).

Referências

- ActionAid UK, Gender and Development Network, Womankind International Planned Parenthood Federation, & Orchid Project. (2013). *Harmful traditional practices affecting women & girls*. GADN. https://www.ippf.org/sites/default/files/harmful_traditional_practices.pdf
- Kontos, M. (2017). Refugee women and human rights: A study of the Greek asylum system. *Mediterranean Quarterly*, 28(4), 65-84.
- Koutzoukis, Z. (2019). The protection of refugee women in Greece: Challenges and perspectives. *Journal of Refugee Studies*, 32(3), 542-562.
- Siouti, I. (2020). The Greek healthcare system's response to sexual violence against refugee women. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 17(22), 8471.
- Theodosiadou, M., & Gavouneli, M. (2017). Refugee women's rights and the role of Greek asylum law. *Nordic Journal of Human Rights*, 35(1), 1-18.
- United Nations, Committee on the Elimination of Discrimination against Women, Committee on the Rights of the Child. (2014). *Joint general recommendation, general comment no. 31 of the committee on the elimination of discrimination against women and no. 18 of the committee on the rights of the child on harmful practices*. ReliefWeb. <https://reliefweb.int/report/world/joint-general-recommendationgeneral-comment-no-31-committee-elimination-discrimination>
- World Health Organization, United Nations Children's Fund, & United Nations Population Fund. (1997). *Female genital mutilation: A joint WHO, UNICEF, UNFPA statement*. WHO. <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/41903/9241561866.pdf?seq>

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO



SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 1****A relação entre poder e autoridade no contexto das práticas tradicionais nefastas****Capítulo 1****A relação entre poder e autoridade no contexto das práticas tradicionais nefastas**

O resultado das relações de poder e autoridade entre homens e mulheres são os casamentos precoces forçados, a MGF e os chamados “crimes de honra”. Portanto, constitui violência baseada no género.

Esta violência é perpetrada com base no género, na identidade de género ou na expressão de género e pode resultar em danos físicos, sexuais, emocionais ou psicológicos e até mesmo em perdas económicas para a vítima. É uma forma de discriminação e uma violação das liberdades fundamentais da vítima (Portugal, Instituto Nacional de Estatística [INE] 2023).

Quando a violência se esconde atrás das normas socioculturais e da vida quotidiana, afetando as pessoas que a interiorizaram, acaba por ser menos visível e até assumida como natural e não violenta (Han & DeMarco, 2018). Esta falta de consciência individual e coletiva provoca desequilíbrios prejudiciais nas dinâmicas relacionais.

As sociedades encontram-se em diferentes fases, que irão influenciar a compreensão do mundo e posicionam-se relativamente à sua própria cultura, bem como à sua compreensão das PTN.

A violência é mais sistemática em grupos ou comunidades específicas, profundamente enraizada na organização social e incorporada nas práticas sociais, fomentando padrões de comportamento específicos e o exercício do poder (Falcão & Carvalho, 2022).

Não estão garantidos os direitos humanos de todos aqueles que enfrentam limitações significativas ao exercício da cidadania, que são vítimas do uso arbitrário do poder e da normalização das desigualdades (Rancière, 2004).

1.1 Analisar a dinâmica de poder no contexto das Práticas Tradicionais Nefastas

Em algumas partes do mundo, em diferentes culturas, as PTN (MGF, casamento precoce forçado e crimes de honra) são procedimentos envoltos em diferentes dinâmicas de poder e onde a crença na soberania dos homens sobre as mulheres pode ser considerada o denominador comum de várias causas e fatores que os perpetuam.

A crença nesta soberania mantém-se através da imposição às mulheres de práticas e rituais que visam replicar comportamentos e modos de vida com carga de submissão aos homens, à família do futuro marido e aos mais velhos através de diferentes formas de violência, e que reforçam a desigualdade em relação ao poder dos homens, discriminação e violência de género (Djaló, 2020), não permitindo espaços para as mulheres se fazerem ouvir tanto na esfera privada como na esfera pública (González, 2021).

A ideia de que os direitos humanos são universais cai por terra quando se afirma que os direitos das mulheres podem ser limitados por definições culturalmente específicas do papel das mulheres na

sociedade (Bunch & Frost, 2000, p. 3). Esta limitação de direitos, baseada na desigualdade de gênero, é estrutural, enraizada nas relações humanas e inscrita em práticas quotidianas em sociedades marcadas pelo poder patriarcal (Djaló, 2020), algo que é muito difícil de desconstruir.

Nos sistemas patriarcais de dominação masculina, existe uma relação de subordinação e de dominação entre mulheres e homens, respetivamente, marcada por posições sociais que não podem ser revertidas e que são sustentadas pela desigualdade incorporada na divisão sexual. Esta distinção subjuga e limita as mulheres, tornando-se a violência dos homens contra as mulheres um instrumento de manutenção desta relação de superioridade (Lerner, 2019; Silva et al., 2022).

Este tipo de organização social tem sido enquadrado e justificado por fatores de natureza biológica associados às diferenças corporais, em que destacamos, por um lado, a maior força física do homem, associada ao seu papel na guerra e em outras atividades que o fizeram ser visto como um ser dotado de maior virilidade e soberania, em contraste com a sensibilidade afetiva das mulheres e a responsabilidade pelo decorrer da gravidez, por amamentar e por cuidar dos filhos, confinando-as assim ao espaço privado (Bourdieu, 2012; Blay, 2014).

Estas declarações legitimaram a superioridade masculina determinada pela natureza e tendem a ditar a tónica das diversas formas de discriminação e violência contra as mulheres, incluindo ameaças e atos de coerção e/ou privação abusiva de qualquer tipo de liberdade, possibilidade de escolha ou decisão.

A dominação é um comportamento aprendido usado pelas pessoas para exercer controlo e influência sobre os outros. Baseia-se numa relação desigual cujas características são poder, submissão, força e virilidade.

O poder, por sua vez, é qualquer tipo de influência exercida sobre uma pessoa ou grupo, agindo de forma arbitrária e soberana (Bourdieu, 2012). Para Bobbio (2001), o poder também é responsável por manter a sociedade desigual. A divisão dos sexos e a distinção de gênero levaram ao exercício do poder dos dominantes sobre os dominados, sendo as mulheres o alvo deste exercício de poder.

O conceito de “dominação masculina” considera assim o contexto histórico, social e cultural que constrói e constitui uma condição de organização e estrutura da sociedade, através da distinção entre o sexo masculino e o sexo feminino, fundamentando os papéis de gênero na ordem biológica, que valida a superioridade masculina em detrimento da inferioridade feminina (Bourdieu, 2012). Nestas sociedades e culturas, existe uma forte crença de que os homens têm autoridade para determinar o comportamento das mulheres, recebendo a aprovação ou condescendência da sociedade para controlar os seus corpos e vidas.

O uso e abuso do poder patriarcal, que se considera que reforça a supremacia e o poder dos homens, é exercido duramente através de diversas formas de violência, destrutivas e indignas, que colocam as mulheres numa situação de discriminação e de exclusão, especialmente aquelas que se desviam do que é considerado aceitável ou permitido por esse poder, que não inclui o direito de a mulher fazer escolhas e tomar decisões (Saffioti, 2009, citado por Silveira et al., 2014; Silva et al., 2015; Gomes & Erdmann, 2014).

Nesta cultura de dominação masculina, consolidada pelo sistema patriarcal, as mulheres estão condicionadas a não competir com os homens. Algumas mulheres vivem em ambientes de violência constante, desconhecem a situação dramática que acompanha a submissão e vivem passivamente em função do que é imposto pela natureza, por esta estrutura social, pela cultura e pelos costumes (Beauvoir, 2009 citado por Candiani, 2019; Junior et al., 2021). Outras mulheres, embora compreendam o contexto da violência, reconhecem o exercício desigual do poder e atribuem a sua visão do homem como soberano da relação à forma como foram criadas, inconscientemente acreditam que devem submeter-se e, oprimidas, tentam viver a situação com alguma normalidade, até como garantia da sua proteção e da proteção da sua família (Amarijo et al., 2020).

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 1****A relação entre poder e autoridade no contexto das práticas tradicionais nefastas**

As desigualdades sociais entre mulheres e homens decorrem de representações socioculturais/estereótipos dominantes de cada género, que mudam ao longo do tempo e do espaço, e de estruturas patriarcais/relações de poder, mais resistentes à mudança (Silva et al., 2022).

O apego a crenças e fundamentalismos, supostas verdades e hábitos historicamente produzidos constituem a desigualdade estrutural entre homens e mulheres, a manutenção dos papéis de género, as atitudes sexistas e a violência. Ao manter uma hierarquia que gera uma valorização social desigual das pessoas de acordo com o seu sexo, deslegitimando a cidadania e distanciando as mulheres da igualdade e do seu controlo e poder, o sistema patriarcal tem sido referido na literatura como violência social e política contra géneros não masculinos (Eleutério, 2017; Faleiros, 2007).

As PTN são, no entanto, uma manifestação destas relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que levam à subjugação, à vulnerabilidade e à discriminação das mulheres, bem como um instrumento social através do qual os homens nutrem e sustentam uma posição de dominação, seja na esfera pública ou na intimidade (Silva et. al., 2022).

É crucial dar visibilidade e problematizar todas as condições, mecanismos e causas que permitem, facilitam e perpetuam a desvantagem e a subordinação das mulheres, por um lado, e a reprodução e manutenção dos privilégios dos homens, por outro; bem como compreender e agir sobre as causas estruturais subjacentes a estas formas de violência.

1.2 Fatores que contribuem para a perpetuação das Práticas Tradicionais Nefastas

Para compreender plenamente os fatores que contribuem para a perpetuação das PTN, é importante ter uma compreensão mais profunda do conceito de cultura e da experiência intercultural, dado que existem centenas de conceitos de cultura dependendo do objeto de estudo em questão.

De uma perspetiva etnográfica, Spradley (1980) falou de cultura como o conhecimento acumulado que as pessoas usam para interpretar experiências e induzir comportamentos, abrangendo tudo o que as pessoas fazem, sabem e dizem. Avruch (1998) apresenta uma visão mais dinâmica da cultura derivada da experiência individual, em oposição a ideias mais estáticas e clássicas. Ambos influenciam e são influenciados pela mudança. Para Avruch (1998) citado em Spencer-Oatey (2012), a cultura é um derivado da experiência individual, algo aprendido ou criado pelos próprios indivíduos ou que lhes foi transmitido socialmente por contemporâneos ou antepassados. Spencer-Oatey (2012) enfatiza que a cultura é aprendida e não herdada, derivando do ambiente social a partir de interações estabelecidas e não de genes herdados.

No que diz respeito à experiência intercultural, Bennett (1993) propõe duas dimensões: o etnocentrismo e o etnorelativismo, cada uma com três etapas. No etnocentrismo, a pessoa é mais egocêntrica e as três etapas propostas são a negação, em que a pessoa considera a sua experiência cultural como a única que conhece, **negando** a existência de outro ser cultural. A **defesa** é a fase em que a pessoa se vê e vê a sua cultura como superiores aos outros. A **minimização** nega as diferenças com outras culturas e apenas tenta ver as semelhanças, minimizando essas diferenças ao retirar o seu valor e singularidade. Na segunda dimensão proposta por Bennett, o etnorelativismo, a pessoa está mais consciente dos outros. A primeira

etapa desta dimensão é a **aceitação**, na qual a pessoa aceita outras culturas, mesmo que discorde. Na **adaptação**, a pessoa vê o mundo com outros olhos e pode até mudar intencionalmente os seus valores e comportamentos. Finalmente, de acordo com as fases propostas por Bennett, a fase de **integração** permite que uma pessoa navegue fluidamente entre diferentes visões de mundo culturais.

Assim, esta experiência intercultural pressupõe respeito e sensibilidade para com outra cultura. No entanto, isto não significa aceitar práticas que violem os direitos humanos fundamentais, como as PTN. Esta compreensão das diferentes realidades culturais deverá orientar a promoção do respeito por estes direitos inalienáveis.

Tem havido numerosos movimentos internacionais focados na proteção dos direitos das mulheres em todos os aspetos (Chaves, 2020; Portugal, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPJ], 2020). As PTN como a MGF, o casamento precoce forçado e os crimes de honra persistem em várias regiões do mundo, tornando necessário o estudo destes fenómenos. Não existem motivos religiosos conhecidos para a perpetuação destas práticas, embora em certos grupos estas sejam apoiadas por crenças religiosas, tradições e práticas culturais com milhares de anos, que acreditam poder preservar a identidade cultural do grupo e o sentido de pertença à comunidade.

Vários fatores tentam enquadrar e até justificar a persistência destas práticas, variando consoante a prática: i) Cultura e tradição; ii) Crença na prevenção de um mal maior; iii) Preservação da virgindade/castidade no casamento; iv) Controlo da sexualidade das mulheres; v) Aceitação social; vi) Exigência para o casamento (no caso de MGF); vii) Rito de passagem (no caso de MGF); viii) Preservação da honra e da moralidade familiar; ix) Estereótipo de género; x) Sentimento de pertença e identidade a um grupo específico (CNPDPJ, 2020); xi) Dependência socioeconómica; xii) Obtenção de alguns “benefícios sociais”. Nas comunidades onde ainda existem PTN, as mulheres que não se submetem às mesmas são frequentemente vistas como infiéis, promíscuas e indignas de “servir” um homem.

Esta visão compromete o futuro da mulher, pois impossibilita o seu casamento, colocando-a numa situação de enorme vulnerabilidade, alvo de abusos socialmente consentidos que são considerados naturais, sendo por isso vistos como necessários para evitar a estigmatização e a discriminação no contexto da sua comunidade (Cerejo et al., 2017). A MGF é considerada um rito de passagem que marca o fim da infância e o início da idade adulta para as mulheres, uma exigência para o casamento, uma forma de controlar os desejos sexuais da mulher, garantindo a virgindade, a fidelidade e maior prazer sexual ao marido (Branco, 2006; Chaves, 2020; Martingo, 2009).

Em qualquer caso das PTN mencionadas, o desejo de preservar a pureza e a castidade, a “honra familiar” e a moralidade perpetuam o poder masculino ou familiar, além do controlo precoce e ao longo da vida sobre a sexualidade das mulheres (Lisboa et al., 2015).

Transversal a estas práticas está a discriminação de género, uma vez que está profundamente enraizada nas desigualdades e assimetrias entre homens e mulheres, comprometendo os direitos das mulheres. Essas PTN continuam a ser violência de género, mesmo quando praticadas por mulheres, porque aqui exercem o papel de “meio” para perpetuar uma cultura de desigualdade que discrimina as mulheres, subjuga, anula e viola os seus direitos fundamentais como a igualdade, a dignidade e a integridade, bem como o direito de controlar as suas próprias vidas.

Além disso, muitas mulheres diretamente afetadas por estas práticas são duplamente vitimizadas. Além de serem vítimas de violência traumática, por vezes fatal, também se sentem cúmplices e complacentes na sua própria vitimização. Isso pode levar a uma vida inteira de culpa e emoções conflitantes. Estas PTN ocorrem em contextos em que as mulheres são socialmente invisíveis e só podem obter segurança económica e estatuto social através do casamento, através da função reprodutiva, o que leva as mães, mesmo que não concordem com estas práticas, a submeterem as suas filhas à MGF ou a forçá-las a casarem precocemente enquanto ainda virgens, para prazer dos homens, porque acreditam que é a única

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 1****A relação entre poder e autoridade no contexto das práticas tradicionais nefastas**

forma de lhes garantir um futuro melhor (Branco, 2006; Chaves, 2020). Nas comunidades dominadas pelos homens, onde as mulheres não têm valor, a MGF é uma forma de discriminação baseada no género que impede as mulheres de exercerem plenamente a sua cidadania (Martingo, 2009; Branco, 2006; Chaves, 2020) e de usufruírem de direitos humanos supostamente universais. Esta prática é assumida como uma norma social, intrínseca à identidade de género e à condição de ser mulher, considerada necessária para o reconhecimento social das mulheres, justificando assim a sua prevalência (Branco, 2006; Chaves, 2020).

Estas sociedades que impõem estas práticas anulam as mulheres como pessoas, privando-as dos seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais e lançando-as na dependência dos homens ou das suas famílias.

Não há como negar a interseccionalidade entre os fatores identificados, que se alimentam mutuamente e lançam as mulheres numa desvalorização total nestas sociedades. Estas PTN contribuem para a desigualdade de género e para a violação dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos de raparigas e mulheres de muitas culturas e grupos étnicos em todo o mundo. São vistas como relevantes para a identidade e integração comunitária, capazes de elevar a honra familiar ao refletir a ideia/crença do que significa ser uma esposa, nora, cunhada e mãe no futuro. Persistem, alimentadas pela crença de que estão a defender a família/raparigas e mulheres quando recorrem às mesmas tanto no contexto das famílias alargadas como das lideranças comunitárias e religiosas mais fechadas e menos esclarecidas (CNPDPJ, 2020).

Referências

- Amarijo, C. L., Figueira, A. B., Ramos, A. M., & Minasi, A. S. A. (2020). Relações de poder nas situações de violência doméstica contra a mulher: tendência dos estudos. *Revista Cuidarte*, 11(2), 2. <https://doi.org/10.15649/cuidarte.1052>
- Avruch, K. (1998). *Culture and conflict resolution*. United States Institute of Peace Press. <https://www.usip.org/publications/1998/11/culture-and-conflict-resolution>
- Bennett, M. J. (1993). Towards ethnorelativism: A developmental model of intercultural sensitivity. In R. M. Paige (Ed.), *Education for the intercultural experience* (pp. 21-71). Intercultural Press.
- Blay, E. A. (2014). *Feminismos e masculinidades: Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. Cultura Acadêmica Editora.
- Bobbio, N. (2001). *Estado, governo, sociedade para uma teoria geral da política*. Editora Paz e Terra.
- Bourdieu, P. (2012). *A dominação masculina* (11ª ed.). Bertrand Brasil. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4300332/mod_resource/content/1/BOURDIEU%2C%20Pierre.%20A%20domina%C3%A7%C3%A3o%20masculina.pdf
- Branco, S. (2006). *Cicatrizes de mulher*. Público.
- Bunch, C., & Frost, S. (2000). Women's human rights: An introduction. In C. Kramarae & D. Spender (Eds.), *Routledge International Encyclopedia of Women: Global Women's Issues and Knowledge*. Routledge.
- Candiani, H. R. (2019). O que pode ser criticado nas críticas a 'O segundo sexo'. *Cadernos Pagu*, 56, e195601. <https://doi.org/10.1590/18094449201900560001>
- Cerejo, D., Teixeira, A. L., & Lisboa, M. (2017). Contextos socioculturais, discursos e percepções sobre a mutilação genital feminina. *Faces de Eva: Estudos sobre a Mulher*, 37, 83-103. <https://scielo.pt/pdf/eva/n37/n37a07.pdf>
- Chaves, G. C. L. (2020). *Eliminar a mutilação genital feminina/corte: Relatório de estágio na Associação para o Planeamento da Família* [Dissertação de mestrado, Universidade de Lisboa]. ULisboa. <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/20769?locale=en>

- Djaló, A. (2020). *Mutilação genital feminina em Portugal nos últimos 20 anos* [Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do ISCTE. <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/21548>
- Eleutério, J. M. B. (2017). *(Des) Igualdade de gênero nas relações do trabalho: Por um novo paradigma relacional a partir da desconstrução da cultura machista*. Empório do Direito.
- Falcão, R., & Carvalho, C. (2022). Women rights crossing border and FGM/C: Violent traditions, cultural differences, and juridical conundrums. In G. Daniele, M. J. Ramos & P. F. Neto (Eds.). *Crossings in and out of Europe* (Chap. 9, pp. 155-168). CEI-Iscte. <https://cei.iscte-iul.pt/publicacao/border-crossings-in-and-out-of-europe/>
- Faleiros, E. (2007). Violência de gênero. In S. R. Taquette (Org.), *Violência contra a mulher adolescente/jovem* (pp. 61-65). EdUERJ. Doi:10.13140/2.1.4000.2245
- Gomes, N. P., & Erdmann A. L. (2014). Conjugal violence in the perspective of 'Family Health Strategy' professionals: A public health problem and the need to provide care for the women. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 22(1), 76-84. <https://doi.org/10.1590/0104-1169.3062.2397>
- González, J. (2021). Alcançar a igualdade de gênero no mundo: O papel das políticas de cooperação. *Revista da Plataforma Portuguesa das ONG*, 23, 6-11. <https://www.plataformaongd.pt/revista>
- Han, B.-C., & DeMarco, A. (2018). *Topology of violence*. The MIT Press.
- Junior, A. C. S., Melo, C. R. A., Diane, & V. A. P. (2021). A sociedade patriarcal e a opressão da mulher: Uma mirada sobre as personagens femininas em 'O Primo Basílio'. *Revista Água Viva*, 6(3). <https://periodicos.unb.br/index.php/aguaviva/article/view/41796>
- Lerner, G. (2019). *A criação do patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens*. Cultrix.
- Lisboa, M., Cerejo, D., Teixeira, A. L., Frade, A., Moreira, C., Brasil, E., Oliveira Martins, R., & Moita, G. (2015). *Mutilação genital feminina em Portugal: Prevalências, dinâmicas socioculturais e recomendações para a sua eliminação*. Húmus.
- Martingo, C. (2009). Mutilação genital feminina: Abordagens possíveis. In A. Frade (Coord.), *Por nascer mulher: Um outro lado dos direitos humanos* (pp. 122-130). APF.
- Portugal, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. (2020). *Colaborar ativamente na prevenção e eliminação da mutilação genital feminina: Manual de procedimentos*. CNPDPCJ. https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/02/Colaborar-Ativamente-na-Prevencao-e-Eliminacao-da-Mutilacao-Genital-Feminina-Manual-de-Procedimentos_CPCJ.pdf
- Portugal, Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Inquérito sobre segurança no espaço público e privado, ISEPP: Dois quintos das pessoas já viveram pelo menos uma situação de violência ao longo da vida: 2022*. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=625453725&DESTAQUESmodo=2
- Rancière, J. (2004). Who is the subject of the rights of man? *South Atlantic Quarterly*, 103(2/3), 297-310. Doi:10.1215/00382876-103-2-3-297
- Silva, A., Madeira, E., Coelho, L. S., Moura, M. J., & Alvarez, T. (2022). *Interseções: Igualdade entre mulheres e homens e a educação para o desenvolvimento*. Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. <https://drive.google.com/file/d/1evuSsTYDPxNSvRAv31BZPoawnxUHh8Bx/view>
- Silva, E. B., Padoin, S. M. M., & Vianna, L. A. C. (2015). Violence against women and care practice in the perception of health professionals. *Texto & Contexto Enfermagem*, 24(1), 29-37. <https://doi.org/10.1590/0104-07072015003350013>
- Silveira, R. S., Nardi, H. H., & Spindler, G. (2014). Articulações entre gênero e raça, cor em situações de violência de gênero. *Psicologia & Sociedade*, 26(2), 323-334. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000200009>
- Spencer-Oatey, H. (2012) *What is culture? A compilation of quotations*. GlobalPAD Core Concepts. https://warwick.ac.uk/fac/soc/al/globalpad-rip/openhouse/interculturalskills_old/core_concept_compilations/global_pad_-_what_is_culture.pdf
- Spradley, J. P. (1980). *Participant observation*. Holt, Rinehart & Winston.

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 2****Proteção jurídica para mulheres migrantes****Capítulo 2****Proteção jurídica para mulheres migrantes****2.1. Proteção jurídica para vítimas de Práticas Tradicionais Nefastas**

As PTN são comportamentos sociais e culturais tradicionais enraizados que decorrem e são justificados por atitudes, costumes e normas sociais. Estas práticas, impostas pela família, pela comunidade ou pela sociedade em geral, envolvem violência e causam danos físicos ou psicológicos. Estas práticas violam a dignidade da pessoa, resultando em diversas formas de danos e impedindo a plena participação na sociedade. As suas causas são multidimensionais e incluem estereótipos sobre papéis baseados no género, tentativas de ter controlo sobre o corpo e a sexualidade das mulheres, estruturas de poder desiguais e desigualdades sociais. Estas práticas são muitas vezes justificadas por costumes ou valores socioculturais e religiosos, mas, na realidade, baseiam-se fundamentalmente em formas de discriminação baseadas no género e que se sobrepõem (Toe-Bouda & Narain, 2022).

A desigualdade de género e a violência a ela associada estão enraizadas numa cultura patriarcal universal que afeta, embora de diferentes formas, as mulheres em todas as sociedades. Simultaneamente, em todas as sociedades, as mulheres têm, historicamente, individual e coletivamente, resistido ativamente e negociado práticas culturais opressivas (Ertürk & United Nations, Human Rights Council [Ertürk & UN, HRC], 2007).

A interligação entre cultura, violência e a sua relevância para a implementação do quadro de direitos humanos é caracterizada por discussões controversas.

Desde a declaração dos direitos humanos, a sua universalidade¹ e validade local têm sido contestadas, particularmente no que diz respeito aos direitos das mulheres. Interpretações simplistas da cultura levam a justificar violações dos direitos das mulheres em nome da cultura, apesar do princípio claro e vinculativo dos direitos humanos de que *nenhum costume, tradição ou consideração religiosa pode ser invocado para justificar a violência contra as mulheres* (Ertürk & UN, HRC, 2007, p.3), ou a categorização dessa violência separadamente como sendo inerente a culturas específicas, ignorando as dimensões universais da cultura patriarcal. Estas opiniões são sustentadas por mitos que veem incorretamente a cultura como estática, imutável, homogênea e negligenciam as relações entre cultura, opressão e estruturas de poder, considerando também a cultura como apolítica ou desvinculada das condições materiais de vida. Ambas as conceptualizações privilegiam uma interpretação de uma cultura como dominante sobre outras e, além disso, ignoram a intervenção ativa das mulheres em todo o mundo na resistência e negociação da cultura para erradicar os seus aspetos negativos e reforçar os seus aspetos positivos (Ertürk & UN, HRC, 2007).

1 Embora, na verdade, os direitos humanos protejam valores fundamentais, como a dignidade ou a igualdade, que são valores articulados na literatura, nas religiões e nas práticas culturais em todo o mundo. Em resposta ao sofrimento humano, estes valores foram formalizados e os direitos humanos foram consagrados no direito internacional através de esforços de consenso dos Estados-Membros das Nações Unidas, como resultado de esforços de defesa de grupos da sociedade civil (Ertürk, Y. & UN, 2007).

A legislação é um aspeto crítico para eliminar as PTN, como um fator dissuasor para os perpetradores, bem como um forte sinal para a sociedade de que tais formas de violência são inaceitáveis e uma forma de proteção das vítimas destas práticas. No entanto, a investigação demonstrou que a legislação por si só não é eficaz na mudança de atitudes relativamente à prevalência das PTN. A existência de quadros jurídicos robustos é essencial, mas estes devem ser acompanhados de mecanismos de aplicação da lei e de uma combinação de outras intervenções com os devidos recursos consideradas aceitáveis pelas comunidades locais (Matanda et al., 2023). É, portanto, fundamental que exista uma abordagem multisectorial e multi-institucional para combater o fenómeno e garantir um sistema holístico e integrado de proteção e apoio às suas vítimas.

Nesta secção, exploraremos brevemente como as PTN constituem violações do direito internacional em matéria de direitos humanos e quais as obrigações que os Estados têm no âmbito desse quadro. Abordaremos também alguns aspetos-chave do quadro europeu de direitos regionais, e os seus efeitos a nível estatal, em termos de proteção prevista na lei. Esta informação de base pretende dotar os profissionais de diferentes áreas que interagem com vítimas e potenciais vítimas de PTN na Europa de uma compreensão básica geral das considerações de direitos humanos aplicados às PTN, particularmente o casamento infantil, precoce e forçado (CPF), a MGF e alguns aspetos-chave da proteção jurídica que pode ser disponibilizada em contexto europeu.

2.2. Práticas tradicionais nefastas como violações dos direitos humanos internacionais

As PTN constituem violações dos direitos humanos das mulheres e das crianças, tal como reconhecido nos quadros internacionais e regionais em matéria de direitos humanos. Embora os primeiros instrumentos de direitos humanos não se refiram a formas específicas de PTN, constituem uma base para o direito de não sofrer várias formas de violência, incluindo as PTN. A MGF e o CPF envolvem a violação de vários direitos humanos consagrados no direito internacional em matéria de direitos humanos, são especificamente reconhecidos como formas de violência baseada no género, como formas de violência e discriminação contra mulheres e crianças, ao mesmo tempo que constituem violações de categorias mais amplas de direitos (nomeadamente nos direitos consagrados no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos — PIDCP, e no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais — PIDESC).

Existem dois instrumentos internacionais de direitos humanos que merecem destaque devido à sua especial relevância: a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). O artigo 19.º da CDC estabelece que os Estados devem proibir todas as formas de violência contra as crianças, enquanto o artigo 23.º, n.º 3, estipula que devem ser postas em prática medidas adequadas e eficazes para abolir as PTN para a saúde das crianças. Da mesma forma, o Artigo 5.º, juntamente com o Artigo 2.º (f) da CEDAW, obrigam os Estados a tomar medidas contra as PTN que violem os direitos humanos das mulheres, inclusive através de legislação (United Nations, Office of the High Commissioner for Human Rights [UN, OHCHR], 2019).

Inexistência de violência baseada no género e violência contra crianças

A CEDAW não especifica explicitamente a MGF ou o CPF como formas de violência contra as mulheres, mas o seu termo amplo relativo à discriminação contra as mulheres abrange a proibição destas práticas, uma vez que obriga os Estados Partes a alterar ou revogar leis ou costumes que apoiam práticas que promovem distinções baseadas em sexo com a intenção ou resultado de prejudicar os direitos humanos fundamentais das mulheres. Reconhece que os Estados devem prevenir e lutar contra a discriminação no seio da família e foi, como tal, a primeira Convenção a alargar os direitos humanos das mulheres à esfera privada. Desde então, a CEDAW tem promovido especificamente medidas para erradicar a MGF e os casamentos forçados através de recomendações consecutivas.

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 2****Proteção jurídica para mulheres migrantes**

A nível regional europeu, o instrumento mais significativo e inovador foi a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica de 2011, vulgarmente conhecida como Convenção de Istambul, o primeiro instrumento juridicamente vinculativo sobre este assunto na Europa. A MGF e o CPF estão entre as diferentes manifestações de violência contra as mulheres que a Convenção define explicitamente como práticas que devem ser punidas como crimes. Na redação da Convenção, o conceito de “mulheres” inclui raparigas com idade inferior a 18 anos (artigo 3.º f).

Ao nível da União Europeia (UE), as Diretrizes da União Europeia sobre a violência contra as mulheres e as raparigas e o combate a todas as formas de discriminação contra elas incluem, especificamente, a MGF e o CPF como formas de violência contra as mulheres e as raparigas.

A CDC, o tratado internacional mais ratificado, no seu artigo 19.º obriga todos os Estados Partes a proteger as crianças de todas as formas de violência física ou mental, incluindo as PTN, conforme esclarecido pelo Comité dos Direitos da Criança (CDC)², um órgão de supervisão de tratados, no seu Comentário Geral n.º 13, onde é feita menção específica à MGF e a outras PTN, incluindo o CPF (parágrafo 29). A Convenção obriga especificamente os Estados a abolir quaisquer *práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças* (artigo 24.º).

Violações dos direitos humanos através da prática da Mutilação Genital Feminina e do Casamento Infantil Precoce e Forçado

A MGF, em todos os seus quatro tipos, é definida pelas Nações Unidas como uma forma de violência sexual, uma forma de violência contra raparigas e mulheres e uma violação dos direitos da criança. Isto deve-se aos seus efeitos a curto prazo que colocam a vida em risco e às suas graves consequências físicas, sexuais e psicológicas a longo prazo, bem como à sua base profundamente enraizada na desigualdade de género (Kaplan et al., 2017). A prática compromete o gozo dos direitos humanos, como o direito à integridade física, o direito ao mais alto padrão de saúde possível (incluindo a saúde sexual e reprodutiva, uma vez atingida a maturidade), podendo até pôr em risco o seu direito à vida, tanto diretamente a partir da prática em si, ou como fator contribuinte para a morte materna. Tem impacto no direito a não ser vítima de violência física ou mental, lesões ou abusos, no direito a não sofrer discriminação em razão do sexo, bem como nos direitos da criança, incluindo o direito da criança ao desenvolvimento, à proteção e à participação (United Nations Children’s Fund [UNICEF], 2005).

No que diz respeito aos direitos da criança, estes podem ser encontrados na CDC no artigo 2.º (direito de não sofrer discriminação), artigo 19.º (direito de não sofrer de qualquer forma de maus-tratos físicos ou mentais), artigo 37.º (direito de não sofrer tortura), artigo 12.º (direito de expressar livremente a sua opinião, uma vez que a prática é realizada sem o consentimento da criança, uma questão que prevalece mesmo que a criança tenha conhecimento da prática quando é demasiado jovem para consentir efetivamente³).

2 Tanto a Comissão CEDAW como a CDC são órgãos de supervisão de tratados, o que significa que consistem em grupos de peritos independentes que monitorizam a implementação das duas respetivas Convenções e dos seus Protocolos, conforme estabelecido em cada tratado.

3 Embora possa ser infligida em qualquer momento da vida de uma mulher, e particularmente também durante o final da adolescência e no início da idade adulta, a MGF é praticada principalmente em raparigas entre a infância e os 15 anos de idade. Ver resolução do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2020, sobre a estratégia da UE para pôr fim à mutilação genital feminina em todo o mundo.

A MGF é também uma violação grave do artigo 3.º da CDC, uma vez que os efeitos negativos da prática contrariam o interesse superior da criança, uma noção central da Convenção. 66

A MGF tem sido reconhecida como uma forma de tortura ou maus-tratos,⁴ uma vez que causa dor e sofrimento severos. É realizada sem razões médicas para tal e por decisão intencional de alguém que não a vítima (pai, família ou membro da comunidade), é praticada contra mulheres e raparigas com motivações específicas de género, que a tornam discriminatória, estando a vítima num estado de impotência⁵. Neste caso, os Estados não prevêm medidas eficazes de prevenção e proteção contra esta prática, uma vez que a indiferença e a inação conduzem ao seu encorajamento (Leye e Kehrer, 2018).

Considerando a violência envolvida na prática do CPF, bem como os abusos que podem ser cometidos para o levar a cabo, o CPF impacta a realização e o gozo dos direitos humanos das vítimas de diversas e muito significativas formas. A diferença de idade e de poder entre os cônjuges pode minar a ação e a autonomia da vítima, que é na maioria das vezes uma menina. O Representante Especial do Secretário-Geral da ONU para a Questão da Violência contra as Crianças (2012)⁶ salientou que o casamento infantil torna as raparigas mais vulneráveis a abusos e violência, como a violência física, psicológica, económica e sexual, bem como a restrições da sua liberdade de circulação. Em alguns casos, podem mesmo passar por situações que correspondem à definição legal de escravatura ou de práticas análogas à escravatura, como a escravatura sexual, a escravatura infantil, o tráfico de crianças e o trabalho forçado. O nível de violência pode ser tal que implique uma violação da proibição da tortura e de penas ou tratamentos desumanos ou degradantes.⁷ O CPF também viola o direito da vítima ao respeito pela vida privada ou familiar e, especialmente considerando a sua natureza de género, viola também a proibição da discriminação. As gravidezes frequentes e precoces também são comuns no contexto do CPF, com diversas implicações para a saúde sexual e reprodutiva das raparigas, que também não têm margem para negociar o planeamento familiar e o uso de contraceptivos, aumentando também a possibilidade de contrair doenças sexualmente transmissíveis. Neste contexto, está em causa o seu direito à saúde física e mental, mas também o seu direito à vida. Além disso, apresenta obstáculos consideráveis ao cumprimento e gozo do seu direito à educação e ao direito de viver com dignidade, incluindo o acesso ao emprego e a outras oportunidades económicas (OHCHR, 2014).

O direito de casar com consentimento pleno e livre como um direito humano

Este direito está consagrado em vários instrumentos internacionais de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, um instrumento não vinculativo, mas a pedra angular dos direitos humanos, no seu artigo 16.º, parágrafo 1, estabelece que todas as pessoas maiores de idade têm o direito de casar e de constituir família.

4 Entre outros casos, no Comité Contra a Tortura, Comentário Geral n.º 2: implementação do artigo 2.º pelos Estados Partes, e no Comité dos Direitos Humanos, Comentário Geral n.º 28: Artigo 3.º.

5 O Relator Especial Manfred Nowak propôs o conceito de impotência (quando uma pessoa exerce controlo total sobre outra) aplicado ao contexto de tortura quando a vítima é incapaz de fugir ou é, de alguma forma, coagida a não fugir, considerando o estado específico da vítima, que é sempre satisfeito tratando-se de filhas devido à sua dependência e limitações devido à lealdade para com os pais. In HRC, Promotion and Protection of All Human Rights, Civil, Political, Economic, Social and Cultural Rights, including Right to Development: Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak.

6 Representante Especial do Secretário-Geral para a Questão da Violência contra as Crianças, e a Plan International “Protecting children from HPs in plural legal systems” (2012).

7 O Comité contra a Tortura, responsável pela interpretação e monitorização do cumprimento dos Estados Partes da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes denunciou especificamente as leis que permitem o casamento infantil e identificou-o como uma prática nefasta. O Relator Especial da ONU sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, em 2016, denunciou o casamento infantil como uma forma de tortura ou maus-tratos, especialmente quando os governos negligenciam o estabelecimento de uma idade mínima para o casamento, de acordo com os padrões internacionais. ou permitem o casamento infantil apesar das leis existentes que o proibem.

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 2****Proteção jurídica para mulheres migrantes**

Têm direitos iguais em relação ao casamento, durante o casamento e na sua dissolução, sem qualquer discriminação, e o n.º 2 estabelece que o casamento só é permitido com o consentimento livre e pleno de ambas as partes. Assim, implica o direito de não ser forçado/a a casar e de que as crianças menores não possam casar. A nível europeu, este mesmo direito também é protegido pelo seu quadro jurídico regional, principalmente no artigo 12.º da *Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais* (CEDH), e a nível da União Europeia (UE) também no artigo 9.º da *Carta dos Direitos Fundamentais da UE*.

O PIDCP (Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos), que é vinculativo para os seus Estados Partes e é amplamente ratificado, estabelece este mesmo direito no seu artigo 23.º. O mesmo direito está também consagrado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigo 23.º), bem como no PIDESC (Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais), que estabeleceu no seu artigo 10.º o direito de casar somente com livre consentimento. Significativamente, este direito também está consagrado na CEDAW, no artigo 16.º. Embora tanto as mulheres ou raparigas como os homens ou rapazes possam ser vítimas de casamento forçado, este afeta desproporcionalmente mulheres e raparigas e é frequentemente cometido por motivos que resultam de construções culturais patriarcais.

Além disso, a *Convenção sobre o Consentimento para o Casamento, a Idade Mínima para o Casamento e o Registo de Casamentos* reitera este direito, estabelecendo que o casamento só é legalmente concretizado com pleno e livre consentimento de ambas as partes, manifestado pessoalmente, após a necessária publicitação, perante a autoridade competente e nos termos da lei, exigindo ainda que os Estados tomem as medidas legais necessárias para definir a idade mínima para o casamento. Este direito implica, portanto, que o CPF é uma violação do direito ao casamento, uma vez que requer consentimento livre e pleno, o que inclui ter mais do que uma certa idade mínima.

Estas normas legais de direitos humanos impõem aos Estados a obrigação de prevenir e agir relativamente ao CPF, o que é feito principalmente através da implementação ou revisão da legislação nacional. Ao fazê-lo, diferentes domínios do Direito (ou seja, direito penal, direito civil, direito internacional privado, direito de migração, direito de asilo) são relevantes e podem exigir a tomada de diferentes medidas.

Consentimento pleno e livre no contexto dos casamentos forçados

Uma primeira questão que se coloca é a idade mínima estabelecida para o consentimento. A CDC, no seu Comentário Geral n.º 4, estabeleceu que os Estados Partes na Convenção têm de garantir disposições legais específicas ao abrigo do direito interno para estabelecer uma idade mínima para o consentimento sexual, o casamento e o tratamento médico, e que essas idades mínimas serão as mesmas para raparigas e rapazes. Além disso, tanto a CDC como o Comité CEDAW (este último, na sua Recomendação Geral n.º 21) recomendam a fixação da idade mínima de 18 anos para o casamento com e sem consentimento parental, tanto para as raparigas como para os rapazes.

No entanto, existe diversidade a este respeito nos diferentes países, e colocam-se desafios mesmo quando existem salvaguardas para os casamentos com idade inferior a 18 anos. Na verdade, de acordo com o WORLD Policy Analysis Centre, em 2019, apenas 34 dos 170 países com a idade mínima legal de casamento fixada em 18 anos não tinham exceções à regra. Além disso, dos 147 países, 54 permitem que as raparigas se casem numa idade mais jovem do que os rapazes. Na maioria dos casos, os sistemas jurídicos plurais

contêm disposições em matéria de casamento que contrariam as obrigações internacionais. Os esforços para prevenir o casamento infantil são, por vezes, comprometidos por fatores como as exceções ao casamento abaixo da idade legal permitida com consentimento parental ou judicial, ou a coexistência de leis consuetudinárias ou religiosas sobre o casamento com idade mínima inferior, ou a existência de outras formas de parceria socialmente aceites que não são expressamente proibidas (United Nations, Secretary General [UNSG], 2018). Vários países da UE têm exceções à regra dos 18 anos como idade legal para casar. Por exemplo, em Portugal, o casamento é possível a partir dos 16 anos com a aprovação dos pais, com base num motivo legítimo excecional legalmente previsto, sem referência à cultura ou tradição. Na Lituânia, com aprovação judicial, caso a rapariga esteja grávida, a idade pode ser inferior (European Union Agency for Fundamental Rights [FRA], 2014; Girls not Brides, n.d.). A Agência Europeia dos Direitos Fundamentais (FRA) sugere que, nos casos em que existam tais exceções, sejam introduzidas salvaguardas. Tais medidas poderão passar, por exemplo, por ouvir cada um dos nubentes sem a presença de qualquer dos pais, tutores legais ou futuros cônjuges, o que permite perceber se as circunstâncias justificam tal exceção e, por outro lado, pode também ajudar a identificar casos de casamento forçado (FRA, 2014).

A coerção e o consentimento no contexto do CPF são aspetos particularmente importantes. A investigação demonstrou que, as formas subtis de controlo e coerção, especialmente a pressão familiar, são mais frequentemente utilizadas para forçar uma vítima a casar, sobretudo quando a vítima é uma criança, e que a violência numa forma mais visível surge mais tarde (Paisal, 2020; Torres & Villacampa, 2021). O espectro das experiências das mulheres no domínio das escolhas matrimoniais abrange uma série de atitudes, com o consentimento e a coerção a representarem extremos opostos num continuum. Diferentes graus de expectativas sociais e culturais moldam as decisões das mulheres, envolvendo o exercício de controlo, persuasão, pressão, ameaças e uso da força no contexto das desigualdades baseadas no género, criando assim o potencial de exploração (Anitha & Gill, 2009).

Embora os tribunais reconheçam prontamente que as ameaças físicas e a pressão emocional equivalem à coerção, é difícil encontrar jurisprudência que aceite como coerção o impacto de fatores que podem ser específicos de algumas comunidades, que podem ser particularmente onerosos para as mulheres, tais como o medo do ostracismo da comunidade ou noções sociais de vergonha (FRA, 2014).

Garantir o consentimento livre exige que os Estados considerem a prevenção também através de disposições legais e, em alguns países, o direito civil tem desempenhado um papel fundamental na oferta de soluções. Por exemplo, alguns países da UE estabeleceram medidas, como a Alemanha, onde existe a exigência de que ambos os futuros cônjuges declarem perante o conservador a sua vontade de contrair casamento e, caso haja alguma suspeita, existe a possibilidade de realizar entrevistas individuais para avaliar se existe ou não consentimento pleno; ou nos Países Baixos, onde o Ministério Público pode ser autorizado pelo tribunal a impedir um casamento até nova ordem, se houver provas suficientes de coerção (FRA, 2014). Outro mecanismo importante é a possibilidade de declaração de nulidade do casamento por ausência de consentimento livre de uma das partes. Na verdade, o artigo 32.º da Convenção de Istambul estabelece que *os Estados Partes devem tomar as medidas legislativas ou outras necessárias para garantir que os casamentos celebrados de forma forçada possam ser anuláveis, anulados ou dissolvidos sem encargos financeiros ou administrativos indevidos para as vítimas* e, portanto, é também uma obrigação dos Estados adotarem tais medidas no âmbito do direito civil. Na prática, tais processos podem ser onerosos, dispendiosos e psicologicamente difíceis para a vítima. Portanto, para limitar os encargos financeiros ou administrativos indevidos, uma boa prática é, por exemplo, a possibilidade de o próprio juiz iniciar o processo ex officio se considerar que pode haver um casamento forçado, em vez de exigir que a vítima peça ela própria a nulidade, conforme previsto na legislação belga (Paisal, 2020); ou o processo aparentemente ilógico do ponto de vista jurídico, mas mais rápido e eficiente estabelecido no sistema jurídico sueco, através do qual uma vítima de casamento forçado pode solicitar o divórcio imediato (Council of Europe, Steering Committee for Human Rights [Council of Europe, CDDH], 2017).

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 2****Proteção jurídica para mulheres migrantes****2.3. Considerações sobre o quadro jurídico para a proteção das vítimas de Práticas Tradicionais Nefastas nos Estados-Membros da UE e no Reino Unido***Práticas Tradicionais Nefastas como infrações penais*

A maioria dos Estados-Membros da UE, bem como o Reino Unido, ratificaram a Convenção de Istambul e, portanto, são obrigados a respeitar e cumprir integralmente as obrigações nela estabelecidas. A própria UE também ratificou a Convenção, o que significa que esta se aplica a matérias que se enquadram no seu âmbito de competência, nomeadamente nas áreas da cooperação judiciária, do asilo e da não deportação⁸. O Artigo 37.º da Convenção de Istambul impõe aos Estados Partes a obrigação de proibir o CPF através de legislação ou da adoção de outras medidas a fim de criminalizar: (a) forçar intencionalmente um adulto ou uma criança a casar, (b) atrair um adulto ou uma criança para um país que não seja o da sua residência para forçá-los a casar. A MGF também deve ser criminalizada, ao abrigo das obrigações estabelecidas na Convenção, nomeadamente no artigo 38.º, segundo o qual os Estados são obrigados a adotar medidas para garantir que tanto a prática da MGF como o incitamento, a coação e a procura de uma rapariga para a submeter à MGF sejam criminalizados.

A MGF é criminalizada em toda a UE, quer através de disposições específicas nos Códigos Penais ou de legislação ad hoc, quer através de disposições gerais nos Códigos Penais nacionais. Este último é o caso de França, até à data o país que regista o maior número de condenações em casos relacionados com MGF, onde a prática foi criminalizada ao abrigo de disposições legais sobre lesões corporais que causam enfermidade ou mutilação permanente, ou que se referem a atos de tortura e onde cometer um crime contra uma criança é uma circunstância agravante (European Institute for Gender Equality [EIGE], 2018).

No que diz respeito ao CPF, desde a Convenção de Istambul, a abordagem normativa adotada na UE consiste numa tendência crescente para criminalizar a prática, embora alguns países optem por não a consagrar na legislação como uma infração penal específica, mas sim processá-la na medida em que constitui outro crime, como violação, ou ofensa à integridade física, ou violação da liberdade e da integridade, entre outros (FRA, 2014; Torres & Villacampa, 2021). Nos países em que é legislado como um crime específico, os casamentos forçados são geralmente punidos como uma forma específica de coerção e devem envolver determinados meios de cometimento: violência ou intimidação, o que pode trazer dificuldades em muitos casos — como foi abordado anteriormente nas observações feitas sobre a coerção no contexto do CPF (Paisal, 2020). O foco nas medidas criminais estendeu-se a países como o Reino Unido, onde inicialmente foi adotada uma abordagem mais protetora (Torres & Villacampa, 2021).

Um aspeto importante do direito penal nos casos de PTN é a sua aplicação extraterritorial, que é possível na maioria das jurisdições da UE. Na UE, em países como França e Espanha, isto significa que se um cidadão ou residente for para o estrangeiro para cometer o crime noutro país, continua a ser uma infração penal no seu país de origem e poderá ser processado após o regresso (Equilibres et Populations et al., 2018; Paisal, 2020). No Reino Unido, existe essa jurisdição quando o autor do crime é cidadão ou residente do Reino Unido (National FGM Centre et al., 2023).

8 Os países da UE que assinaram, mas não ratificaram a Convenção são, atualmente: a Bulgária, a Chéquia, a Hungria, a Lituânia e a República Eslovaca. Consulte o gráfico de assinaturas e ratificações aqui: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=signatures-by-treaty&treatynum=210>

Ao nível da União Europeia, o fenómeno dos casamentos forçados tem sido particularmente abordado como uma forma de violência baseada no género e como uma forma de tráfico de seres humanos (Campmajó, 2020). Particularmente relevante neste contexto é a Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, que estabelece explicitamente o casamento forçado como uma forma de tráfico de seres humanos (TSH), quando preenche os elementos constitutivos do TSH, ou seja, a conduta, os meios e o objetivo da infração (considerando 11)⁹. Alguns países da UE (como a Grécia ou os Países Baixos) introduziram nas suas legislações penais nacionais os casamentos forçados como forma de exploração, como fator agravante ou como um dos objectivos de exploração do TSH (European Commission, 2022)¹⁰. A Diretiva adota uma abordagem abrangente e de direitos humanos e estabelece normas mínimas para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, bem como para a proteção das vítimas.

Um aspeto importante da criminalização é o seu papel de prevenção geral do crime, enviando um sinal forte de que não é tolerado e pode levar a punições severas. Para que isto seja alcançado, no entanto, é necessária legislação forte e aplicada¹¹. Além disso, não basta legislar, é preciso sensibilizar o público. A informação deve ser conhecida e compreendida especialmente pelas comunidades afetadas, compreendendo os elementos que constituem infrações penais, porque são criminalizadas (ou seja, violações de direitos, riscos para a saúde, etc.) e o facto de os autores do crime poderem ser processados mesmo que o ato seja cometido fora do território nacional (Council of Europe, CDDH, 2017). No entanto, a mera criminalização não parece ser suficiente para impedir a MGF ou o CPF. Um fator-chave é que se a legislação for implementada sem uma consideração cuidadosa das causas subjacentes das práticas e do contexto local das comunidades afetadas, tal pode revelar-se contraproducente, ineficiente para erradicar as PTN e até prejudicial. Por exemplo, no caso da MGF, levou a situações em que as raparigas seriam mutiladas em idades mais jovens para reduzir a possibilidade de a prática ser detetada, ou levou à medicalização da prática. Fazer valer a legislação sem que esta esteja enquadrada numa estratégia holística mais ampla para erradicar as PTN, incluindo iniciativas de sensibilização direcionadas, pode até acabar por reduzir o número de vítimas que denunciam e procuram apoio e proteção (Matanda et al., 2023). Além disso, se outras medidas não estiverem em vigor simultaneamente e o fenómeno não for abordado de uma forma holística e interseccional, as vítimas que podem não querer iniciar processos criminais ou civis contra membros da família podem ser dissuadidas de procurar proteção (Anitha & Gill, 2009). Uma verdadeira abordagem holística e centrada nas vítimas precisa de dar prioridade à prevenção (incluindo a sensibilização e a participação das comunidades afetadas) e à deteção precoce, necessitando também de uma estrutura de apoio bem financiada direcionada às necessidades das vítimas, à sua capacitação e a medidas de proteção que vão além das respostas punitivas (Torres & Villacampa, 2021).

Proteção para vítimas de PTN em processos criminais e outras medidas cautelares

Os esforços de proteção envolvem duas considerações principais: em primeiro lugar, a proteção dos indivíduos em risco, a fim de intervir e evitar que a prática seja realizada (ou continue a ser realizada) e, em segundo lugar, o apoio às vítimas. Devem estar acessíveis serviços de apoio às vítimas e responder às suas necessidades, independentemente da sua vontade de apresentar queixa ou testemunhar, o que é um aspeto que precisa de ser garantido pelos Estados Partes, conforme exigido pelo artigo 18.º da

9 Para ilustrar alguns cenários possíveis: o casamento pode estar associado ao transporte ou à entrega da vítima por parte da sua família à família do cônjuge, que a recebe e abriga, ou como forma de facilitar o transporte da pessoa até ao país de destino para colocá-la em situação de exploração; também pode estar diretamente ligada ao engano, ao sequestro, ao abuso de posição vulnerável e à obtenção de ganhos financeiros sob a forma de pagamentos ou presentes, meios que poderiam ser utilizados para forçar as vítimas a entrarem em situações de exploração.

10 A avaliação do impacto revelou que o casamento forçado se tornou mais prevalente na UE desde 2011 e já não é considerado uma mera tendência “emergente”. Uma futura alteração à Diretiva 2011/36/UE, em processo legislativo, inclui o CPF como uma forma explícita de TSH.

11 A resolução do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2020, sobre a estratégia da UE para pôr fim à mutilação genital feminina em todo o mundo destaca a preocupação com a falta de casos levados à Justiça e, consequentemente, com a aparente ineficácia das medidas em matéria penal isoladamente.

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 2****Proteção jurídica para mulheres migrantes**

Convenção de Istambul. Ambos os aspetos precisam de ser abordados de uma forma integrada e holística para garantir uma proteção eficaz, prevenir mais danos e responder às consequências contínuas da violência. Isto envolve uma grande variedade de agências e intervenientes, uma coordenação eficaz entre eles e uma abordagem centrada nas pessoas. As intervenções incluem, entre outras, proteção infantil, avaliação de riscos, ação penal e proteção internacional (Council of Europe, CDDH, 2017).

A Convenção de Istambul é de particular relevância no contexto europeu. A Convenção adota uma abordagem global interligada (prevenção, proteção, ação penal, reparação) e prevê medidas que incluem dois tipos de cenários de proteção: para mulheres ou raparigas em risco (imediato) de MGF ou CPF; para mulheres ou raparigas afetadas pela MGF ou CPF.

A deteção precoce e imediata de situações de risco de PTN implica que os profissionais estejam devidamente formados, tenham à sua disposição orientações claras e, uma vez detetado um caso, devem existir caminhos e mecanismos claros que conduzam a uma resposta protetora. Um exemplo de boas-práticas vem de Espanha, onde as autoridades de saúde podem comunicar as avaliações de risco a outras autoridades. Por exemplo, nos casos em que há risco de prática de MGF e está prevista uma viagem ao estrangeiro, pode ser feita uma comunicação direta às autoridades de proteção da criança e ao Ministério Público, que iniciará o procedimento para possível adoção de medidas cautelares. Isto implica uma consideração em termos de sigilo profissional. Esta questão também é abordada na Convenção de Istambul, no artigo 28.º, que estabelece a necessidade de garantir que as regras de confidencialidade não criam obstáculos à denúncia quando existem motivos razoáveis para acreditar que serão cometidos atos graves de violência (Council of Europe, CDDH, 2017; Council of Europe & Amnesty International, 2014). Na verdade, é necessário considerar a legislação que incentiva a denúncia, tendo em conta que a MGF e o CPF são crimes particularmente difíceis de denunciar, assegurando ao mesmo tempo que o termo “motivos razoáveis de suspeita” está bem definido na lei e nos regulamentos e não se baseia apenas na origem étnica da família (Council of Europe & Amnesty International, 2014).

Um aspeto importante a considerar relativamente à denúncia é que os migrantes na Europa podem estar expostos a vulnerabilidades específicas, nomeadamente no que diz respeito ao seu estatuto jurídico, entre outras. O estatuto jurídico dos refugiados, dos requerentes de asilo, dos imigrantes residentes e, particularmente, dos migrantes sem documentos pode aumentar o seu receio quando se trata de denunciar crimes e de procurar proteção. A Convenção de Istambul determina o direito das vítimas de todas as formas de violência abrangidas pela Convenção a obterem uma autorização de residência autónoma após a dissolução de uma relação em caso de dificuldades (artigo 59.º). Isto é relevante nos casos do CPF e afeta particularmente os migrantes cujo estatuto depende do estatuto dos seus parceiros. Vários países disponibilizam medidas legais para esse efeito, especialmente no âmbito da violência doméstica (FRA, 2014).

Em termos de proteção dos indivíduos em risco, a Convenção estabelece a necessidade de uma resposta rápida e adequada por parte das autoridades, uma resposta que seja orientada por uma avaliação de risco bem implementada e recorra às medidas mais adequadas para responder à situação. As medidas podem variar desde medidas operacionais preventivas (artigo 50.º), a obrigações específicas no que diz respeito a abrigos especializados para alojamento temporário e serviços integrados de apoio à capacitação (artigo 23.º), a ordens de proteção para garantir a integridade física e que podem implicar a separação temporária da família (artigo 53.º). Nas Diretrizes publicadas pelo Conselho da Europa, em conjunto com a

Quando uma criança com menos de 18 anos está em risco de MGF, é aconselhável que os profissionais considerem primeiro a adoção de medidas voluntárias de proteção infantil¹², que podem incluir:

- fornecer aos pais informações sobre as consequências da MGF e sobre a legislação nacional
- audiências com a família
- aconselhamento e advertências à família.

Se estas medidas voluntárias se revelarem insuficientes, poderão ser consideradas medidas obrigatórias de proteção infantil. Estas incluem a emissão de uma ordem de proteção para garantir a integridade física da criança em risco e podem também incluir o afastamento temporário da família (p. 34). As ordens de proteção em casos de MGF e CPF têm sido consideradas uma prática promissora para garantir a segurança das raparigas em risco no Reino Unido. No caso da MGF, também tem sido utilizada por pais preocupados, para resistir à pressão familiar ou comunitária (National FGM Centre et al., 2023; Campbell et al, 2020). No caso da MGF, as ordens de proteção podem ser solicitadas por adultos ou crianças, declaradas por iniciativa do tribunal ou apresentadas por terceiros nos tribunais de família. Existe uma vasta gama de ordens possíveis, incluindo condições como não ser permitido levar uma criança para fora do país ou não se associar a determinadas pessoas. A violação de tal ordem pode resultar em infração penal. Existem salvaguardas específicas em caso de risco elevado, tais como a sua emissão sem aviso prévio ao arguido quando o risco justifica tal decisão, ou a não revelação de determinadas provas em audiência, algo a determinar caso a caso. Estas ordens de proteção precisam de ser registadas e acompanhadas, podendo ser temporárias ou com validade indeterminada. Estas são, portanto, impostas fora do âmbito do processo penal e não dependem dele. No entanto, também é possível solicitá-las no âmbito de processos penais por crimes de MGF. Da mesma forma, em casos de casamentos forçados, as ordens de proteção também podem ser emitidas como injunções civis, em tribunais de família (National FGM Centre et al., 2023; Campbell et al, 2020).

A Diretiva 2012/29/UE (Diretiva dos Direitos das Vítimas) (European Union, 2012) é um marco no quadro jurídico da União Europeia. A MGF é um crime e uma forma de violência baseada no género em todos os países da UE. O CPF, por outro lado, é reconhecido como uma forma de violência baseada no género, mas não é um crime específico em alguns países da UE, embora a proteção nesse âmbito possa ser assegurada através de uma combinação de disposições penais mais gerais (relacionadas com atos criminosos envolvidos no contexto do CPF, como violação, coerção, rapto ou tráfico de seres humanos)¹³. As vítimas dos crimes de MGF e CPF gozam assim dos direitos estabelecidos na Diretiva, alguns dos quais são da maior importância e não dependem da existência ou da sua participação em processos penais (por exemplo, direito de acesso a serviços de apoio). A diretiva estabelece apenas normas mínimas que os Estados-Membros podem expandir. No que diz respeito à proteção, todas as vítimas de crime e os seus familiares têm direito à proteção contra a vitimização repetida e secundária e à proteção da sua dignidade durante os interrogatórios e audiências (artigo 18.º), a medidas para evitar o contacto com os autores do crime durante o processo penal (artigo 19.º), a medidas para protegê-las durante o processo penal, incluindo minimizar o número de entrevistas durante as investigações ou serem acompanhadas por uma pessoa de confiança em interrogatórios ou audiências judiciais (artigo 20.º), bem como à proteção da vida privada (artigo 21.º). As vítimas têm direito a uma avaliação individual das suas necessidades especiais de proteção, de acordo com a legislação nacional, considerando as suas características pessoais, a natureza e as circunstâncias do crime (artigo 22.º).

12 Embora existam aspetos importantes a considerar no que diz respeito à legislação de proteção da criança, não iremos abordá-los nesta secção.

13 Consultar Parlamento Europeu, Parecer da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros para a Comissão dos Assuntos Externos, de 18.04.2018..

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 2****Proteção jurídica para mulheres migrantes**

Enquanto vítimas de formas de violência baseada no género, tendo em alguns casos sofrido danos consideráveis, as vítimas de MGF ou de CPF merecem especial atenção (Considerando 17) e presume-se sempre que as crianças vítimas têm necessidades de proteção específicas e estão sujeitas a uma avaliação individual. Como tal, podem beneficiar de medidas de proteção adicionais previstas no artigo 23.º da Diretiva, incluindo, por exemplo, condições especiais para audiências e evitar contacto com os autores dos crimes. O artigo 24.º estabelece aspetos específicos da proteção concedida às crianças vítimas, incluindo a possibilidade de lhes ser nomeado um representante especial e o direito a assistência jurídica em seu próprio nome em casos de conflito de interesses com os pais ou outros tutores legais, o que é particularmente relevante nos casos de MGF e CPF, considerando que os familiares e membros da comunidade são geralmente os autores. Os familiares, e em particular os pais, desempenham um papel fundamental, tanto de forma negativa como positiva, quer perpetuando as práticas, quer opondo-se a elas (End FGM European Network [End FGM EU], 2019). São, portanto, intervenientes-chave a envolver tanto nos esforços de prevenção como de proteção, de formas divergentes, dependendo do seu papel no caso, o que inclui proporcionar-lhes proteção quando também corram risco por se oporem às PTN.

Práticas Tradicionais Nefastas como fundamento para o acesso a proteção internacional

Um aspeto importante para a proteção eficaz das mulheres migrantes que são afetadas ou estão em risco de MGF ou CPF é o seu direito de procurar proteção internacional, quando o seu país de nacionalidade ou residência habitual não conseguiu evitar a perseguição ou oferecer proteção e soluções adequadas.

A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (Convenção dos Refugiados) estabelece como elementos necessários para obter o estatuto de refugiado um *receio fundado de ser perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade e pertença a um determinado grupo social ou opinião política*. Se o agente da perseguição for um interveniente não estatal, o requerente deve demonstrar que as autoridades do seu país não foram capazes ou não quiseram protegê-lo. As diretrizes do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) sobre perseguição relacionada com o género, que fornecem orientações não vinculativas aos Estados sobre queixas relacionadas com o género, ao interpretar o termo “perseguição” neste contexto, observa que *embora os requerentes do sexo feminino e masculino possam ser sujeitos às mesmas formas de danos, podem também enfrentar formas de perseguição específicas do seu sexo* (United Nations High Commissioner for Refugees [UNHCR], 2002, p.3). Afirma ainda que *não há dúvida de que a violação e outras formas de violência relacionadas com o género, tais como [...] a mutilação genital feminina [...] são atos que infligem dor e sofrimento graves [...] e que têm sido utilizados como formas de perseguição, seja ela levada a cabo por atores estatais ou privados* (UNHCR, 2002, p.3).

No que diz respeito à MGF, em 2009, o ACNUR emitiu diretrizes específicas onde reconhece ainda a prática como uma forma de perseguição específica às crianças, além de indicar que *o medo de uma menina ou mulher de ser sujeita à MGF pode dever-se a razões de pertença a um grupo social específico, mas estar relacionado com opiniões políticas ou com a religião* (UNHCR et al., 2009, p.11), esta última pela forma como é vista em certas comunidades, mesmo que não seja verdadeiramente uma norma religiosa.

A Convenção de Istambul, um instrumento jurídico vinculativo, traz um reforço importante aos pedidos de proteção internacional baseados no género na Europa, aderindo ao apelo do ACNUR para uma abordagem mais sensível ao género e às crianças nos procedimentos de determinação do estatuto de refugiado¹⁴. Exige que os Estados legislem ou tomem outras medidas para garantir que a violência baseada no género seja reconhecida como uma forma de perseguição na aceção da Convenção sobre os Refugiados e como uma forma de dano grave, tornando-a, assim, também um motivo válido para proteção subsidiária (artigo 60.º (1)); e que reconheçam que uma mulher pode ser perseguida devido à sua identidade e estatuto de mulher, adotando ainda uma abordagem sensível ao género relativamente aos cinco fundamentos da Convenção sobre Refugiados (artigo 60.º (2)).

Na União Europeia, a Diretiva de Condições a Preencher da UE¹⁵ (no âmbito da proteção internacional) enumera os *atos cometidos especificamente em razão do género ou contra crianças* entre os possíveis atos de perseguição (artigo 9.º), bem como impõe que os Estados-Membros tenham em conta aspetos específicos de género ao determinar a pertença a um determinado grupo social ou ao identificar uma característica de tal grupo (artigo 10.º). A Diretiva garante a elegibilidade para proteção internacional às mulheres e raparigas com receio fundado de perseguição devido a questões decorrentes do seu género, para costumes como a MGF (Considerando 30), contemplando tanto as mulheres e raparigas que já foram sujeitas a esta prática como as que estão em risco de o ser, bem como para os pais que receiam ser perseguidos ou correm risco real de sofrer danos graves por se recusarem a submeter as suas filhas a esta PTN (Considerando 36).

A aplicação destes padrões de condições a preencher varia muito entre os diferentes países, com considerações divergentes sobre se o risco de futura sujeição a PTN, particularmente à MGF, é ou não uma forma de perseguição, bem como relativamente aos critérios para estabelecer a gravidade do dano passado ou o risco futuro da prática (Leye & Kehrer, 2018). Uma evolução positiva no sentido de um maior reconhecimento é particularmente notada na jurisprudência recente do Tribunal Nacional de Asilo francês. No processo J. v. OFPRA (2022), o tribunal concedeu proteção internacional a uma mulher por pertencer a um determinado grupo social. Tratava-se de um grupo de mulheres e raparigas etíopes que escaparam de casamentos forçados e mulheres e crianças etíopes da etnia Amhara em risco de MGF. Isto aconteceu porque as autoridades nacionais foram incapazes de proporcionar uma proteção eficaz. No processo E. v. OFPRA (2022), foi concedida proteção internacional a uma menina egípcia reconhecendo a sua pertença a um determinado grupo social, o grupo das mulheres e crianças expostas à MGF, considerando também o apoio das tias maternas relativamente a essa prática e a incapacidade do pai, um refugiado em França, para proteger a sua filha.

Referências

- Anitha, S., & Gill, A. (2009). Coercion, consent and forced marriage debate in the UK. *Feminist Legal Studies*, 17(2), 165-184. <https://link.springer.com/article/10.1007/s10691-009-9119-4>
- Campbell, G., Roberts, K. A., & Sarkaria, N. (2020). *Harmful traditional practices: Prevention, protection and policing*. Palgrave Macmillan.
- Campmajó, M. B. (2020). Forced marriages in Europe: A form of gender-based violence and a violation of human rights. *The Age of Human Rights Journal*, 14. <https://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/TAHRJ/article/view/5474/4771>

14 O ACNUR também emitiu diretrizes sobre pedidos de asilo específicos para crianças, considerando a importância de uma interpretação sensível à criança e referindo-se à MGF como uma forma de perseguição específica de crianças. Ver UNHCR (2009). Guidelines on International Protection, No. 8: Child Asylum Claims under Articles 1(A)2 and 1(F) of the 1951 Convention and/or 1967 Protocol relating to the Status of Refugees.

15 Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida.

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 2****Proteção jurídica para mulheres migrantes**

- Council of Europe, & Amnesty International. (2014). *The Council of Europe Convention on preventing and combatting violence against women and domestic violence: A tool to end female genital mutilation*. Council of Europe. <https://book.coe.int/en/human-rights-and-democracy/6299-pdf-the-council-of-europe-convention-on-preventing-and-combating-violence-against-women-and-domestic-violence-a-tool-to-end-female-genital-mutilation.html>
- Council of Europe, Steering Committee for Human Rights. (2017). *Guide to good and promising practices aimed at preventing and combating female genital mutilation and forced marriage*. Council of Europe. <https://rm.coe.int/steering-committee-for-human-rights-cddh-guide-to-good-and-promising-p/168073418d>
- End FGM European Network. (2019). *Framing the European Commission's 10 principles for integrated child protection systems in the context of female genital mutilation*. Enf FGM EU. https://www.endfgm.eu/content/documents/10-principles_Final.pdf
- Equilibres et Populations, Excision parlons-en, & End FGM European Network. (2018). *Joint shadow report: France*. <http://rm.coe.int/09000016807b41ab>
- Ertürk, Y., & United Nations, Human Rights Council. (2007). *Report of the special rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk: Intersections between culture and violence against women*. UN. <https://digitallibrary.un.org/record/595330>
- European Commission. (2022). *Impact assessment report accompanying the document proposal for a directive of the European Parliament and of the Council amending Directive 2011/36/UE on preventing and combating trafficking in human beings and protecting its victims*. European Commission. eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022SC0425
- European Institute for Gender Equality. (n.d.). *Mutilations génitales féminines: Combien de filles courent-elles un risque en France?* Retrieved January 31, 2024, from https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/20182891_mh0418458frn_pdf.pdf
- European Union. (2012). Directive 2012/29/EU of the European Parliament and of the Council of 25 October 2012 establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, and replacing Council Framework Decision 2001/220/JHA. *Official Journal of the European Union*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029>
- European Union Agency for Fundamental Rights. (2014). *Addressing forced marriage in the EU: Legal provisions and promising practices*. Publications Office of the European Union. <https://fra.europa.eu/en/publication/2014/addressing-forced-marriage-eu-legal-provisions-and-promising-practices>
- Girls not Brides. (n.d.). *Lithuania: Prevalence rates*. Retrieved January 31, 2024, from <https://www.girlsnotbrides.org/learning-resources/child-marriage-atlas/regions-and-countries/lithuania/>
- Kaplan, A., & Nuño Gómez, L. (Dir.). (2017). *Multisectoral academic training guide on female genital mutilation/cutting*. Editorial Dykinson. <https://www.cawtarclearinghouse.org/en/en-topic/assets-7234>
- Leye, E., & Kehrer, I. (2018). Female genital mutilation as a form of torture and other cruel, inhuman, or degrading treatment or punishment: Intersections with the migration context. In *Gender perspectives on torture: Law and practice* (pp. 105-122). American University Washington College & Law, Center for Human Rights & Humanitarian Law. https://www.academia.edu/36940951/Female_Genital_Mutilation_as_a_Form_of_Torture_and_Other_Cruel_Inhuman_or_Degrading_Treatment_or_Punishment_Intersections_with_the_Migration_Context

- Matanda, D. J., Van Eekert, N., Croce-Galis, M., Gay, J., Middelburg, M. J., & Hardee, K. (2023). What interventions are effective to prevent or respond to female genital mutilation? A review of existing evidence from 2008-2020. *PLOS Global Public Health*, 3(5), e0001855. <https://doi.org/10.1371/journal.pgph.0001855>
- National FGM Centre, Foundation for Women's Health Research and Development, We Speak Out, Orchid Project, & End FGM European Network. (2023). *Joint shadow report: United Kingdom*. https://www.endfgm.eu/editor/files/2023/11/FINAL_GREVIO_Shadow_Report_UK.pdf
- Paisal, M. S. (2020). Derecho penal y matrimonios forzados: Es adecuada la actual política criminal? *Política Criminal*, 15(29), 386-405. https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-33992020000100386
- Toe-Bouda, F., & Narain, A. (2022). *Harmful practices as gender-based violence against women and girls: CEDAW Convention, general recommendations Nos 12, 14, 19, 31 and 35 and practice of the committee with recommendations and guidance to state Parties to the Convention*. OHCHR. <https://www.ohchr.org/en/documents/tools-and-resources/harmful-practices-gender-based-violence-against-women-and-girls-cedaw>
- Torres, N., & Villacampa, C. (2021). Intervention with victims of forced marriage. *Women and Criminal Justice*, 32(3). <https://doi.org/10.1080/08974454.2021.1875107>
- United Nations Children's Fund. (2005). *Changing a harmful social convention: Female genital mutilation/cutting*. UNICEF. <https://www.unicef-irc.org/publications/396-changing-a-harmful-social-convention-female-genital-mutilation-cutting.html>
- United Nations High Commissioner for Refugees, Division of International Protection Services, Protection Policy and Legal Advice Section. (2009). *Guidance note on refugee claims relating to female genital mutilation*. UNHCR. <https://www.refworld.org/policy/legalguidance/unhcr/2009/en/65361>
- United Nations High Commissioner for Refugees. (2002). *Guidelines on international protection: Gender-related persecution within the context of article 1A(2) of the 1951 Convention and/or its 1967 protocol relating to the status of refugees*. UNHCR. <https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/3d58ddef4.pdf>
- United Nations, General Assembly, Human Rights Council. (2014). Preventing and eliminating child, early and forced marriage: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. UN. <https://digitallibrary.un.org/record/771505>
- United Nations, Office of the High Commissioner for Human Rights. (2019). *Joint general recommendation No. 31 of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women/ general comment No. 18 of the Committee on the Rights of the Child 2019 on harmful*. <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/joint-general-recommendation-no-31-committee>
- United Nations, Secretary General. (2018). *Report of the Secretary-General on the issue of child, early and forced marriage*. UN. <https://digitallibrary.un.org/record/1639165>

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 3****Intervenções sociais: avaliação de risco e encaminhamento****Capítulo 3****Intervenções sociais: avaliação de risco e encaminhamento****3.1. Intervenções Sociais**

O respeito e a sensibilidade para com uma cultura não significam aceitar as PTN ou violar os direitos humanos fundamentais. A compreensão das diferentes realidades culturais deverá levar-nos, em parceria, a promover o respeito pelos direitos humanos. As culturas não são estáticas, mas dinâmicas. Influenciam e são influenciadas pela mudança. É esta mudança que precisa de ser implementada. Não deve haver oposição entre os direitos humanos e os valores culturais, mas devem ser feitos progressos no sentido de neutralizar as práticas culturais tradicionais nefastas e reforçar as positivas.

A promoção de um diálogo reflexivo e aberto, incluindo o diálogo centrado nas variações culturais entre comunidades, deve ser adotada como elemento primordial no combate a todas as formas de violência.

As leis que proíbem a MGF são uma medida importante, mas são também apenas um ponto de partida. Sabemos que a existência de planos de ação nacionais permite que as comunidades, os líderes locais e religiosos e os prestadores de serviços se unam para garantir uma maior adesão às medidas que visam acabar com estas práticas.

O trabalho para mudar mentalidades, com foco na prevenção e intervenção, não deve centrar-se apenas na mudança das normas sociais. Precisamos de ir mais longe e abordar questões mais amplas, como o papel das mulheres e das raparigas, os seus direitos humanos e o seu acesso às oportunidades. As crenças e identidades socioculturais que rodeiam as situações associadas à MGF não facilitam o trabalho com grupos comunitários onde a prática é predominante. É muito importante que todas as entidades comunitárias trabalhem em conjunto, por exemplo, unidades de saúde, creches, jardins de infância, escolas, forças de segurança, organizações não governamentais, associações, grupos e projetos informais de migrantes, sempre com o objetivo de partilhar sistematicamente informação e planejar ações de prevenção, bem como intervir em situações conhecidas de MGF.

As consequências da MGF para as pessoas e para a comunidade/sociedade são muitas, seja na comunidade de acolhimento ou na comunidade de origem, e por isso é também importante que a sensibilização, a prevenção e a informação se façam em diferentes sectores, como a intervenção social na comunidade, a saúde, a educação, a formação, a investigação e a cooperação com países onde estas práticas são realizadas sem qualquer tipo de censura penal e/ou social.

Nas zonas onde existe um maior risco de MGF, haverá uma necessidade ainda maior de ações preventivas, tais como informação, educação, comunicação, atividades/programas para mudar comportamentos e atitudes, tanto nas escolas como nas próprias comunidades, na imprensa local e noutros contextos considerados relevantes.

É da maior importância construir pontes e envolver mulheres líderes, líderes religiosos, bem como outras figuras-chave das próprias comunidades, cujo trabalho é importante, para sensibilizar os seus pares e conseguir abandonar e eliminar a prática da MGF o mais rapidamente possível.

Quando pensamos em projetos e programas no domínio da MGF, estes devem basear-se na disponibilização de informação clara, precisa, consistente e também culturalmente aceite, recorrendo ao envolvimento das comunidades locais no planeamento e participação nas atividades, tendo sempre em conta as diferentes necessidades do grupo, os seus valores, crenças, aspirações, expectativas, conflitos e grupos de referência.

Como estratégia para este processo de tomada de decisão e mudança comportamental, os grupos de ajuda mútua são muitas vezes essenciais. Sabemos que a comunidade desempenha um papel fundamental nesta mudança, como tal, é essencial reforçar a necessidade do seu envolvimento e o envolvimento das pessoas diretamente afetadas pela MGF (e não apenas dos representantes e líderes) com as autoridades públicas, ONG, e órgãos do governo responsáveis pelas políticas públicas em matéria de igualdade e não discriminação. Este envolvimento pode ser feito através de reuniões, audiências e outras atividades que envolvam, por exemplo, a promoção de campanhas públicas de informação, educação e prevenção sobre os riscos para a saúde associados à MGF.

Se considerarmos as diversas consequências físicas e psicológicas que resultam desta prática, os serviços e cuidados de saúde são, pelas suas características e recursos, agentes essenciais de prevenção; tanto na abordagem intercultural da saúde sexual e reprodutiva, como na informação e priorização da promoção de competências pessoais e sociais para as mulheres e as suas famílias. A abordagem da MGF como um problema de saúde deve, portanto, incentivar o desenvolvimento e a estruturação de programas e generalizar o acesso aos cuidados básicos de saúde, incluindo os cuidados sexuais e reprodutivos.

Enquanto intermediária entre a comunidade local e a sociedade de acolhimento, a mediação sociocultural pode desempenhar um papel fundamental na facilitação do diálogo e da negociação entre as partes, procurando criar consensos sem impor hierarquias culturais. Para além do apoio específico em diferentes áreas como a saúde, a educação e a ação social, a mediação também facilita a comunicação entre profissionais de serviços públicos/privados e cidadãos de diferentes origens culturais, atuando ao nível da prevenção e colaborando ativamente com todos os intervenientes nos processos de intervenção.

A par das intervenções a realizar junto das comunidades em risco e das mulheres vítimas de MGF, é importante trabalhar com os profissionais de saúde para os formar para melhor reconhecerem e lidarem com a MGF, bem como no sentido de obterem conhecimentos e formação em procedimentos de diagnóstico e correção. A MGF não é apenas uma questão física ou anatómica. Esta prática insere-se num universo sociocultural — e muitas vezes religioso — próprio, que modula a forma como as mulheres vivem, pensam, sentem e são vistas na sociedade.

Para criar uma relação próxima com estas mulheres é fundamental conhecer esta realidade. Sem isso, não é possível estabelecer intervenções adequadas e eficazes na comunidade. Embora se reconheça que a abordagem a estas mulheres deve ser individualizada e orientada para as necessidades e preocupações que elas próprias expressam, podem ser elaboradas normas de práticas (manuais de boas-práticas) para serem distribuídas nos vários serviços para facilitar esta abordagem.

3.2. Avaliação de Risco de Mutilação Genital Feminina

Para a avaliação do risco de MGF, foi preparado um formulário para diferenciar entre mulheres mutiladas e mulheres jovens em risco de mutilação. Esta diferenciação é organizada com base na idade da vítima em conjugação com a idade prevalecente das vítimas de mutilação no país de origem. A ficha informativa não pretende fornecer uma indicação específica das condições das mulheres e raparigas, mas indicar a possibilidade relativamente elevada de estarmos perante uma mulher ou uma criança que foi mutilada.

SECÇÃO 2: DETECÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO

Capítulo 3

Intervenções sociais: avaliação de risco e encaminhamento

Além disso, a identificação da idade da vítima em risco de mutilação permite tanto “tratar” as menores de acordo com as necessidades específicas das vítimas que sofreram mutilação, como sobretudo atuar no contexto familiar para a prevenir (Associazione Parsec Ricerca e Interventi Sociali et al., 2018).

O conjunto de indicadores necessários para a determinação de uma pontuação de probabilidade de se tratar de uma **mulher que sofreu MGF — numa escala de 1 a 6, podendo agrupar-se em elevada, média e baixa** probabilidade — faz uso de informação passível de consulta presente nos países de origem.

A prevalência estimada do rácio de mulheres com MGF entre os 15-49 anos e o número de mulheres na mesma faixa etária (%) atesta a evolução do fenómeno ao longo do tempo. O indicador de referência, dividido em três modalidades (declínio forte, discreto e fraco), foi gerado comparando a prevalência da MGF nos países de origem das gerações mais velhas (45-49 anos) com a das gerações mais jovens (15-19 anos). Este último número ocorreu, no entanto, após a potencial intervenção de mutilação. Este indicador tem a função de reforçar ou mitigar o valor de risco atribuído. Se a tendência for de forte declínio e as mulheres tiverem **menos de 30 anos**, então é possível que a prevalência seja reduzida em um quarto (**declínio acentuado**), **entre 10-20% (regular)**, ou seja **irrelevante (inexistente)** (Associazione Parsec Ricerca e Interventi Sociali et al., 2018). O resultado combinado das informações é mostrado na tabela abaixo.

Tabela 1 – Prevalência da MGF entre mulheres dos 15 aos 49 anos, por país de origem, identificação do risco (Associazione Parsec Ricerca e Interventi Sociali et al., 2018)

Nacionalidade	MGF (%)	Tendência de diminuição	Risco
Somália	98	Inexistente	6 elevado
Guiné	97	Inexistente	6 elevado
Jibuti	93	Inexistente	6 elevado
Serra Leoa	90	Regular	6 elevado
Mali	89	Inexistente	5 elevado
Egito	87	Regular	5 elevado
Sudão	87	Regular	5 elevado
Eritreia	83	Regular	5 elevado
Estados da Nigéria*: Imo, Ebonyl, Osun, Oyo	70-80		5 elevado
Senegal*, Regiões Sul	70-80		5 elevado
Burquina Fasso	76	Acentuada	5 elevado
Gâmbia	75	Inexistente	4 médio
Senegal*, Etnias: Madingue, Soninke	70		4 médio
Etiópia	74	Regular	4 médio
Gana*, Regiões Norte	75		4 médio
Curdistão iraquiano	70	Acentuada	4 médio
Mauritânia	69	Regular	4 médio
Libéria	50	Acentuada	3 médio
Benim*, etnias: Bariba, Peul,; Área Borgou	50	Acentuada	3 médio
Senegal*, etnias: Diola, Poular	40-50		3 médio

Nacionalidade	MGF (%)	Tendência de diminuição	Risco
Guiné-Bissau	45	Inexistente	3 médio
Estados da Nigéria*: Edo (cidade de Benin); Lagos, Ondo, Delta; Kano; Kwara, Enugu	30-50		3 médio
Nigéria*, etnias: Ekoi, Igbo, Yoruba	30-50		3 médio
Chade	44	Regular	3 médio
Costa do Marfim	38	Regular	3 médio
Nigéria	25	Acentuada	2 baixo
Senegal	25	Regular	2 baixo
República Centro-Africana	24	Acentuada	2 baixo
Quênia	21	Acentuada	2 baixo
Iémen	19	Regular	2 baixo
Tanzânia	15	Acentuada	2 baixo
Benim	9	Não significativa	1 baixo
Iraque	8	Não significativa	1 baixo
Togo	5	Não significativa	1 baixo
Gana	4	Não significativa	1 baixo
Níger	4	Não significativa	1 baixo
camarões	1	Não significativa	1 muito baixo
Uganda	1	Não significativa	1 muito baixo

A maioria das raparigas foi submetida à MGF antes dos 9 anos de idade, o que permite aos operadores que trabalham na receção e cuidados de mulheres migrantes ou requerentes de asilo implementarem intervenções de informação e prevenção. Conhecendo a idade da MGF prevalecente no país de origem, é possível atuar com as meninas, especialmente os pais, para fins preventivos.

Tabela 2 – Idade para a operação de MGF (Associazione Parsec Ricerca e Interventi Sociali et al., 2018)

< 5 years old		< 9 years old		10-14 years old	
Iémen	100%	Burquina Fasso	91%	República Centro-Africana	52%
Mali	98%	Somália	88%	Serra Leoa	37%
Gana	83%	Etiópia	86%	Quênia	30%
Nigéria	82%	Jibuti	84%	Egito	29%
Mauritânia	81%	Benim	84%	Tanzânia	21%
Senegal	74%	Costa do Marfim	83%		
		Gâmbia	83%		
		Níger	83%		
		Guiné	82%		
		Sudão	74%		
		Egito	71%		
		Chade	71%		
		Togo	68%		
		Tanzânia	68%		
		Eritreia	68%		
		Iraque	67%		
		Guiné-Bissau	62%		
		Quênia	52%		

SECÇÃO 2: DETEÇÃO PRECOCE E ENCAMINHAMENTO**Capítulo 3****Intervenções sociais: avaliação de risco e encaminhamento****Diretrizes de encaminhamento**

A identificação de mulheres vítimas de MGF ou de casamentos forçados é essencial para garantir o acesso aos direitos e para o seu posterior encaminhamento para serviços competentes ou especializados. Através deste mecanismo, as vítimas recebem assistência e são plenamente informadas sobre as suas opções futuras e são encaminhadas para uma ou mais organizações que prestam todo o apoio necessário.

As mulheres vítimas de MGF, identificadas com base nos critérios acima referidos, devem ser encaminhadas de forma adequada, tendo em conta o nível de urgência reportado pelos médicos dos centros de acolhimento, para unidades de saúde do serviço nacional de saúde para tratamento terapêutico adequado (Lei italiana 7, de 9 de janeiro de 2006, sobre *Disposições relativas à prevenção e proibição das práticas de mutilação genital feminina*).

3.3. Modelos de avaliação de risco

A recolha de dados fiáveis sobre a prevalência da MGF é essencial para trabalhar com as comunidades afetadas e para criar políticas eficazes que tenham um impacto decisivo na vida das mulheres e raparigas sujeitas à MGF, com o objetivo de proteger as pessoas em risco. Dada a existência de fluxos migratórios provenientes de países onde a MGF é praticada, a OMS alertou para o risco da sua prática noutros países, particularmente na UE.

O número exato de raparigas e mulheres sujeitas à MGF é desconhecido, mas para trabalhar de forma mais consistente com as raparigas e mulheres afetadas por esta prática, estudos sobre a prevalência da MGF podem ajudar a calcular o risco. A investigação e a compilação de informação sobre saúde, juntamente com investigação a nível nacional, poderiam trazer benefícios significativos para as mulheres afetadas, cujas vidas poderiam melhorar consideravelmente. Com base nestes estudos, as ONG podem promover programas e criar protocolos de ação local, em colaboração com as autoridades locais, com vista a detetar possíveis situações de risco.

Para além destes estudos prevalentes, o registo de casos numa plataforma de saúde também pode identificar mulheres vítimas desta prática, bem como sinalizar situações onde existe risco de mais MGF. Através de um registo de saúde, como a Plataforma Registo de Saúde Eletrónico em Portugal, é possível realizar a vigilância epidemiológica do fenómeno da violência ao mesmo tempo que se promove encaminhamento e apoio às vítimas ou mulheres em risco.

Para os dados clínicos sobre MGF, foi criado um separador individual onde é possível registar, para cada mulher sujeita a mutilação, as seguintes variáveis: idade atual, data de registo, instituição onde é introduzido o registo, tipo de mutilação (tipo 1; 2 ; 3; 4), idade aquando da mutilação e país onde foi realizada a mutilação, se foi realizada durante a permanência em Portugal (sim/não), âmbito em que a mulher foi observada (consulta; internamento; gravidez; puerpério), se as mulheres foram informadas do enquadramento legal (sim/não), se e quais as complicações associadas (uroginecológicas; sexuais; obstétricas; psicológicas).

Este conhecimento, baseado em dados mais concretos, tem ajudado as ONG a estabelecer parcerias com organizações oficiais, orientando a sua ação para os territórios mais afetados e tomando decisões mais baseadas nas características e necessidades das comunidades afetadas. Pela sua complexidade, a MGF exige uma intervenção integrada e coordenada, envolvendo todas as áreas profissionais que, direta ou indiretamente, possam ter de lidar com casos ou possíveis casos de MGF.

A existência de protocolos de atuação, bem como de orientações aos profissionais de saúde, aos serviços sociais, aos serviços de proteção de crianças e jovens e à Polícia, são extremamente importantes para o enfrentamento deste problema. A prioridade na intervenção deve ser garantir imediatamente a proteção da rapariga ou raparigas, da mãe ou dos familiares que pediram ajuda, para evitar que a prática ocorra.

Portanto, não só é importante analisar o risco, como também existem atividades muito importantes para combater esta PTN tradicional, tais como: realizar atividades de informação/sensibilização e formação; envolver líderes religiosos e mulheres com competências de liderança nas comunidades; realização de reuniões comunitárias mais amplas, como seminários, workshops, encontros, entre outros formatos, como espaços de partilha e aprendizagem mútua; promover o empoderamento das mulheres e raparigas nas comunidades, permitindo-lhes que sejam agentes de mudança entre os seus pares; estabelecendo parcerias com profissionais e entidades públicas e privadas que trabalham em estreita colaboração com comunidades de países onde ocorre a MGF; e utilizando dinâmicas participativas e mobilizadoras entre as gerações mais jovens, envolvendo também jovens mulheres.

Referências

Associazione Parsec Ricerca e Interventi Sociali, Coop. Soc. Parsec, Università di Milano-Bicocca, A.O. San Camillo Forlanini, Nosotras Onlus e Associazione Trama di Terre. (2018). *Linee guida per il riconoscimento precoce delle vittime di mutilazioni genitali femminili o altre pratiche dannose*. Dipartimento per le Pari Opportunità presso la Presidenza del Consiglio dei Ministri. https://www.simmweb.it/attachments/article/909/riconoscimento_precoce_vittime_MGF.pdf

SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE



SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE**Capítulo 1****Apoio psicológico e jurídico às vítimas de práticas tradicionais nefastas****Capítulo 1****Apoio psicológico e jurídico às vítimas de práticas tradicionais nefastas**

As PTN e, em particular, a MGF, o casamento forçado precoce e a violência e assassinatos baseados na honra, têm um impacto significativo e complexo nas suas vítimas. Devido à natureza do crime e da violência, as vítimas sofrem frequentemente consequências físicas e psicológicas importantes, que necessitam de ser abordadas de forma adequada pelos profissionais que as acompanham. Os profissionais que interagem com vítimas ou potenciais vítimas de PTN podem, de facto, ser capazes de prevenir, detetar o risco de PTN e mitigá-lo, bem como ajudar as pessoas que já foram vitimizadas, proporcionando-lhes apoio personalizado com base nas necessidades específicas e individuais da vítima.

Em linha com a Diretiva Direitos das Vítimas de 2012 (artigo 8.º) e a Convenção de Istambul (Hooper, 2019), as vítimas de PTN têm o direito de aceder a serviços de apoio e a cuidados e tratamento especializados, para apoiar a sua recuperação. Isto inclui também os familiares de uma pessoa falecida em consequência de um crime, no caso de homicídio por honra. O apoio psicológico e jurídico às vítimas de PTN foi reconhecido como particularmente crítico e importante. Embora o acesso ao apoio seja fundamental para a recuperação das vítimas, o foco dos Estados nas últimas décadas tem sido principalmente na prevenção e na repressão das PTN, deixando assim como secundário o desenvolvimento de um sistema adequado e de alta qualidade de prestação de apoio às vítimas (End FGM European Network [End FGM EU], 2021). Isto faz com que as vítimas continuem a enfrentar muitas barreiras no acesso a cuidados e apoio adaptados às suas necessidades.

Esta secção examinará quais são as necessidades de apoio das vítimas de MGF, casamento forçado precoce e violência/ assassinato com base na honra, com um foco específico nas necessidades psicológicas e jurídicas. Em seguida, examinará a forma como os profissionais podem apoiar melhor estas vítimas e responder a essas necessidades de forma adequada.

1.1. Impacto do crime e principais necessidades das vítimas de Práticas Tradicionais Nefastas

Podemos identificar cinco necessidades principais que são comuns a todas as vítimas de crime e que devem ser o ponto de partida para qualquer resposta de apoio às vítimas de crime. Estas necessidades, reconhecidas pela Diretiva Direitos das Vítimas da UE, são as seguintes (Meindre-Chautrand et al., 2022; European Union, 2012):

1. tratamento respeitoso e reconhecimento como vítimas;
2. acesso a apoio;
3. acesso à justiça;
4. proteção contra vitimização secundária e repetida, intimidação e retaliação;
5. compensação e reparação.

Estas necessidades podem mudar ao longo do tempo e podem diferir dependendo de fatores comuns associados a diferentes grupos (por exemplo: tipo de crime, categoria de vítima) e à situação de cada

vítima. As características pessoais, a interação social e as circunstâncias foram identificadas como fatores que desempenham um papel importante na forma como a vítima é afetada pelo crime e na forma como recupera (Wedlock & Tapley, 2016). Existem necessidades específicas relacionadas com a identidade e o contexto cultural da vítima; qualidades pessoais; mecanismos de enfrentamento; rede de apoio social disponível; nível de traumatização passada da vítima; experiências anteriores com sistemas de justiça e socorristas, bem como a saúde física e psicológica da vítima (Meindre-Chautrand et al., 2022). Estas necessidades específicas, juntamente com as necessidades gerais, devem ser identificadas e consideradas em qualquer resposta de apoio.

1.2. Impacto psicológico das Práticas Tradicionais Nefastas e necessidades específicas das vítimas

No caso das vítimas de PTN, o importante impacto psicológico dos crimes tem sido reconhecido pelos profissionais, e o **acesso ao apoio e cuidados psicológicos como fundamental para a recuperação das vítimas**. (End FGM EU, 2021). Nos casos de violência baseada na honra, por exemplo, identifica-se que a violência física e psicológica sofrida pelas vítimas pode levar a casos de choque pós-traumático (Réseau Mariage et Migration, 2018). Os profissionais que trabalham com vítimas de MGF também observaram que apresentam **taxas globais mais elevadas de perturbações/consequências ao nível da saúde mental** do que outras vítimas (End FGM EU, 2023). Estas podem incluir perturbações de stress pós-traumático (PSPT), perturbações de ansiedade, depressão, entre outras (End FGM EU, 2023), incluindo entre raparigas jovens que frequentemente apresentam sinais de irritabilidade, depressão, ansiedade e alterações de humor (United Nations, Office of the High Commissioner for Human Rights [UN, OHCHR], n.d.). Além disso, a investigação mostra, por exemplo, que as mulheres que se encontram em situações e ambientes de controlo/coerção, vigilância, nos quais se espera que desempenhem papéis tradicionais associados às mulheres, e repletos de ansiedade criada pela situação conjugal (o que se aplica a muitas mulheres e raparigas que estão em situações de casamento precoce e forçado), correm **maiores riscos de apresentarem comportamentos autolesivos e/ou suicidas** (Pasteel, 2015).

As necessidades psicológicas específicas das vítimas emergem, em primeiro lugar, de especificidades ligadas à **natureza dos crimes**. Em muitos casos, a MGF, o casamento forçado precoce e a violência/assassinato com base na honra envolvem **formas de violência física e psicológica**, que podem ocorrer durante muitos anos. Estes abusos prolongados criam, portanto, impactos psicológicos importantes nas vítimas. Isto inclui, em muitos casos, tentativas de controlar e isolar a vítima de redes externas, mas também o impacto de abusos físicos repetidos, por exemplo, de violações repetidas no caso de vítimas de casamento precoce e forçado (Pasteel, 2015). A natureza desta violência faz com que as vítimas de PTN necessitem de proteção especial quando saem da situação de abuso, para garantir proteção contra vitimização repetida, intimidação e retaliação por parte do(s) agressor(es). É também necessária proteção específica para garantir que os crimes não se agravem, por exemplo, a MGF e o casamento forçado precoce correm o risco de se transformarem em violência/assassinato com base na honra, se a vítima tentar abandonar a família, ou revelar o que aconteceu a alguém externo que não pertença à comunidade (Janssens et al., 2015).

Além disso, as PTN são crimes de natureza complexa, que estão interligados com outros crimes. Por exemplo, as PTN também são reconhecidas como uma **forma de violência e abuso doméstico**, que é bem reconhecida por ter um impacto considerável no bem-estar e na vida das vítimas. Especialistas em serviços de apoio observam que os principais efeitos sobre as vítimas de violência doméstica podem incluir (Victim Support, n.d.): depressão; medo, ansiedade e ataques de pânico; solidão e isolamento; falta de confiança ou autoestima; sentimento de culpa ou autculpabilização; dificuldade em dormir; dificuldade no trabalho ou em outros relacionamentos. Em alguns casos, as PTN e, em particular, o casamento forçado precoce, também podem estar associadas ao tráfico de seres humanos, tendo sido identificados casos na Bélgica, no Reino Unido e mais casos em toda a UE (Janssens et al., 2015). Reconhecido como um crime violento e de exploração, o **tráfico de seres humanos** afeta todas as áreas da vida das vítimas e

SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE**Capítulo 1****Apoio psicológico e jurídico às vítimas de práticas tradicionais nefastas**

depende de exploração e abuso repetidos e prolongados, criando assim traumas repetidos e prolongados (International Organization for Migration [IOM], 2020).

Por último, a investigação mostra que, muitas vezes, algumas PTN surgem de preferências por filhos em detrimento das filhas. Como consequência, a negligência para com as raparigas torna-se a regra e pode levar a comportamentos violentos e abusivos, que incluem PTN (UN, OHCHR, 2009).

As necessidades psicológicas específicas das vítimas de PTN também emergem das **ligações com a comunidade e a cultura** do crime e do abuso. A investigação mostra que as vítimas podem muitas vezes partilhar sentimentos complexos de **ambivalência em relação à sua família** e comunidade a esse respeito (UN, OHCHR, 2009). É o caso da MGF, do casamento forçado precoce e da violência/assassinato com base na honra, em que a família pode estar ligada ao crime, seja cometendo-o ou participando nele. No caso das vítimas que fazem parte de famílias migrantes e vivem num país onde a cultura é muito diferente, isto pode levar a um conflito de valores entre os valores da família e os valores do país de residência.

Para as vítimas, a lealdade à família contrasta com a recusa ou o medo de serem submetidas à(s) prática(s) nefasta(s), levando a esta ambivalência e ao medo de retaliação por parte da família caso procurem ajuda ou apoio (UN, OHCHR, 2009). As medidas de retaliação podem incluir a **exclusão da comunidade**, que é muitas vezes temida pelas vítimas, como consequência da procura de ajuda ou da denúncia de crimes. Estas dinâmicas criam impactos emocionais e psicológicos complexos nas vítimas, que devem ser tidos em conta na resposta de apoio.

Por último, alguns elementos adicionais devem ser considerados quando se analisam as necessidades psicológicas das vítimas de PTN. Em muitos casos, estes crimes ocorrem quando as vítimas são ainda jovens — sejam menores, adolescentes ou jovens adultas —, especialmente no caso de casamento forçado precoce e MGF. A investigação relativamente ao **impacto da violência nas crianças** é robusta e demonstra como os acontecimentos stressantes e traumáticos, a violência e a negligência levam a consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico, emocional e social das vítimas, entre outros. Também mostra como podem afetar o cérebro e o desenvolvimento emocional da criança e criam dificuldades, por exemplo, ao nível das capacidades cognitivas, problemas de memória, atrasos no desenvolvimento da linguagem, mas também riscos de desenvolvimento de patologias graves, como perturbação de stress pós-traumático (United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC], 2019). A pouca idade das vítimas também significa, geralmente, que são frequentemente retiradas das escolas, especialmente no caso de casamento precoce e forçado e, portanto, têm falta de acesso à educação e ao conhecimento (United Nations Children's Fund [UNICEF], 2023). Consequentemente, isto limita o seu acesso a oportunidades profissionais e, por conseguinte, a sua independência financeira (Pasteel, 2015). De facto, as vítimas podem, muitas vezes, estar numa situação de **dependência da sua família** no que toca à satisfação das suas necessidades básicas, por exemplo, habitação, necessidades financeiras/trabalho, necessidades sociais e de saúde. Quando a família ou familiares estão envolvidos no crime, isso significa que as vítimas dependem dos seus agressores para terem acesso à satisfação dessas necessidades básicas. Isto é reforçado pela idade das vítimas, uma vez que, como explicado acima, as vítimas de PTN são frequentemente jovens e, consequentemente, mais vulneráveis e mais dependentes de terceiros para satisfazer as suas necessidades básicas.

Isto também aumenta à medida que a investigação mostra que, em situações de casamento forçado precoce ou de violência baseada na honra, por exemplo, os familiares (cônjuge, pais) implementam frequentemente medidas de isolamento e vigilância da vítima, como forma de controlo (Pasteel, 2015).

Este isolamento reforça as barreiras que impedem as vítimas de criar redes de apoio social- ou seja, uma rede ou grupo de amigos- fora da família e de procurar ajuda, quer junto da sua rede de apoio, se a tiver, quer junto de organizações externas (polícia, serviços de apoio, serviços de saúde, etc.). Quando as vítimas abandonam a situação e o ambiente, esta eventual falta de rede de apoio cria maiores riscos de regresso ao ambiente familiar em que foram vitimizadas. Esta situação agrava-se ainda mais quando as vítimas que pretendem abandonar a situação ou o ambiente abusivo têm dependentes/filhos. Este facto não só aumenta as dificuldades da vítima em sair da situação, como também em satisfazer as necessidades básicas das crianças, mas também aumenta o risco de regressar ao ambiente abusivo numa fase posterior. (Pasteel, 2015).

Nos casos de homicídio com base na honra, as vítimas também podem ser os familiares da pessoa falecida em consequência do crime, em conformidade com a definição de “vítima” na Diretiva Direitos das Vítimas de 2012, que inclui *os familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência da morte dessa pessoa* (European Union, 2012). Isto requer uma abordagem específica e direcionada, a fim de responder às suas necessidades de acordo com a sua situação.

A Advocates for Victims of Homicide (AdVIC), uma organização sediada na Irlanda que defende as famílias enlutadas por homicídios, fornece informações e apoio a pessoas que perderam um familiar próximo por homicídio. A AdVIC sublinha que o apoio psicológico pode ser uma ferramenta eficaz para lidar com o homicídio de um ente querido. Por exemplo, de acordo com Advic, pode (Advocates for Victims of Homicide, n.d.):

- ajudar a aceitar a perda;
- ajudar os enlutados a superar a dor e o sofrimento;
- criar um espaço onde o enlutado se sinta seguro e livre para falar sobre o crime, as suas consequências e os seus sentimentos;
- ajudar as pessoas a compreender as suas reações ao crime e capacitá-las para lidarem com elas e ajustarem-nas (se necessário);
- fornecer informações, partilhar, tranquilizar e aceitar a vítima indireta, proporcionar-lhe apoio e solidariedade de forma pedagógica.

Todos os elementos descritos acima criam um elevado impacto psicológico nas vítimas de casamento forçado precoce, MGF e crimes de honra. As necessidades decorrentes do impacto do crime nas vítimas devem constituir a base da resposta de apoio e de qualquer envolvimento que os profissionais tenham com estas vítimas ou potenciais vítimas, em todos os sectores.

1.3. Necessidades jurídicas das vítimas de Práticas Tradicionais Nefastas

Para as vítimas de crimes, lidar com o sistema judicial, desde a denúncia do crime até ao processo penal e aos seus resultados, pode ser uma experiência desafiante. Os sistemas de justiça podem ser particularmente complexos de enfrentar, especialmente quando as vítimas não estão familiarizadas com o seu funcionamento (Blondé et al., 2023). Esta situação é agravada para as vítimas transfronteiriças que estão ainda menos familiarizadas com a legislação e os sistemas judiciais nacionais, e que enfrentam barreiras adicionais no acesso à informação e aos serviços devido a barreiras linguísticas e à falta de informação acessível, entre outras (Baudouin-Naneix et al, 2022). Assim, o apoio às vítimas no que toca a lidar com os sistemas de justiça pode ser melhorado através do fornecimento de informações sobre os seus direitos e de acesso a assistência jurídica, acompanhamento e apoio, entre outros.

SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE**Capítulo 1****Apoio psicológico e jurídico às vítimas de práticas tradicionais nefastas**

Para as vítimas de PTN, um primeiro passo é informá-las sobre o quadro jurídico das PTN, ou seja, informá-las de que as PTN são criminalizadas como infrações penais (quando aplicável), uma vez que a vítima pode não ter conhecimento desse facto; informar as vítimas sobre as diferentes opções e os seus direitos (Réseau Mariage et Migration, 2018). As vítimas/potenciais vítimas devem então ser informadas sobre o funcionamento do sistema judicial e as diferentes etapas (por exemplo, a denúncia de um crime e as suas consequências), mas também sobre o apoio jurídico disponível, incluindo acompanhamento jurídico e representação em processos penais, quando aplicável.

Os mecanismos de encaminhamento são cruciais para facilitar o acesso aos serviços (Ivankovič et al., 2019), sejam eles de apoio, serviços de saúde, aplicação da lei ou quaisquer outros *serviços de apoio que melhor as ajudem a recuperar dos eventos que levaram a pessoa a tornar-se uma vítima* (Carmo et al., 2020). As melhores práticas de encaminhamento obrigatório baseiam-se em sistemas de encaminhamento obrigatório, em que a vítima é informada de que os seus dados de contacto serão transmitidos aos serviços, a menos que se oponha. Isto demonstrou ser uma boa prática na redução dos encargos para as vítimas e na obtenção de melhores resultados na medida em que as vítimas são contactadas pelos serviços de apoio e recebem informações sobre a ajuda que podem obter (Ivankovič et al., 2019).

REFERÊNCIAS

- Advocates for Victims of Homicide. (n.d.). *Counselling support*. Retrieved January 31, 2024, from <https://advic.ie/counselling/one-to-one-counselling-support-2/>
- Baudouin-Naneix, S., & Altan, L. (2022). *Transforming how we communicate with victims: Moving beyond information provision to a system of communication*. Victim Support Europe. https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1681918001TransformingHowWeCommunicateWithVictims_compressed.pdf
- Blondé, A., Altan, L., Boychenko, O., & Van Den Heuvel, L. (2023). Safe justice for victims of crime: Discussion paper: *Challenging how we perceive success in justice: Moving towards an integrated, victim-sensitive system*. Victim Support Europe. https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1699611215SafeJusticeforvictimsofCrime_compressed.pdf
- Carmo, M., David, C., Meindre-Chautrand, L., & Valerio, L. (2020). *Manual of effective and secure referrals of victims*. Victim Support Europe. https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1626338096Manualfinalforprint.pdf
- End FGM European Network. (2021). *Support services for survivors of female genital mutilation in Europe*. End FGM EU. <https://www.endfgm.eu/content/documents/reports/Final-SPP-report.pdf>
- End FGM European Network. (2023). *End FGM EU's contribution to the call for evidence on a comprehensive approach to mental health*. End FGM EU. <https://www.endfgm.eu/resources/eu/end-fgm-eus-contribution-to-the-call-for-evidence-on-a-comprehensive-approach-to-mental-health/>
- European Union. (2012). Directive 2012/29/EU of the European Parliament and of the Council of 25 October 2012 establishing minimum standards on the rights, support and protection of victims of crime, and replacing Council Framework Decision 2001/220/JHA. *Official Journal of the European Union*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029>
- Hooper, L. (2019). *Gender-based asylum claims and non-refoulement: Articles 60 and 61 of the Istanbul Convention: A collection of papers on the Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence*. Council of Europe. <https://rm.coe.int/conventionistanbularticle60-61-web/1680995244>

- International Organization for Migration. (2020). *Trafficking in persons: Victim identification and assistance: Training guide*. IOM. <https://publications.iom.int/system/files/pdf/trafficking-in-persons-training-guide.pdf>
- Ivanković, A., Altan, L., Carpinelli, A., Carmo, M., & Valério, M. (2019). *VOCIARE Synthesis Report*. Victim Support Europe. https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1564677465VOCIARE_Synthesis_Reportweb.pdf
- Janssens, S., Le Cocq, P., De Smet, F., Dewulf, K., Baeyens, P., Büchler, A., De Vis, K., Lejeune, J., Swankaert, J., & Vanhoren, T. (Eds). (2016). Victims of early and forced marriages. In *Trafficking and smuggling in human beings: Annual report 2015: Tightening the links* (Chap. 1, pp. 5-22). https://www.myria.be/files/Pages_from_Annual-report-2015-trafficking-and-smuggling-P1C1.pdf
- Meindre-Chautrand, L., Baudouin-Naneix, S., & Lokerse, I. (2022). *National framework for comprehensive victim support*. Victim Support Europe. https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1673427018NationalFrameworkforComprehensiveVictimSupportcompressed.pdf
- Pasteel, M. (Ed.). (2015). *Mariage forcé? Guide à l'usage des professionnel-le-s*. Institut pour L'Égalité des Femmes et des Hommes. <https://igvm-iefh.belgium.be/sites/default/files/downloads/84%20-%20Mariage%20forc%C3%A9.%20Guide%20%C3%A0%20l%27usage%20des%20professionnelles.pdf>
- Réseau Mariage et Migration. (2018). Les violences liées à l'honneur? *Guide à destination des professionnel-le-s*. https://mariagemigration.org/wp-content/uploads/2021/11/Guide_VLH_final.pdf
- United Nations Children's Fund. (2023, July). *Harmful practices: Child marriage and female genital mutilation are internationally recognized human rights violations*. <https://www.unicef.org/protection/harmful-practices>
- United Nations Office on Drugs and Crime. (2019). *Violence against children: Impact of violence on children*. In *University module series: Crime prevention and criminal justice* (module 12, topic 2). UNODC. <https://www.unodc.org/e4j/en/crime-prevention-criminal-justice/module-12/key-issues/2-the-impact-of-violence-on-children.html>
- United Nations, Office of the High Commissioner for Human Rights. (n.d.). *Factsheet n°23, harmful traditional practices affecting the health of women and children*. Retrieved January 31, 2024, from <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FactSheet23en.pdf>
- Victim Support. (n.d). *Domestic abuse*. Retrieved January 31, 2024, from <https://www.victimsupport.org.uk/crime-info/types-crime/domestic-abuse/>
- Wedlock, E., & Tapley, J. (2016). *What works in supporting victims of crime: A rapid evidence assessment*. Victims Commissioner. https://pure.port.ac.uk/ws/portalfiles/portal/3695582/What_works_in_supporting_victims_of_crime.pdf

SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE**Capítulo 2****Interculturalidade e comunicação com vítimas de práticas tradicionais nefastas****Capítulo 2****Interculturalidade e comunicação com vítimas de práticas tradicionais nefastas**

Impulsionadas por um desejo fundamental de criar vínculos com os outros, as pessoas possuem uma inclinação inata para serem assimiladas em círculos sociais que consideram importantes, bem como uma tendência para não se desviarem das normas desses grupos. A inclinação que a pessoa tem para seguir as normas de um grupo, a pressão dentro do grupo ao nível da preservação da coerência, e a imposição de penalizações por parte do grupo aos membros que se desviam das suas normas variam com base no contexto e nas influências culturais. No entanto, o facto de estes mecanismos de conformidade serem generalizados sublinha que o alinhamento com um grupo não é uma falha de carácter humano a ser superada; pelo contrário, é um aspeto intrínseco da psicologia humana que leva a resultados pró-sociais e antissociais. Este impulso para se enquadrar no seu grupo é relevante para compreender o poder das normas sociais (Paluck et al., 2010).

Estes mecanismos de conformidade tendem a ser mais fortes nas chamadas sociedades coletivistas, de onde é originária a maioria dos migrantes na União Europeia. Os conceitos de coletivismo (horizontal e vertical) e individualismo (horizontal e vertical) existem num espectro, sendo que as sociedades podem apresentar vários graus de tendências coletivistas e individualistas (Fatehi et al, 2020). Além disso, a orientação coletivista ou individualista de uma determinada pessoa pode ser influenciada por fatores culturais, familiares e situacionais. No entanto, de um modo geral, em contextos onde o coletivismo é priorizado, as necessidades e objetivos da comunidade, família ou grupo social podem ter precedência sobre os desejos pessoais individuais, uma vez que existe uma maior interdependência dentro do grupo, bem como um entendimento mais forte da identidade pessoal como sendo parte do grupo (Darwish & Huber, 2003). Para melhor ajudar as vítimas, é importante compreender que tais contextos e conceitos podem influenciar a forma como as pessoas reagem às circunstâncias, as dimensões específicas dos seus medos, o tipo de dificuldades que enfrentam e o apoio específico que valorizam e necessitam.

Para proporcionar um apoio eficaz, é também importante compreender que os profissionais podem abrigar estereótipos ou preconceitos prevaletentes nas suas próprias sociedades em relação a determinados grupos sociais. Isto é particularmente relevante considerando que, além da vitimização inicial resultante de um ato criminoso, as vítimas podem sofrer vitimização secundária quando interagem com o sistema penal (autoridades, sistema judicial, etc.), o sistema de saúde, os serviços sociais, os meios de comunicação social e outras entidades (Herek & Berrill, 1992). O risco de vitimização secundária surge não só de questões sistémicas, como a repetição frequente de declarações às autoridades, mas também da possibilidade de os profissionais manterem um alinhamento inconsciente com preconceitos sociais, o que pode ter impacto no tratamento da vítima. Estas situações têm o potencial de fomentar nas vítimas sentimentos de desesperança e desconfiança em relação às instituições.

Como profissionais de primeira linha que interagem com vítimas e potenciais vítimas de PTN, é importante refletir sobre as formas como comunicam com as pessoas, os seus posicionamentos e os seus próprios conceitos, bem como sobre as particularidades que podem dificultar ou apoiar a pessoa a quem é prestado o serviço. Note-se que a informação contida no presente documento centra-se particularmente na MGF, CPF e em crimes de honra e no contexto da sua prevalência nos países da União Europeia, onde

as comunidades mais afetadas são migrantes ou comunidades minoritárias. O objetivo desta secção é abordar brevemente alguns dos principais aspetos a considerar na interação com vítimas de PTN (ou seja, aspetos fundamentais, princípios de intervenção, sensibilidade cultural, consciência cultural, comunicação interpessoal) que, embora não digam respeito a uma categoria profissional específica, são aplicáveis a qualquer profissional que lide, de alguma forma, com uma vítima ou potencial vítima.

Comunicação eficaz com vítimas de práticas tradicionais nefastas

Princípios básicos e competências de comunicação

Criar um bom relacionamento

O desenvolvimento de uma relação positiva com a vítima é crucial para incutir sentimentos de segurança e conforto que lhe permitam partilhar a sua história. Embora esta boa relação se desenvolva gradualmente, pode começar a desenvolvê-la através da sua atitude e profissionalismo desde o primeiro contato, seguindo estes princípios básicos para orientar a comunicação:

- Empatia — a capacidade de reconhecer e, na medida do possível, compreender o que outra pessoa sente e pensa, bem como as motivações que estão na base do seu comportamento. Isto facilita uma comunicação eficaz, estabelecendo uma relação entre o profissional e a vítima, potenciando assim a capacidade de transmitir informações essenciais.
- Neutralidade — implica tratar todas as pessoas de forma igual, independentemente das suas características e situações pessoais, não tecer juízos de valor sobre o que é dito e como é dito, e envolve também a sua atitude para com a vítima, evitando influenciar a adoção de uma ideia ou a imposição de um resultado.
- Objetividade — atitude imparcial, evitando perceções estereotipadas ou outras influências externas na comunicação, para não distorcer, sobrevalorizar ou subestimar qualquer informação.

Escuta ativa

Para ser um ouvinte eficaz, é preciso considerar comportamentos verbais e não verbais específicos. Estes incluem minimizar distrações e interrupções, demonstrar abertura, evitar juízos de valor, encorajar a vítima a expressar-se livremente, dar sinais claros (verbais e não verbais) que indiquem que está a prestar atenção, e fazer perguntas claras e abertas que se concentrem nas prioridades da vítima. A escuta ativa e empática, especialmente quando se lida com vítimas de PTN, exige que os profissionais abordem a situação com humildade, reconhecendo as suas próprias limitações na compreensão das necessidades e circunstâncias únicas da vítima. Os profissionais aprenderão isso, bem como as crenças culturais subjacentes, com e através da vítima. Isto envolve prestar muita atenção à comunicação verbal e não verbal da vítima e manter-se a par das questões relevantes para as interações com pessoas de grupos sociais com os quais o profissional está menos familiarizado.

Compreender a posição e o poder do próprio profissional

Os profissionais que trabalham com vítimas e potenciais vítimas de diferentes culturas devem reconhecer o seu próprio estatuto como seres culturais, influenciados pelas normas e preconceitos culturais da sua sociedade. Os esforços para superar o etnocentrismo são particularmente importantes, uma vez que o etnocentrismo pode levar a mal-entendidos e preconceitos. Compreender os próprios preconceitos e viés, em relação à comunidade e aos valores culturais da vítima, é essencial para evitar atitudes negativas e prevenir interferências na conduta profissional.

Eventuais opiniões ou emoções negativas em relação a outras pessoas devido a características ou circunstâncias pessoais podem ter origem em estereótipos. Estes estereótipos simplificam excessivamente as situações, resultando num juízo limitado e unidimensional que ignora a verdade ou a precisão, o que pode resultar em avaliações e decisões preconceituosas e em comportamentos potencialmente discriminatórios e racistas.

SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE**Capítulo 2****Interculturalidade e comunicação com vítimas de práticas tradicionais nefastas**

Para contrariar estas tendências inerentes, é crucial cultivar a autoconsciência e superar ativamente os preconceitos. Interagir com pessoas com perspectivas diferentes ajuda a reconhecer a singularidade de uma pessoa para além do grupo a que pertence e também ajuda a compreender a diversidade dentro dos próprios grupos culturais. A incapacidade de reconhecer e apreciar subtilezas culturais pode dar origem a suposições tendenciosas; e presumir que normas específicas são universalmente aplicáveis pode contribuir para preconceitos culturais quando se interage com pessoas de diversas origens.

Além disso, os profissionais devem refletir sobre as diferenças, desigualdades e dinâmicas de poder entre eles e a vítima, incluindo a idade, o sexo, a cor da pele, a etnia, a cultura, a religião/crença, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade de género e a classe social. Reconhecer a posição privilegiada de cada um e estar consciente dos privilégios associados é vital. Reconhecer os desequilíbrios de poder é crucial, pois estes têm impacto nas interações e nos resultados. Tenha em conta que as vítimas e as pessoas em risco podem estar a lidar com traumas, discriminação e incerteza, ao passo que o profissional está a realizar um trabalho pelo qual é pago e recebeu formação, conhece o sistema e tem um papel a desempenhar que lhe dá algum nível de capacidade de tomar decisões.

Considerando os conceitos já descritos na introdução e nos capítulos anteriores, para melhor apoiar as vítimas e as pessoas em risco, é fundamental compreender o que são as diferentes PTN, a sua prevalência e os danos que causam; as complexidades culturais ligadas às práticas e aos fatores intersectoriais; mecanismos localmente implementados e estratégias de prevenção eficazes. No entanto, compreender isto, por si só, não é suficiente para poder falar com as pessoas afetadas sobre essas questões de forma eficaz, respeitosa, informada e fortalecedora (Costello et al., 2013).

Princípios fundamentais a considerar ao interagir com vítimas de Práticas Tradicionais Nefastas

- A segurança como prioridade
O termo “segurança” refere-se tanto à segurança física como a um sentimento de segurança psicológica e emocional. As vítimas têm direito à segurança pessoal, bem como a serem informadas dos seus direitos e opções. Procurar serviços nem sempre é seguro para a vítima e pode causar mais danos. Por exemplo, os amigos, familiares e/ou comunidade da vítima podem descobrir a situação, resultando potencialmente em estigma, expulsão de casa ou da comunidade e aumento da vulnerabilidade a mais violência.
- Confidencialidade
Consideração cuidadosa para manter confidenciais as interações e informações relativas à vítima, o que promoverá a sua segurança, confiança e empoderamento. Informe sempre as vítimas sobre as suas opções e permita-lhes fazer as suas próprias escolhas sobre o que lhes parece seguro, sempre que possível.
- Não discriminação
Os profissionais devem garantir a igualdade de tratamento às vítimas de PTN, evitando a discriminação com base na identidade e nas características sociais. Para alcançar uma abordagem não discriminatória, os profissionais precisam de refletir sobre as suas próprias

práticas, posição e relações de poder, conforme mencionado anteriormente. É importante sublinhar que o tratamento não discriminatório não significa um tratamento uniforme para todas as vítimas. Além de reconhecer as dimensões individuais de cada vítima, é essencial agir com sensibilidade na abordagem de questões e de experiências específicas entre a vítima e a sua família e comunidade. Não respeitar este princípio pode fazer com que a vítima se sinta mais desesperançada, desconfie dos profissionais e a desencoraje de procurar ajuda.

→ Abordagem centrada na vítima

Uma abordagem centrada na vítima é uma abordagem de apoio e compaixão, focada na promoção da segurança e dignidade da vítima e na promoção da sua capacidade de ação. Reconhece que se deve acreditar na vítima, que deve ser tratada com respeito e empatia; que as vítimas são únicas nas suas reações e necessidades, bem como ao nível dos seus pontos fortes, recursos e mecanismos de resposta; e que têm o direito de decidir quem deve saber o que lhes aconteceu e quais serão os passos seguintes.

→ Concentração nos direitos e evitar o relativismo cultural radical

As PTN são violações dos direitos humanos. São também infrações penais na maioria dos países e as suas vítimas têm o direito de ser protegidas e de receber apoio. Promover e fomentar a diversidade cultural não equivale a aceitar a violência e os abusos cometidos com base em quaisquer normas ou tradições sociais ou na percepção da sua existência.

Evitar o risco de cair no relativismo cultural radical, em que a noção e, portanto, a universalidade dos direitos humanos é totalmente desconsiderada e a diversidade cultural vista numa esfera amoral e inquestionável (Van Gils, 2010). A violência e o abuso não devem tornar-se um tema tabu quando praticados em comunidades diferentes do profissional (que interage com a vítima), mas sim ser abordados de forma igual, compreendendo que, embora as suas formas variem, a violência baseada no género e outros tipos de abuso existem em todas as culturas. Não o fazer pode, em última análise, levar a interpretações comparativas de culturas e, potencialmente, à aceitação da discriminação de pessoas por serem de outra cultura, o que não só seria errado, mas também colocaria vidas em risco. Para responder a estes crimes e apoiar as suas vítimas, a perspetiva das pessoas afetadas pelas PTN é fundamental.

No contexto da MGF, Pompeo (2017) argumenta que é necessário dar especial atenção às subjetividades e, como tal, à linguagem, a fim de estabelecer condições para um diálogo com as mulheres afetadas, como a única forma de erradicar a prática:

Em vez de usar o termo “mutilação”, seria melhor usar o termo “modificação”, para construir — junto das intervenientes sociais — um espaço “neutro”, relativamente livre de preconceitos, no qual se desenvolva um diálogo e mediação intercultural. Mudar a tónica não justifica de forma alguma as práticas. Pelo contrário, ao alargarmos a perspetiva de forma a contemplar uma visão global e a visão das pessoas em causa (afinal, falamos de pessoas e com pessoas), poderemos compreender como o corpo é socialmente construído em contextos locais e como, através dele, são atribuídos e negociados significados ligados às relações entre os géneros.

Referências

- Costello, S., Quinn, M., Tatchell, A., Jordan, L., & Neophytou, K. (2013). In the best interest of the child: Preventing female genital cutting (FGC). *British Journal of Social Work*, 45(4), 1259-1276.
- Darwish, A.-F., & Huber, G. (2003). Individualism vs. collectivism in different cultures: A cross-cultural study. *Intercultural Education*, 14(1), 47-56. <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1467598032000044647>
- Fatehi, K., Priestley, J. L., & Taasobshirazi, G. (2020). The expanded view of individualism and collectivism: One, two or four dimensions? *International Journal of Cross Cultural Management*, 20(1), 7-24. <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1470595820913077>

SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE**Capítulo 2****Interculturalidade e comunicação com vítimas de práticas tradicionais nefastas**

- Herek, G. M., & Berrill, K. T. (Eds.) (1992). *Hate crimes: Confronting violence against lesbians and gay men*. Sage Publication, Inc.
- Paluck, E. L., & Ball, L., Poynton, C., & Sieloff, S. (2010). *Social norms marketing aimed at GBV: A literature review and critical assessment*. International Rescue Committee. <https://www.alignplatform.org/resources/social-norms-marketing-aimed-gender-based-violence-literature-review-and-critical>
- Pompeo, F. (2017). Anthropological perspectives. In A. Kaplan & L. Gómez (Dir.). *Multisectoral academic training guide on female genital mutilation/cutting* (pp. 36-38). Editorial Dykinson. <https://www.cawtarclearinghouse.org/en/en-topic/assets-7234>
- Van Gils, L. (2010). *Cultural relativism and harmful traditional practices: A consideration of the efforts to eradicate FGM* [Master thesis, Tilburg University]. <https://tilburguniversity.on.worldcat.org/oclc/1362461311>

SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE**Capítulo 3****Metodologia multisectorial na mediação intercultural e respetivas técnicas****Capítulo 3****Metodologia multisectorial na mediação intercultural e respetivas técnicas****3.1. Abordagens colaborativas**

A mediação cultural é uma ferramenta amplamente utilizada para trabalhar com migrantes. Visa, essencialmente, permitir uma comunicação eficaz entre profissionais e pessoas com origens migratórias, especialmente mulheres. O/A mediador/a cultural não é apenas uma pessoa que facilita a troca de informações do ponto de vista linguístico, age também como uma verdadeira ponte para motivar o diálogo entre diferentes culturas. Esta função profissional visa ultrapassar as barreiras culturais que surgem ao lidar com migrantes, e pressupõe o domínio da linguagem verbal e não verbal, incluindo a proxémica, a utilização de gestos e a mímica. Só assim será possível criar um diálogo eficaz entre os profissionais e as pessoas migrantes em que os diferentes elementos culturais não constituam um obstáculo, mas, pelo contrário, sejam integrados num espaço comum de convergência.

De acordo com as Diretrizes fornecidas pelo ACNUR para fornecer proteção através da mediação, as aptidões e competências padrão de um/a MC são (Marjanovic & Harbutli, 2021):

- Competências linguísticas, o que significa conhecimento de, pelo menos, duas línguas, incluindo a sua língua materna.
- Competências de tradução e interpretação, ou seja, a capacidade (certificada ou não) de traduzir conceitos e factos de um idioma para outro.
- Competências interpessoais, como a empatia, a escuta ativa, boas competências de comunicação e resiliência emocional. Estas competências são cruciais para lidar com refugiados e migrantes vulneráveis.
- Competências culturais, o que significa estar consciente da diversidade cultural que define as pessoas e modificar as próprias expectativas em conformidade.
- Qualificações, certificações e conformidade a normas, ou seja, cumprir determinados requisitos, como proficiência no idioma, formação académica, formação concluída.

Este conjunto de competências que o/a MC deve possuir coloca a questão crítica da definição e harmonização da profissão de mediação. Na maior parte da Europa, a mediação cultural não é uma profissão reconhecida, pelo que o papel dos/as MC não está claramente definido. Significa que a atividade não segue um código de conduta harmonizado e que a mesma não é exercida no âmbito de um determinado quadro legal. Significa também que, normalmente, a seleção de pessoas com origens migratórias como MC fica ao critério de cada organização.

No que diz respeito à mediação no contexto das PTN, um/a MC é sempre uma mulher migrante, ou proveniente de uma família com origens migratórias, como é, por exemplo, o caso de raparigas migrantes de segunda geração. Isto garante que a MC será capaz de compreender a experiência de migração em primeira mão e, portanto, de traduzir ao interlocutor aspetos emocionais e psicológicos, bem como culturais, desta experiência. Ao mesmo tempo, o facto de residir há muito tempo no país de acolhimento torna a MC capaz de transmitir ao migrante os seus aspetos culturais, promovendo a sua real integração

através de uma compreensão profunda do contexto onde está a viver atualmente. De certa forma, pode-se dizer que a MC interiorizou uma pertença dupla que a torna uma ponte comunicativa e relacional entre profissionais e migrantes que procuram os serviços.

Esta abordagem pressupõe uma espécie de território neutro onde ambas as partes estão abertas à “contaminação” mútua e onde a relação não é unidirecional (dos profissionais aos migrantes). Pelo contrário, o/a MC deve garantir que as pessoas migrantes também possam comunicar as suas posições, levando os profissionais a desafiar os seus próprios modelos culturais e a estar abertos à diversidade e à contaminação.

Uma assistente social italiana com origens migratórias expressa bem este conceito ao explicar que:

“A mediação cultural é essencial para evitar situações extremas. No entanto, deve ser abordada de forma construtiva, não se baseando apenas no modelo italiano ou no modelo indiano. Em vez disso, deve procurar ser um modelo que represente um equilíbrio entre os dois, mesmo que estas dimensões possam, por vezes, estar em conflito permanente.” (Int. ST-MS-IT).

A assistente social acredita ainda que a mediação cultural é uma ferramenta fundamental não só para fazer chegar a mensagem do profissional à mulher, mas também para permitir aos profissionais compreender a real situação da mulher e as suas motivações para estar em determinadas situações. Considera que a atividade de mediação deve ser entendida como uma mediação entre dois mundos. De acordo com esta abordagem, o/a MC deveria estar numa posição de neutralidade, tanto em relação ao contexto italiano quanto em relação ao contexto de origem do migrante.

3.2. Práticas de mediação

Isto parece ser especialmente verdade no caso de uma das PTN mais exploradas durante o projeto: a MGF. Nesta área, a mediação cultural pode realmente promover uma comunicação neutra e livre de preconceitos culturais. Na Grécia, por exemplo, a MGF emerge como uma prática com conotação cultural, o que sugere o papel crucial da mediação cultural para estabelecer relações entre mulheres estrangeiras e profissionais. O tema é extremamente delicado e deve ser tratado com cuidado por todos os profissionais envolvidos. Neste caso, o/a MC é fundamental para permitir que a mulher migrante seja capaz de se abrir numa atmosfera de confiança e de não julgamento, mas também para que os profissionais compreendam autenticamente o significado da prática para a própria mulher.

Muitas vezes, os profissionais de saúde não estão preparados quando se deparam com mulheres que recorrem a clínicas, centros de apoio psicológico ou maternidades em hospitais, com sinais inegáveis de mutilação genital, geralmente ocorrida no país de origem. A intervenção do/a MC permite aos profissionais prestar cuidados adequados a nível psicossocial à pessoa em causa no que diz respeito à sua experiência; mas num sentido mais amplo contribui para a implementação de intervenções preventivas de tais práticas no caso de raparigas nascidas ou residentes no país de acolhimento. Dada a sensibilidade da questão, as diretrizes emitidas pelo Ministério da Saúde italiano reconhecem a necessidade de os serviços sociais de saúde fazerem uso dos/as MC (Italia, Ministero della Salute, 2007), esperando que os/as MC manifestem uma sensibilidade especial decorrente de um conhecimento profundo do fenómeno e um respeito especial pelas opiniões das pessoas com quem interagem. Um/a ginecologista que trabalha num hospital de Milão relata que:

“[As mulheres migrantes] chegam com uma dúvida específica, com sintomas específicos; neste caso, o acolhimento e os cuidados médicos subsequentes prestados à mulher, quer ela pretenda realizar uma operação de desinfibulação ou não, contam sempre com a presença do/a MC, do/a ginecologista e também do/a psicólogo/a” (Int. ST- BG-IT).

SECÇÃO 3: INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE CRISE**Capítulo 3****Metodologia multisectorial na mediação intercultural e respetivas técnicas**

A escolha de um/a MC de um território específico também é importante porque algumas mulheres, apesar de partilharem a mesma língua, podem considerar que alguém de um determinado país possui um viés cultural relativamente à MGF, o que pode levá-las a fecharem-se ao diálogo. A intervenção e a prevenção nunca devem ocorrer no contexto da mudança da afiliação cultural de uma pessoa e é por isso que o papel do/a MC é muito delicado nesta questão.

A figura da mediadora é crucial não só nas intervenções com mulheres vítimas de MGF, mas em geral com mulheres migrantes que foram vítimas de violência antes e durante a trajetória migratória, mas potencialmente também quando chegam ao país de acolhimento. Aqui, poderão encontrar obstáculos significativos no acesso aos serviços de cuidados e apoio. Estes obstáculos devem-se certamente a barreiras linguísticas e culturais e, infelizmente, ao facto de os profissionais possuírem, frequentemente, formação insuficiente em questões socioantropológicas e não possuírem as ferramentas de comunicação adequadas para dar resposta às necessidades das mulheres migrantes. É por isso que o papel da MC é fundamental para fazer com que as necessidades das vítimas de violência baseada no género se manifestem e sejam devidamente atendidas. Dado que a própria MC é, muitas vezes, uma migrante, poderá acontecer que tenha sido vítima ou que tenha testemunhado violência. Isto torna-a particularmente sensível às questões relativas à violência baseada no género e às PTN, e é assim capaz de criar um clima de confiança que permite às mulheres abrirem-se e procurarem ajuda. Contudo, mais uma vez, a importância da formação específica da MC em matéria de violência baseada no género não pode ser subestimada. Em Itália, um modelo interessante é gerido pela Cooperativa CRINALI, uma ONG que trabalha na região da Lombardia no domínio do apoio clínico intercultural. Esta organização oferece um serviço de mediação cultural empregando apenas MC com formação para trabalhar com mulheres migrantes em intervenções de saúde e psicossociais. Mas, em geral, a necessidade de formação específica em PTN é amplamente reconhecida. A região de Abruzzi, por exemplo, publicou um manual interessante para a formação de mediadores culturais sobre a prevenção da MGF, abordando a escola e a saúde como questões que merecem atenção específica (Marcantonio, 2009).

Referências

- Italia, Ministero della Salute. (2007). *Linee guida per realizzare attività di prevenzione, assistenza e riabilitazione delle donne e delle bambine già sottoposte a pratiche di mutilazione genitale femminile*. Ministero della Salute. https://www.salute.gov.it/imgs/C_17_pubblicazioni_769_allegato.pdf
- Marcantonio, G. (a cusa di) (2009). *La prevenzione ed il contrasto delle mutilazioni genitali femminili nella scuola*. Catanzaro, Rubbettino Industrie Grafiche ed Editoriali.
- Marjanović, M., & Harbutli, A. (2021). *Standards on cultural mediation in protection*. UNHCR. Belgrade, Crisis Response and Policy Centre. <https://reliefweb.int/report/world/standards-cultural-mediation-protection>

SECÇÃO 4: RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS E PRÁTICAS



Capítulo 1 Implicações políticas

1.1. Mutilação Genital Feminina

A prevenção da MGF é uma preocupação para muitos Estados-Membros europeus, que procuraram desenvolver políticas de saúde e de cuidados psicossociais, medidas de proteção das crianças e programas de prevenção da MGF, incluindo leis que proíbem a MGF nos países europeus. Alguns países (por exemplo, a Itália e a Grécia) aplicam o princípio da extraterritorialidade, punindo aqueles que, sendo residentes em Itália ou na Grécia, praticam MGF no estrangeiro.

Os profissionais de saúde podem ser agentes de mudança neste domínio, tanto ao nível da prevenção, identificação/ encaminhamento, gestão de crises e intervenções pós-trauma, na medida em que estejam integrados e legitimados na comunidade.

Com base na Convenção de Genebra de 1951 e no Protocolo de 1967, o ACNUR estabeleceu que as pessoas que são vítimas de — ou em risco de — perseguições relacionadas com o género podem ser reconhecidas como beneficiárias de proteção internacional. Com base nesta disposição, a Bélgica e a Grécia reconhecem este direito por lei.

Em resposta ao aumento de casos de MGF, vários países europeus tomaram medidas para abordar **a prevenção, o tratamento e o apoio** às mulheres afetadas por esta prática. A Itália, Bélgica e Portugal desenvolveram diversas estratégias e iniciativas para combater a MGF, centrando-se na formação de profissionais, na prestação de serviços de saúde e na implementação de disposições legais.

Muitos países europeus colocam uma ênfase significativa na formação de profissionais sociais e de saúde como uma ferramenta importante para a prevenção das PTN e com o objetivo de aumentar a consciencialização e compreensão do problema. Também é oferecida uma gama de serviços de saúde, incluindo desinfibulação, reconstrução do clitóris, apoio e tratamento psicológico. É dada grande atenção às complicações obstétricas devido à MGF de terceiro tipo que podem ter um impacto negativo na saúde da mulher e do seu recém-nascido. Em vários hospitais europeus, é proposta cirurgia reconstrutiva para restaurar a anatomia genital natural das mulheres e melhorar a sua sexualidade.

Na Bélgica, está ativo o GAMS (Groupe pour l'Abolition des Mutilations Sexuelles) — uma organização sem fins lucrativos que oferece apoio às mulheres vítimas de MGF no país. O GAMS tem duas estratégias principais para apoiar as mulheres: workshops de discussão em grupo e acompanhamento individual.

Além da prevenção e dos serviços de saúde, é também essencial considerar a intervenção pós-traumática, proporcionando apoio de saúde, emocional e psicológico às vítimas da MGF. Isto é crucial para dar resposta aos efeitos a longo prazo da prática e ajudar as vítimas na sua recuperação.

Em todos os países da UE, o casamento forçado e o casamento precoce são punidos e processados por lei. Em alguns países (Itália, Portugal) é permitido aos 16 anos, em situações excepcionais e apenas na sequência de uma decisão judicial, depois de ouvir a opinião dos pais. Além da lei, são necessárias outras medidas, incluindo o empoderamento das raparigas e das mulheres, bem como o empoderamento dos rapazes e dos homens. É necessária uma mudança cultural, devendo ocorrer através de programas constantes e sistemáticos de educação e sensibilização.

No entanto, na Europa, as políticas contra os casamentos precoces e forçados ainda são deficientes. É necessário promover e ativar programas sobre:

1. Apoio financeiro, psicológico e emocional às raparigas que foram resgatadas deste tipo de situação;
2. Implementação de mediação sociocultural e de intervenção familiar;
3. Formulação de um diagnóstico social que distinga entre as situações das mulheres adultas das situações das mulheres jovens em contexto de migração.

Na Itália, por exemplo, o disposto no art. 7.º do **“Codice Rosso” (Código Vermelho)** estabelece a instituição do novo crime de “coação ou incitação ao casamento”, incluído no Título Décimo Primeiro “Crimes contra a família”, Capítulo I “Crimes contra o casamento”, art. 558.º bis do Código Penal Italiano.

Quem, por meio de violência ou ameaça, obrigar uma pessoa a contrair casamento ou união de facto é punido com pena de prisão de um a cinco anos. A mesma pena aplica-se a quem, aproveitando-se das condições de vulnerabilidade ou inferioridade mental ou necessidade de uma pessoa, abusando das relações familiares, domésticas, laborais ou de autoridade decorrentes da guarda da pessoa por motivos de cuidado, educação, supervisão, ou guarda, induza a pessoa a contrair casamento ou união de facto. A pena é aumentada se os factos forem cometidos contra uma criança menor de dezoito anos. A pena é de dois a sete anos de reclusão se os factos forem cometidos em prejuízo de criança menor de catorze anos. O disposto neste artigo também se aplica quando o ato for cometido no estrangeiro por cidadão italiano ou estrangeiro residente em Itália ou contra um cidadão italiano ou estrangeiro residente em Itália.

O casamento precoce forçado tem consequências negativas para a saúde física, psicológica e moral das vítimas. Portanto, as políticas e organizações sociais e de saúde também devem ativar programas de intervenção pós-trauma, tais como:

- Criação de abrigos para meninas e mulheres vítimas e respetivas famílias;
- Assistência às vítimas e inclusão no mercado de trabalho para lhes conferir verdadeira autonomia económica e consequente estatuto social;
- Integração das famílias na comunidade e sensibilização para os efeitos negativos dos casamentos forçados na vida das raparigas;
- Atividades de sensibilização nas escolas e comunidades; Criação de um Observatório Nacional de PTN;
- Formação para profissionais que trabalham na área, tais como professores, autoridades policiais, autoridades judiciais.

1.3. Crimes de honra

No caso dos crimes de honra, a prevenção também é considerada uma ação fundamental para combater a prática. Os crimes de honra, como a MGF e o casamento forçado e precoce, são internacionalmente considerados uma forma de violência baseada no género (VBG).

SECÇÃO 4: RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS E PRÁTICAS**Capítulo 1
Implicações políticas**

Existem diversas metodologias para a prevenção da violência, cujo principal objetivo é transformar as condições que favorecem a VBG. Estas metodologias visam promover a aprendizagem social de comportamentos positivos e o desenvolvimento de competências para a mudança, incluindo ações preventivas. Promovem programas que visam alterar normas comunitárias e institucionais nefastas; a implementação de programas de sensibilização individual e social; o envolvimento dos líderes religiosos no desenvolvimento da consciência religiosa e na tomada de um papel ativo na defesa e fortalecimento dos direitos humanos; e o envolvimento dos meios de comunicação social, pois podem auxiliar a mudar as atitudes das pessoas e das comunidades.

Por exemplo, programas como o **Communities Care** visam apoiar as comunidades a assumirem a liderança na criação de ambientes saudáveis, seguros e pacíficos com serviços de qualidade que respondam às necessidades de mulheres e raparigas. Este programa consiste em 15 semanas de diálogos estruturados e facilitados com membros da comunidade em formação. Grupos de adultos e adolescentes, de ambos os sexos, reúnem-se para sensibilizar para os valores partilhados de respeito pela dignidade humana, equidade e justiça; para relacionar as suas próprias experiências de violência e injustiça com as experiências dos outros; e para explorar como as normas sociais contribuem para a violência baseada no género, incluindo crimes de honra.

O programa **Communities Care** utiliza uma abordagem participativa, em que os parceiros locais assumem a liderança no levantamento e avaliação dos vários sectores de apoio, a fim de fornecer serviços seguros e confidenciais às vítimas da violência baseada no género. Um exemplo disto é a avaliação da prontidão dos serviços para dar resposta às vítimas de violência baseada no género.

A OMS define a seguinte estratégia e plano de ação para fortalecer o sistema de saúde para enfrentar a violência contra as mulheres no período 2015-2025 (Pan American Health Organization & World Health Organization [PAHO & WHO], 2015):

- Melhorar a extensão, a qualidade, a divulgação e a utilização de dados sobre a violência contra as mulheres para promover políticas e programas baseados em evidências;
- Reforçar a capacidade de prevenir a violência contra as mulheres;
- Melhorar a resposta dos sistemas de saúde à violência contra as mulheres;
- Apoiar o desenvolvimento e a avaliação de políticas e planos nacionais para combater a violência contra as mulheres;

Existem atualmente várias instituições que acolhem raparigas e mulheres vítimas de violência que fugiram dos seus países de origem. Um exemplo disso é a Kruton, com sede em Estocolmo. A Kruton é uma instituição constituída por um abrigo e um centro de apoio e aconselhamento gerido pelos serviços sociais. Oferece conhecimentos especializados, apoio e orientação aos profissionais de serviço social. O principal objetivo desta instituição é dar resposta a situações emergentes como o alojamento de raparigas em ambientes protegidos. O trabalho realizado pela Kruton baseia-se na assistência, gestão de crises e planeamento de alojamento individual de acordo com as necessidades e proteção de cada rapariga/mulher. Também é realizada uma avaliação de risco para avaliar a necessidade de proteção e restrições enquanto estiver na instituição.

SECÇÃO 4: RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS E PRÁTICAS**Capítulo 2****Recomendações práticas para as partes interessadas: políticas e operadores****Capítulo 2****Recomendações práticas para as partes interessadas: políticas e operadores**

Das entrevistas realizadas neste projeto, fica muito claro que os entrevistados dão grande importância a qualquer forma de intervenção contra as PTN. Todos os entrevistados enfatizaram a importância de investir sobretudo na prevenção, pois capacita as vítimas, proporcionando-lhes conhecimento dos seus direitos humanos, de saúde e de escolha. As atividades preventivas também são importantes para consciencializar a sociedade civil e os profissionais que trabalham com populações em risco.

A nível preventivo, há que considerar que, quando uma mulher se encontra no novo contexto migratório, vive uma espécie de crise de identidade; portanto, é importante garantir apoio em todos os casos, mostrar proximidade sem julgar. Na migração, as mulheres vivenciam uma espécie de conflito interno entre o que querem fazer e o que “têm” de fazer dentro das regras sociais da sua família e comunidade de origem. É necessário, portanto, proporcionar-lhe um espaço onde possa refletir sobre si mesma e sobre o que gostaria de fazer e também sobre o que sente. Idealmente, deveriam existir serviços e profissionais capazes de ajudar as mulheres a fazer esta transição.

As entrevistas revelam também a necessidade de ativar percursos linguísticos para as mulheres migrantes, uma vez que a língua é um grande obstáculo à compreensão e comunicação com a sociedade de residência.

Para prevenir PTN, a informação deve ser fornecida em línguas que as mulheres possam compreender para facilitar a comunicação. Seria também útil reunir as pessoas informalmente através de grupos de autoajuda, para reunir mulheres com os mesmos problemas, para que possam comunicar e trocar opiniões diretamente e encontrar estratégias comuns. É certamente útil comparar diferentes culturas e pontos de vista, não para enfatizar as diferenças, mas antes para procurar o que têm em comum.

A prevenção e a prestação de cuidados constituem um grande trabalho cultural que deve ser realizado de forma muito consciente pelas instituições públicas e que nunca deve ser orientado para a mudança do contexto cultural.

No entanto, é necessário sublinhar que nos últimos anos houve uma mudança significativa no comportamento das mães em relação às suas filhas, especialmente após a pandemia de Covid, uma vez que há dois anos que não conseguem regressar aos seus países de origem, e, portanto, as relações com familiares e tradições locais também foram suspensas. As mulheres mudam porque são mais jovens e são expostas a diferentes influências, e isto aplica-se tanto à MGF como ao casamento precoce e forçado.

- A formação dos profissionais das áreas da saúde, social e educação também é essencial porque ainda é muito deficiente. Falta formação nas escolas junto dos jovens, sobre sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e PTN. Há sinais de que os profissionais não sabem como fazê-lo porque não estão preparados;
- A formação e a informação devem ser incluídas no planeamento nacional das políticas e organizações sociais e de saúde. As restrições ao nível de recursos e de tempo devem ser superadas;

- Há necessidade de ferramentas claras e definidas para que os profissionais possam trabalhar de forma adequada com mulheres em risco de PTN, pelo que é necessário um mecanismo de encaminhamento;
- Há necessidade de identificar os indicadores e os fatores de risco e de os dar a conhecer aos operadores, mulheres e homens;
- É necessária sensibilização para estas questões.

108

Em conclusão, para melhorar a prevenção, é necessário um **estudo primário das comunidades** que pratiquem tradições nefastas. As pessoas devem ser consciencializadas sobre as graves consequências das PTN para a saúde e para a vida. No que diz respeito às campanhas de sensibilização, são necessárias sinergias entre todas as entidades que lidam com a questão (incluindo ONG, autoridades policiais, autoridades públicas, o Estado) de forma que exista uma cooperação complementar.

Além disso, os serviços e instalações devem ser **acessíveis** e estar bem informados sobre as comunidades, a fim de fornecer informações contínuas aos membros e profissionais da comunidade. É necessária a existência e o apoio de um órgão de coordenação que lide com estas questões, como um **observatório** nacional e europeu sobre as PTN.

Outro ponto importante a destacar é o conhecimento e a informação sobre os **mecanismos de encaminhamento** em cada país. Afinal, as entrevistas com mulheres revelaram que algumas delas não sabiam a quem recorrer em caso de necessidade.

SECÇÃO 4: RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS E PRÁTICAS

Capítulo 3
Recomendações práticas para profissionaisCapítulo 3
Recomendações práticas para profissionais

Ao longo do seu envolvimento com vítimas ou potenciais vítimas de casamento forçado, MGF e crimes de honra, os profissionais devem ter em mente **a regra da “oportunidade única”**: é possível que tenham apenas uma única oportunidade de falar com uma vítima ou potencial vítima e, assim, salvar a sua vida. Isto é particularmente importante porque muitas vítimas podem estar numa situação de isolamento e de controlo, onde é difícil para elas procurar e encontrar ajuda externa, como já foi explicado anteriormente. Se a vítima não receber a informação e o apoio adequados, essa oportunidade pode ser desperdiçada (United Kingdom, Foreign Commonwealth and Development Office [UK, FCDO], 2023; Scotland, National Health Service [Scotland, NHS], 2009; Forced Marriage Initiative, 2021).

Por esta razão, é importante que os profissionais estejam conscientes de como interagir com as vítimas de PTN, no que diz respeito às suas necessidades de apoio, e tenham em conta as recomendações apresentadas abaixo (Welsh Government, 2019; Scotland, NHS, 2009; Forced Marriage Initiative, 2021; England and Wales, College of Policing, 2021).

As principais recomendações para a intervenção dos profissionais junto das vítimas incluem: proporcionar ambientes seguros e confidenciais; garantir que nenhum familiar ou membro da comunidade esteja presente; avaliar os riscos para a segurança das vítimas; garantir abordagens sensíveis às vítimas e à cultura; garantir que as vítimas recebem apoio adequado através de avaliações de necessidades individuais e encaminhamentos quando apropriado.

A recomendação proporcionar **ambientes seguros** foi identificada como uma prioridade fundamental na intervenção junto das vítimas ou potenciais vítimas de PTN (End FGM European Network [End FGM EU], 2021). Os espaços seguros apoiarão a criação de uma relação de confiança com os profissionais a fim de ajudar as vítimas a darem o primeiro passo e criarão também um ambiente capacitador para fornecer apoio e possibilitar a realização de entrevistas num espaço privado e seguro. Isto é particularmente importante devido ao medo e às barreiras que as vítimas podem enfrentar ao procurar ajuda, devido ao medo de retaliação por parte da família ou da comunidade, por exemplo, conforme explicado acima. Os profissionais devem garantir que as vítimas estejam sozinhas e que **nenhum familiar ou membro da comunidade esteja presente**. Se a vítima for menor, deve ser considerada a presença de um adulto adequado, em vez de familiares. Se necessário, pode-se contratar um intérprete profissional, não devendo ser usados familiares ou membros da comunidade como intérpretes. Deve ser ainda considerado que, se a vítima ou potencial vítima for uma criança, poderá não perceber o procedimento como abusivo, uma vez que quem realiza/autoriza a prática é também, simbólica e afetivamente, quem a protege e cuida; e a abordagem deve ser sensível à natureza íntima do crime.

O **fornecimento de informações personalizadas e acessíveis** é fundamental para ajudar as vítimas a compreenderem a sua situação, os seus direitos, os serviços de apoio disponíveis, mas também os possíveis riscos e as soluções que podem ser implementadas (End FGM EU, 2021). As informações devem incluir informações jurídicas sobre os seus direitos, os sistemas judiciais e o apoio jurídico à disposição das vítimas. Todas as comunicações de informações às vítimas devem seguir uma abordagem respeitosa e

sensível às vítimas, por exemplo, não tecer juízos de valor e não fazer suposições, dar às vítimas tempo e espaço para falarem e fazerem perguntas, e utilizar uma linguagem simples e acessível. 110

A determinação do apoio que uma vítima pode necessitar deve basear-se na implementação de uma **avaliação de necessidades individuais** (doravante designada por ANI). A ANI é um processo estratégico para estabelecer a natureza e a extensão das necessidades de uma vítima (Meindre-Chautrand et al., 2019). Os profissionais de apoio às vítimas devem, em particular, tentar recolher informações sobre as necessidades relacionadas com o tipo de crime e com as circunstâncias individuais. Assim, pode ser fornecido apoio personalizado e, quando necessário, pode ser realizado o encaminhamento para os serviços relevantes.

Os profissionais também devem identificar e avaliar fatores de risco e situações de alto risco para as vítimas. Isto inclui riscos elevados para a segurança das vítimas, quando a vítima pode correr o risco de: ser submetida à prática nefasta (se o contacto acontecer antes); vitimização repetida; intimidação ou retaliação; qualquer outro risco imediato que coloque em perigo a segurança ou a vida das vítimas. Isto pode incluir: (Pasteel, 2015)

- Morte de um dos progenitores que leve o outro progenitor a tomar medidas urgentes para garantir o casamento dos filhos;
- A orientação sexual da criança/pessoa pode levar os pais a recorrerem ao casamento forçado para manter as aparências;
- Conflitos e violência existentes no seio familiar;

Os profissionais também devem ter em mente que a divulgação do(s) crime(s) ocorrido(s) pode colocar as vítimas numa situação de perigo e em risco de retaliação ou vitimização repetida por parte do(s) agressor(es). Por exemplo, revelar uma situação de MGF ou tentar escapar de uma situação de casamento forçado pode levar a vítima a ser sujeita a violência e crimes baseados na honra, se a sua família/comunidade souber disso. Devem ser implementadas medidas adequadas durante a intervenção, incluindo o desenvolvimento de um **plano de segurança** com as vítimas (Réseau Mariage et Migration, 2018). Sempre que possível, sugere-se não repatriar a vítima ou devolvê-la à sua família contra a sua vontade (Forced Marriage Initiative, 2021). Em geral, os profissionais devem ouvir a vítima e respeitar a sua vontade sempre que possível. Em alguns casos, as vítimas podem querer tomar uma atitude que possa pôr em perigo a sua segurança, pelo que os profissionais devem explicar-lhes os riscos e, se aplicável, adotar as precauções necessárias de proteção de crianças ou adultos (Foreign Commonwealth and Development Office, 2023).

A adoção de uma **abordagem culturalmente sensível** na intervenção junto das vítimas ou potenciais vítimas é fundamental para uma abordagem respeitosa e sensível às vítimas. Isto pode ser concretizado através, por exemplo, das seguintes medidas (Bessoule & Hildenbeutel, 2022):

- Evitar declarações generalizadas e estigmatização, em particular no que se refere às comunidades afetadas;
- Estar atento à linguagem utilizada e tentar utilizar a linguagem usada pela pessoa com quem está a falar (por exemplo, utilizar a expressão “circuncisão” em vez de “mutilação genital feminina” quando falar com uma vítima);
- Estar atento à complexidade dos crimes, nomeadamente os relacionados com o envolvimento da família e o risco de exclusão da comunidade como medidas de retaliação, bem como aos sentimentos que isso pode provocar nas vítimas/potenciais vítimas;
- Sempre que possível, envolver mediadores culturais para facilitar a intervenção.

SECÇÃO 4: RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS E PRÁTICAS**Capítulo 3****Recomendações práticas para profissionais****O acolhimento de mulheres vítimas ou em risco de Práticas Tradicionais Nefastas**

- As mulheres devem ter acesso regular e atempado à informação e à formação sobre os seus direitos, numa língua que compreendam.
- Os profissionais devem saber, e agir em conformidade, que cada criança, cada mulher, independentemente de quaisquer tradições e convenções, tem direito à saúde e à integridade da sua pessoa.
- Conhecer as tradições e práticas típicas de outras culturas é um elemento fundamental na construção de uma relação de igualdade entre operadores e as vítimas que recorrem às instalações, tendo sempre presentes os princípios universais de proteção dos direitos humanos das mulheres, crianças e raparigas.
- Conhecer estas tradições na sua dimensão adequada e evitar a estigmatização e/ou a criminalização ajuda a preparar um diálogo que acolha as mulheres vítimas destas práticas.
- É importante que os profissionais responsáveis pelo primeiro acolhimento também estejam preparados para lidar com estas questões, informados sobre a existência destas tradições e sejam capazes de disponibilizar às mulheres afetadas a assistência necessária.
- As entrevistas com mulheres devem considerar as possíveis implicações éticas, psicológicas e terapêuticas, devem recorrer à mediação cultural e devem ser constantemente pautadas pelo respeito pelo princípio da autonomia da pessoa e do seu benefício.
- Ao realizar uma entrevista com mulheres que possam ter sido submetidas a uma PTN tradicional, deve ser mantida uma atitude equilibrada, sem preconceitos nem juízos de valor relativamente ao fenómeno ou à cultura de origem, e sem assumir que todas as mulheres foram submetidas à prática.
- Considerando que a sexualidade continua a ser um tabu em muitas comunidades, a abordagem de verificação da saúde reprodutiva e do bem-estar de uma mulher pode fornecer informações sobre se ela foi sujeita à MGF ou a outras PTN.
- No caso específico dos profissionais de saúde, na identificação da MGF, se considerar necessário, o profissional de saúde deve identificar o tipo de incisão ou alteração presente, tendo o cuidado de minimizar a repetição de exames que possam causar à pessoa um maior desconforto ou sentimentos de intrusão na sua privacidade pessoal.

Na fase inicial da entrevista, recomenda-se:

- Identificar a origem geográfica e cultural da mulher.
- Perguntar à vítima ou pessoa em risco se ela se sente confortável em conversar consigo no local onde se encontram e certificar-se de que fala com ela num espaço seguro e privado. Se a pessoa estiver acompanhada por alguém, não presuma que é seguro falar sobre a sua experiência na presença dessa pessoa, deve sempre falar com a vítima/potencial vítima sozinha.
- Tranquilizar a vítima ou pessoa em risco relativamente à confidencialidade e explicar o consentimento informado, nomeadamente que não dará informações a ninguém (incluindo a familiares, a amigos ou a membros comunidade) sem o seu consentimento ou contra o seu bem-estar.
- Determinar se a vítima/potencial vítima possui a escolaridade mínima e dispõe de conhecimentos básicos sobre o seu corpo.

Compreendidos estes dois elementos, discutir com a mulher as possíveis práticas tradicionais presentes na sua cultura e vinculadas a ritos de passagem e/ou purificação. Isso permitirá compreender com que terminologia a mulher identifica o fenômeno e então identificar que tipo de prática foi realizada. 112

Uma vez estabelecida uma relação de confiança, pode-se prosseguir com questões mais específicas relativas, por exemplo, à regularidade do ciclo menstrual, possíveis dores durante o ciclo e/ou durante a relação sexual, e como decorreram eventuais gravidezes e partos. Dependendo do seu papel profissional e da forma como a vítima ou pessoa em risco de prática nefasta chega até si, esta pode não revelar diretamente o que ocorreu, ou pode até apenas insinuar indiretamente que foi vítima de determinada prática. As vítimas podem não se manifestar facilmente devido à insegurança, aos sentimentos de vergonha e culpa e por lealdade à família. No caso da MGF, por vezes, as vítimas nem sequer a entendem como um problema ou causa de outros problemas de saúde.

O que fazer:

- Informar a mulher sobre os seus direitos e o desenrolar da entrevista que será realizada;
- Utilizar uma linguagem simples e clara, sem o uso de adjetivos que possam indicar juízos de valor em relação à cultura de origem da mulher;
- Realizar a entrevista num local protegido e com profissionais do sexo feminino (incluindo a mediadora linguístico-cultural, com a devida formação no tema);
- Obter apenas informações estritamente necessárias. Ou seja, só deve perguntar o que precisa de saber naquele momento para cumprir o seu papel de apoiar ou proteger a pessoa em questão;
- Não fazer perguntas intrusivas desnecessárias que possam traumatizar ainda mais a vítima;
- Dizer algumas palavras de conforto e apoio, e reforçar que o que aconteceu não foi culpa da vítima;
- Considerar que, se possível, a conversa pode exigir um período de tempo mais longo. Não é fácil falar de experiências traumáticas, por isso, não deve ser algo apressado;
- Se o nível de risco não determinar outra abordagem e se for possível fazê-lo, poderá ser necessário avaliar se a vítima ou a pessoa em risco está ou não preparada para falar sobre a prática nefasta. Se ainda não estiver preparada para falar mais, e tal for possível no âmbito da sua intervenção, dê-lhe algum tempo.
- Tentar descobrir quais os medos e ansiedades que estão a interferir, tranquilizar a pessoa relativamente à confidencialidade, incentivar a pessoa a voltar a reunir consigo, e facultar-lhe informações precisas e atualizadas sobre os serviços relevantes disponíveis;
- Assegurar à vítima ou à pessoa em risco que as medidas a tomar serão discutidas com ela e também que pode pedir ajuda em qualquer momento, mesmo mais tarde, a menos que haja um risco que exija uma ação imediata.

O que não fazer:

- Partir do princípio de que sabe o que é MGF ou outras PTN e considerá-las práticas negativas;
- Utilizar linguagem agressiva e/ou estigmatizante;
- Realizar a entrevista com várias pessoas presentes ou não incluir uma mulher no processo de entrevista, especialmente quando a vítima for do sexo feminino.

O acolhimento de mulheres potenciais vítimas de casamentos forçados

- Todas as entrevistas com a mulher devem ocorrer de forma confidencial;
- Para a entrevista, é fundamental nunca utilizar como intérpretes familiares, amigos ou mediadores pertencentes à comunidade de referência, pois isso impediria a mulher de se expressar com clareza sobre a situação de violência sofrida e de pedir ajuda diretamente;
- A entrevista deve ocorrer sempre num local que a vítima considere seguro. Todos os fatores de risco devem ser considerados e avaliados na entrevista;
- Devem ser explicadas à mulher, de forma breve e clara, as possibilidades de apoio de que pode dispor e as soluções possíveis do ponto de vista jurídico.

SECÇÃO 4: RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS E PRÁTICAS**Capítulo 3****Recomendações práticas para profissionais****Mulheres grávidas após um casamento forçado**

Nos casos em que a mulher tenha optado por ficar com um filho fruto de um casamento indesejado, a proteção centra-se no acompanhamento ao longo da maternidade. A solidão, os sentimentos de culpa e a nostalgia associada a uma “comunidade familiar”, mesmo que violenta e desrespeitosa, podem ter efeitos devastadores na saúde psicológica e física da mulher.

É importante notar que, até a criança atingir os seis meses de idade, devem ser tomadas medidas de segurança rigorosas. Com efeito, é este o prazo em que o pai pode ter interesse em localizar e reconhecer a criança para obter a regularização, caso tenha entrado irregularmente no país europeu.

Referências

- Bessoule, A., & Hildenbeutel, J. (Eds.). (2022). *Intervention in cases of female genital mutilation FGM and early and forced marriage EFM: An interdisciplinary guide for professionals working in Berlin with girls and women at risk of being subjected to or affected by FGM and or EFM*. Terre de Femmes. https://www.endfgm.eu/content/documents/tools/CHAIN_Intervention_in_cases_of_FGM_and_EFM_EN_Version.pdf
- England and Wales, College of Policing. (2021, October 14). *Female genital mutilation*. <https://www.college.police.uk/app/major-investigation-and-public-protection/female-genital-mutilation>
- End FGM European Network. (2021). *Support services for survivors of female genital mutilation in Europe*. End FGM EU.
- Meindre-Chautrand, L., Altan, L., Erquicia, M., Verelst, A., & Darby, P. (2019). *How to identify victims' support needs? Guidelines to develop an individual needs assessment*. Victim Support Europe. https://victim-support.eu/wp-content/files_mf/1626337899GuidlinesfinalforprintF.pdf
- Pan American Health Organization, & World Health Organization. (2015). *Violence against women: Strategy and plan of action on strengthening the health system to address violence against women*. PAHO & WHO. https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18386/CD549Rev2_eng.pdf?sequence=7&isAllowed=y
- Pasteel, M. (Ed.). (2015). *Mariage forcé? Guide à l'usage des professionnel-le-s*. Institut pour L'Égalité des Femmes et des Hommes. <https://igvm-iefh.belgium.be/sites/default/files/downloads/84%20-%20Mariage%20forc%C3%A9.%20Guide%20%C3%A0%20l'usage%20des%20professionnelles.pdf>
- Réseau Mariage et Migration. (2018). *Les violences liées à l'honneur? Guide à destination des professionnel-le-s*. https://mariagemigration.org/wp-content/uploads/2021/11/Guide_VLH_final.pdf
- Scotland, National Health Service. (2009). *Harmful traditional practices: What health workers need to know about gender-based violence*. <https://www.healthscotland.scot/media/2100/gbv-harmful-traditional-practices.pdf>
- Forced Marriage Initiative. (2021). *A framework for identifying and responding to cases of forced marriage*. Tahirih Justice Center. <https://preventforcedmarriage.org/resources/a-framework-for-identifying-and-responding-to-cases-of-forced-marriage-2/>
- United Kingdom, Foreign Commonwealth and Development Office. (2023, April 13). *Multi-agency statutory guidance for dealing with forced marriage and multi-agency practice guidelines: Handling cases of forced marriage: Accessible version: Guidance*. <https://www.gov.uk/government/publications/the-right-to-choose-government-guidance-on-forced-marriage/multi-agency->

Welsh Government. (2019, June 5). *Female genital mutilation: Guidance for professionals*. <https://www.gov.wales/female-genital-mutilation-guidance-professionals>



PARTNERS

